

SILEZE CRISTINA BORN

ÉTICA NAS EMPRESAS E NA PROFISSÃO CONTÁBIL

Monografia apresentada ao Programa do Curso do Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Contabilidade e Finanças.

Prof. Orientador: Ernildo José Lanzarini

CURITIBA
2006

SUMÁRIO

ANEXOS	iv
RESUMO	v
1 INTRODUÇÃO	1
2 METODOLOGIA	6
3 REVISÃO DE LITERATURA	7
3.1 ÉTICA NAS EMPRESAS.....	7
3.1 O que é Ética.....	7
3.1.2 Conceito de Empresa.....	8
3.1.3 Definição de Ética e Ética Empresarial.....	9
3.1.4 Teorias sobre os Princípios Éticos.....	13
3.1.5 Teorias Éticas.....	16
3.1.6 Valores Éticos e sua interpretação.....	18
3.1.7 Importância da Ética Empresarial.....	19
3.1.8 Razões para a Empresa ser Ética.....	22
3.1.9 Evolução do conceito de Ética nos negócios e nas Empresas.....	23
3.1.9.1 Conceito e relato da evolução histórica.....	23
3.1.9.2 Década de 60.....	25
3.1.9.3 Décadas de 60/70.....	25
3.1.9.4 Década de 70.....	25
3.1.9.5 Década de 80.....	28
3.1.9.6 Década de 80/90.....	28
3.1.9.7 Fim do milênio.....	29
3.1.9.8 Ética empresarial na América Latina.....	34
3.1.9.9 Ética empresarial no Brasil.....	35
3.1.10 Preceitos Éticos	36
3.1.10.1 Preceitos éticos aplicáveis às relações com clientes.....	36
3.1.10.2 Preceitos éticos aplicáveis às relações com fornecedores.....	37
3.1.10.3 Preceitos éticos aplicáveis às relações com concorrentes.....	37
3.1.10.4 Preceitos éticos aplicáveis às relações com empregados.....	37
3.1.10.5 Preceitos éticos aplicáveis às relações com governantes.....	38
3.1.10.6 Ética entre a organização e seus empregados.....	38
3.1.10.7 Preceitos éticos aplicáveis às relações com a sociedade em geral.....	39

3.1.10.8 Ética entre os empregados da organização.....	41
3.1.11 Por que ocorrem fraudes nas Empresas?.....	42
3.1.12 Governança corporativa como instrumento de controle e inibição a fraudes.....	45
3.1.12.1 Conceito.....	47
3.1.12.2 Breve Histórico.....	47
3.1.12.3 Conselho de Administração.....	50
3.1.12.4 Conselho Fiscal.....	51
3.1.12.5 Comitê de Auditoria.....	52
3.1.12.6 Auditoria Interna.....	53
3.1.12.7 Diretoria de Relações com Investidores.....	54
3.1.12.8 Controladoria.....	54
3.1.12.9 Outros órgãos de Contato.....	55
3.1.13 Imposições econômicas internacionais.....	56
3.1.14 Imposições jurídicas internacionais.....	58
3.1.14.1 A ética nas cláusulas dos contratos internacionais privados.....	58
3.1.14.2 A Lei norte-americana FCPA.....	59
3.1.14.3. A Convenção de Caracas de 29/03/96.....	61
3.1.14.4 A Resolução da ONU de 28/01/97.....	62
3.1.14.5 A Convenção da OECD em vigor desde 15/02/1999.....	62
3.1.14.5.1 Países signatários.....	62
3.1.14.5.2. Conceitos acordados.....	62
3.1.15 Ética Classista.....	64
3.1.16 Código de Ética Profissional.....	70
3.1.17 Código de Ética Empresarial.....	70
3.1.17.1 Conceito.....	75
3.1.17.2 Conteúdo de um Código de Ética.....	77
3.1.17.3 Vantagens de um Código de Ética.....	82
3.1.18 Escândalos contábeis: Legalidade X Ética.....	82
3.1.18.1 ENRON – 2 de dezembro de 2001.....	83
3.1.18.2 GLOBAL CROSSING – 28 de janeiro de 2002.....	83
3.1.18.3 .XEROX – 1º de abril de 2002.....	83
3.1.18.4 TYCO INTERNATIONAL – 4 de junho de 2002.....	83

3.1.18.5 WORLDCOM – 26 de junho de 2002.....	84
3.1.18.6 MERCK – 8 de julho de 2002.....	84
3.2 ÉTICA NA CONTABILIDADE.....	85
3.2.1 Haveria duas éticas?.....	85
3.2.2 A evolução da Contabilidade como Ciência e Profissão.....	87
3.2.3 A Ética Profissional.....	88
3.2.4 A Ética na Profissão Contábil.....	90
3.2.5 Ética Profissional do Contabilista.....	92
3.2.6 A relevância da informação Contábil.....	94
3.2.7 Valor social da profissão Contábil.....	94
3.2.8 Responsabilidade, utilidade e projeção profissional contábil.....	96
3.2.9 Atuação do profissional de contabilidade.....	97
3.2.9.1 Administrando informações.....	98
3.2.9.2 Lei <i>Sarbanes-Oxley</i> (Act).....	99
3.2.10 O Profissional Contábil perante as fraudes	101
3.2.10.1 ENRON – um caso a ser lembrado.....	102
3.2.11 A responsabilidade dos profissionais contábeis mediante os crimes tributários.....	104
3.2.11.1 A realidade tributária no Brasil.....	105
3.2.11.2 O que são tributos?.....	105
3.2.11.3 Definição de crimes tributários.....	105
3.2.11.4 Responsabilidade por crimes tributários.....	106
3.2.12 Código de Ética Profissional do Contador.....	107
4 CONCLUSÃO.....	109
5.REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	113

ANEXOS

ANEXO A - O episódio BANCO ECONÔMICO e ERNST & YOUNG.....	120
ANEXO B - O episódio BANCO NACIONAL e KPMG.....	122
ANEXO C - O episódio BANCO NOROESTE e PRICE WATERHOUSE.....	126
ANEXO D - RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA.....	128

RESUMO

BORN Sileze C. **Ética nas Empresas e na Profissão Contábil**. No universo corporativo, as organizações têm se preocupado em resgatar valores éticos e em desenvolver ações voltadas para questões sociais. A mídia de negócios, os dirigentes de grandes empresas, livros e palestras, com frequência, têm focado a importância da ética empresarial e da responsabilidade social como fatores competitivos para as empresas. Tentativas de criar códigos de conduta, linhas diretas para denúncia dentro das empresas, treinamento para funcionários, são algumas das iniciativas das empresas no sentido de garantir padrões éticos no relacionamento com seus públicos. Este movimento pela ética e pela implementação de projetos sociais nas empresas cria um ambiente favorável para ações de relações públicas. Ao questionarmos o porquê desta preocupação com a ética e a responsabilidade social nas empresas, devemos analisar o cenário atual das empresas. Hoje, a sociedade cobra das empresas uma atuação responsável e o consumidor tem consciência da efetividade de seus direitos. Portanto, exige-se das empresas uma nova postura que explicita suas preocupações com questões sociais (responsabilidade social) e com a ética. Neste sentido, essa nova postura das empresas implica em uma nova realidade de atuação das relações públicas. É necessário que a comunicação das organizações reflita este novo ambiente empresarial. Os negócios assumem hoje dimensões muito complexas. Os fenômenos da globalização, das inovações tecnológicas e da informação apresentam-se como desafios aos empresários, já que altera comportamentos, e também serve como um novo paradigma na busca de melhor entendimento sobre as mudanças que estamos enfrentando. O atual ambiente empresarial aponta para dois pontos extremos: o aumento da produtividade, em função das novas tecnologias e da difusão de novos conhecimentos, que leva as empresas a investir mais em novos processos de gestão, buscando a competitividade. Ao mesmo tempo, temos um aumento nas disparidades e desigualdades de nossa sociedade, que obrigam a repensar o sistema econômico, social e ambiental. Neste contexto de mudanças e de transformações sociais, econômicas e tecnológicas, pelo qual passam as organizações, percebe-se uma grande preocupação em estabelecer padrões de ética e responsabilidade social em suas atividades. Nos últimos anos, novos conceitos têm sido incorporados à vida das organizações, procurando estabelecer uma harmonia entre o lucro e a sua atuação diante de seus públicos. O Capítulo 3.1 do presente trabalho aborda a Ética nas Empresas e dá uma conceituação sobre Ética bem como a evolução da Ética. Este Capítulo enfatiza ainda as fraudes nas empresas. O Código de Ética é abordado neste Capítulo. O Capítulo 3.2 trata da Ética na Contabilidade, com ênfase ao profissional de contabilidade. Finalmente, neste Capítulo são abordados os crimes tributários. *Palavras chave: Ética nas Empresas; Ética na profissão Contábil.*

1. INTRODUÇÃO

No momento atual brasileiro, inundado de escândalos e revelações contra este ou aquele proeminente político, falar em ética parece algo tão distante. Empresas também fazem parte destes noticiários desabonadores, completando o cenário ruim e carente de ética.

Estamos assistindo a uma sucessão de escândalos que parecem não ter mais fim. Todos os dias somos informados sobre “mensalões”, recursos de campanha não contabilizados, lavagem de dinheiro, fraudes em licitações, desvios de verbas e os depoimentos da CPI dos Correios com as desculpas mais esfarrapadas que já se viu, chegando às raias do absurdo e que seriam cômicas se não fossem trágicas.

A todas estas barbaridades que nos são impingidas diariamente, cada vez mais perplexos, perguntamos: “Onde está a contabilidade destas empresas, destes partidos, destes organismos públicos e privados?”. Certamente a ciência contábil não está sendo seguida, certamente as instituições envolvidas não estão comprometidas através de seus gestores e, também muito profundamente por seus contabilistas. Os princípios fundamentais da contabilidade não estão sendo observados. O que é preciso entender neste momento é que a sociedade não aceita mais as velhas propostas de resolver os problemas com mais rigor na legislação fiscal, penal ou comercial.

A Nação possui leis suficientes. O que é necessário é cumpri-las. Não queremos mais soluções mágicas, não queremos mais ações espetaculares, não queremos mais jogo de cena. Estamos cansados de notícias sobre recordes de arrecadação. Estamos fartos de ouvir que os juros estão na estratosfera. Estamos absolutamente enfadados de ouvir desculpas esfarrapadas.

Como pode um empréstimo de milhões de reais, feito em um banco nacional, devidamente assinado pelos representantes legais de um partido político ser solenemente ignorado na contabilidade deste mesmo partido? Onde está a ética deste contabilista? Onde está a prestação de contas dos partidos políticos em geral? Onde está o controle interno? Onde está a auditoria externa? Será que ninguém viu isso? Como podem os parlamentares favorecidos pelos subornos recebidos exteriorizarem seus bens sem que nenhuma instituição tenha percebido o acréscimo

havido pelo enriquecimento ilícito? A contabilidade destas pessoas físicas e jurídicas não pode ser considerada válida, mas sim como um escárnio ao bom senso e a boa fé de todos os brasileiros de bem.

O sentimento é que os procedimentos contábeis não vem sendo aplicados em virtude da impunidade. Pois isto precisa mudar. Se nossos órgãos fiscalizadores (Sistema CFC/CRCs) agirem de forma exemplar neste e em outros casos semelhantes, a sociedade verá que ainda temos como nos aprimorar. cremos que este tombo servirá como ponto de partida para uma reviravolta total não só na política, mas também na utilização correta e ética da contabilidade.

Esperamos que os resultados da CPI não terminem mais uma vez em nada, mas que os corruptos e os corruptores sejam exemplarmente punidos. Não aceitamos mais que um ou outro líder sejam imolados para satisfazer à opinião pública. Queremos que todos, absolutamente todos, sejam responsabilizados de forma cabal e definitiva.

Em nome da moralidade e da ética precisamos que toda a classe contábil se una, manifeste sua indignação, lembre bem destes tempos que vivemos, para que nossa profissão seja mais valorizada e melhor utilizada no futuro.

A ética é um assunto complexo que gera preocupações para os administradores da atualidade, sendo muitas vezes assunto evitado, colocado de lado. Isto causa insegurança acerca do que é realisticamente viável ou de como se deve agir na prática. Que devemos aceitar como ética ou moral e como deve ser entendida?

Está acontecendo tão rapidamente, que mal dá tempo para refletir. Uma nova maneira de fazer negócios está surgindo. As empresas tem sido obrigadas a mudar e desenvolver mecanismos para assumir responsabilidades morais com todos os agentes envolvidos nas suas operações. O fenômeno de tão radical, está trincando a própria definição de empresa: o que era visto como entidade puramente econômica passou a representar um organismo de múltiplos propósitos.

À medida que cresce a complexidade do cenário, aumenta o risco que as organizações correm de enviar sinais confusos para seus funcionários, estabelecendo critérios e prioridades dissociados de sua estrutura e seus reais princípios e práticas. Assim como as organizações devem ser entendidas a partir do

contexto externo, é necessária uma análise dos processos sociais que dão estofa ao ambiente interno.

De forma simplificada, Lázaro Plácido Lisboa (1997, p.11) define o termo ética como sendo um ramo da filosofia que lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado. Pode-se dizer também, que ética e “filosofia moral” são sinônimos.

O que parece ser uma definição simples e de fácil aplicação é, na realidade, um conceito complexo, pois engloba juízos de valor, não tão fáceis de ser aplicados.

Lázaro Plácido Lisboa (1997, p. 11-12) diz que escrever sobre ética é muito mais difícil que escrever sobre qualquer assunto técnico em Contabilidade. A ética tem andado em baixa no mundo de hoje em praticamente todos os campos da atividade humana. E não só em nosso País.

Não há sociedade que progrida com firmeza por muito tempo, que se mantenha politicamente consistente, que ofereça bem-estar social a seus membros, nem profissão que se imponha pelo produto de seu trabalho, que angarie respeito de todos, que se faça reconhecer por seus próprios méritos, sem que esteja a ética a servir de cimento a fortalecer sua estrutura, de amarras a suportar as tempestades, de alicerce a suportar o crescimento e de raízes e seiva para garantir a sobrevivência dessa sociedade ou dessa profissão. Sem ética, a sociedade não se estrutura de forma permanente; e uma profissão também não.

A força da ética se faz absolutamente necessária na relação de duas pessoas, na estrutura familiar, no relacionamento dentro de uma comunidade religiosa, esportiva, cultural, empresarial, militar ou qualquer outra. Até comunidades criminosas só sobrevivem por longo tempo quando, infelizmente, conseguem fazê-la prevalecer (a seu modo, é claro).

A ética relaciona-se diretamente com os juízos morais. Há empresas que possuem seus códigos de conduta, numa demonstração à sociedade sobre seus pressupostos éticos. A finalidade da empresa, sob a ótica da teoria clássica é a maximização dos lucros. Modernamente, o escopo empresarial ancora-se, também, no conceito da exploração da atividade econômica, sob a ótica de que ela (empresa) é algo mais que um negócio. Além do interesse da empresa em si, há um interesse social a ser perseguido. A empresa que adota uma cultura ética, possivelmente, reduzirá seus custos de coordenação. Como obtempera o Professor Ercílio A. Denny (2001, p.134), “a cultura do conflito é mais cara que a cultura da cooperação”. A

empresa que não pugna por um comportamento ético, estará, fatalmente, fadada ao insucesso.

O conceito de clima ético propicia um rico e inovador debate sobre ética empresarial segundo perspectiva dos empregados. É um contraponto necessário ao discurso pronto das empresas, pois a resposta à pergunta “o que é importante aqui?” vem dos comportamentos e ações concretas de reconhecimento e apoio aos empregados. Não vem do discurso da alta administração e nem da documentação oficial.

Francis J. Aguilar (1996, p.11) indaga: por que administradores de empresas iam querer chamar atenção para a ética empresarial em suas firmas? Se ninguém está se queixando de conduta contrária à ética, por que transformar isto em questão? Por que os empresários estão implantando códigos de conduta ética?

O presente trabalho tem como objetivo, enfocar alguns aspectos sobre a importância e a influência da ética, as teorias que a fundamentam e seus valores no campo empresarial.

Da mesma forma, por que profissionais liberais, como contadores, iriam dar atenção à ética profissional? Como interpretar os valores éticos?

O estudo (bem como a observação é a prática) da ética de forma geral, e o de sua aplicação ao exercício de uma profissão em particular, precisa receber maior atenção na educação e na formação de todo estudante; e isso se aplica muito especialmente à formação do contador.

A Contabilidade está sempre inserida no meio de agentes com interesses conflitantes; ora, está no meio da disputa entre o fisco e o contribuinte, ora entre os sócios, ora entre a empresa e seus empregados, entre o chefe e seus subordinados, entre os proprietários e os administradores, entre os concorrentes etc. Seu produto, a informação para o controle, para a avaliação de desempenho e para a decisão é cada vez mais relevante e, por causa disso, maiores tendem a ser as pressões sobre o Contador por parte de seus tão diferentes e, comumente, conflitantes, usuários.

O profissional contábil exerce um papel fundamental na sociedade, pois é a partir das informações fornecidas por ele, que os usuários da contabilidade tomam decisões empresariais. Diante desta concepção cabe um estudo mais aprofundado acerca dos parâmetros éticos contábeis.

Surge aí a necessidade de um comportamento ético a servir, a par do conhecimento técnico propriamente dito, de inabalável esteio ao exercício dessa sofrida profissão. Tal estudo busca levantar algumas reflexões sobre os padrões e princípios inerentes à conduta do contador, sobre a relevância da informação contábil de acordo com os parâmetros éticos, evidenciando a necessária responsabilidade do profissional contábil diante da manipulação de Demonstrações Contábeis e dos Crimes Tributários. Também será abordada a imagem do contabilista sob o enfoque ético das fraudes em balanços e dos crimes tributários, enfatizando a importância da geração de informações contábeis realistas aos diversos usuários da contabilidade.

Em resumo, não existe fórmula pronta que dite regras de ética. O assunto é complexo, mas o que se propõe neste trabalho é descobrir e interpretar um pouco mais sobre a Ética nas Empresas e a influencia na profissão contábil.

2 METODOLOGIA

Na definição de Lakatos e Marconi (1995, p. 43), a metodologia a ser empregada neste trabalho seria "(...) um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais (...)".

"Toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas. Os dois processos pelos quais se podem obter dados são a documentação direta ou indireta".

Continuam os autores: "o método da documentação indireta serve-se de fontes de dados coletados por outras pessoas, podendo constituir-se de material já elaborado ou não. Divide-se em pesquisa documental (ou de fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias).

"(...) levantamento de toda bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita", conclui Lakatos e Marconi (1995, p. 43).

Este trabalho foi elaborado através de levantamento bibliográfico, objetivando conhecer como a literatura especializada vem abordando a influencia do comportamento ético nas empresas e na profissão contábil.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 ÉTICA NAS EMPRESAS

3.1.1 O que é Ética

No estudo da ética, Valls (1994, p. 7) define que a ética é daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta.

Segundo o Dicionário Aurélio Buarque de Holanda, ÉTICA é o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto.

Alguns diferenciam ética e moral de vários modos:

1. Ética é princípio, moral são aspectos de condutas específicas;
2. Ética é permanente, moral é temporal;
3. Ética é universal, moral é cultural;
4. Ética é regra, moral é conduta da regra;
5. Ética é teoria, moral é prática.

Etimologicamente falando, ética vem do grego “ethos”, e tem seu correlato no latim “morale”, como mesmo significado: conduta, ou relativo aos costumes. Podemos concluir que etimologicamente ética e moral são palavras sinônimas. Vários pensadores em diferentes épocas abordaram especificamente assuntos sobre a ética: os pré-socráticos, Aristóteles, os Estóicos, os pensadores Cristãos (Patrísticos, escolásticos e nominalistas), Kant, Espinoza, Nietzsche, Paul Tillich etc.

Professor Vanderlei de Barros Rosas considera a questão da ética a partir de uma visão pessoal através do seguinte quadro comparativo:

ÉTICA NORMATIVA	ÉTICA TELEOLÓGICA	ÉTICA SITUACIONAL
ÉTICA MORAL	ÉTICA IMORAL	ÉTICA AMORAL
Baseia-se em princípios e regras morais fixas.	Baseia-se na ética dos fins: "Os fins justificam os meios".	Baseia-se nas circunstâncias. Tudo é relativo e temporal.
Ética Profissional e Ética Religiosa: as regras devem ser obedecidas.	Ética Econômica: O que importa é o capital.	Ética Política: Tudo é possível, pois em política tudo vale.

Afinal, o que é ética?

"Ética é algo que todos precisam ter.

Alguns dizem que têm.

Poucos levam a sério.

Ninguém cumpre à risca..."

3.1.2 Conceito de Empresa

A empresa tem sido entendida, doutrinariamente, como uma "atividade econômica organizada, exercida profissionalmente pelo empresário, através do estabelecimento" Extrai-se daí os três conceitos básicos da empresarialidade: o empresário, o estabelecimento e a atividade, sob a ótica de Bulgarelli (1993, p. 22).

Para um melhor entendimento da empresa sob o enfoque da ética, traz-se à colação o pensamento de Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira (1992, p.155), sobre a empresa – a grande empresa – enfocando-a como a "célula de base de toda a economia industrial. Em economia de mercado, é, com efeito, no nível da empresa que se efetua a maior parte das escolhas que comandam o desenvolvimento econômico: definição de produtos, orientação de investimentos e repartição primária de vendas. Esse papel-motor da empresa é, por certo, um dos traços dominantes de nosso modelo econômico: por seu poder de iniciativa, a empresa está na origem da criação constante da riqueza nacional; ela é, também, o lugar da inovação e da renovação".

Prosseguindo, dizem mais que "a macro-empresa envolve tal número de interesses e de pessoas – empregados, acionistas, fornecedores, credores, distribuidores, consumidores, intermediários, usuários – que tende a transformar-se realmente em centro de poder tão grande que a sociedade pode e deve cobrar-lhe um preço em termos de responsabilidade social. Seja a empresa, seja o acionista

controlador, brasileiro ou estrangeiro, tem deveres para a comunidade na qual vivem”.

Concluindo, afirmam que “essa revolução que se está operando nos países da vida ocidental – como resposta, até certo ponto surpreendente e admirável, às exigências de conciliar a eficiência insubstituível da macro-empresa com a liberdade de iniciativa e a distribuição da riqueza – não foi feita, nem poderá sê-lo, sem a compreensão e a efetiva colaboração dos empresários – que a lideram – das instituições comerciais, que a secundaram, dos investidores que a compreenderam e apoiaram e do Estado que a estimulou, disciplinou e removeu os obstáculos jurídicos para que ela se realizasse na plenitude”.

3.1.3 Definição de Ética e Ética Empresarial

Para se entender um pouco do conceito de ética, Álvaro Valls (1994, p 7), explica que tradicionalmente ela é entendida como um estudo ou uma reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas. Mas também chamamos de ética a própria vida, quando conforme aos costumes considerados corretos. A ética pode ser o estudo das ações ou dos costumes e pode ser a própria realização de um tipo de comportamento.

Enquanto uma reflexão científica, que tipo de ciência seria a ética? Tratando de normas de comportamentos, deveria chamar-se de uma ciência normativa. Tratando de costumes, pareceria uma ciência descritiva. Ou seria uma ciência de tipo mais especulativo, que tratasse, por exemplo, da questão da liberdade?

Que outra ciência estuda a liberdade humana, enquanto tal, e em suas realizações práticas? Onde se situa o estudo que pergunta se existe a liberdade? E como ela deveria ser definida teoricamente e como deveria ser vivida, praticamente? Ora, ligado ao problema da liberdade, aparece sempre o problema do bem e do mal, e o problema da consciência moral e da lei, e vários outros problemas deste tipo.

Didaticamente, costuma-se separar os problemas teóricos da Ética em dois grupos: num, os problemas gerais e fundamentais (como liberdade, consciência, bem, valor, lei e outros); e o segundo, os problemas específicos, de aplicação concreta, como os problemas de ética profissional, de ética política, de ética sexual,

de ética matrimonial, de bioética etc. É um procedimento didático ou acadêmico, pois na vida real eles não vêm assim separados.

Enquanto a ética profissional está voltada para as profissões, associações de classe do setor correspondente, a ética empresarial atinge as empresas e organizações em geral. A empresa necessita desenvolver-se de tal forma que a ética, a conduta ética de seus integrantes, bem como os valores e convicções primários da organização se tornem parte de sua cultura.

A ética tem sido entendida sob as mais diversas concepções. Para Reale (1999, p.29), ética é a ciência normativa dos comportamentos humanos. Já Maximiano (1974, p. 294) define a ética como a disciplina ou campo do conhecimento que trata da definição e avaliação de pessoas e organizações, é a disciplina que dispõe sobre o comportamento adequado e os meios de implementá-lo, levando-se em consideração os entendimentos presentes na sociedade ou em agrupamentos sociais particulares. Angel Rodrigues Luño (p.17) entende que a definição mais adequada para ética seria: *“La Ética es la parte de la filosofía que estudia la moralidad Del obrar humano; es decir, considera los actos humanos em cuanto son Buenos o malos”*.

Moreira (1999, p.28) define a ética empresarial como o comportamento da empresa – entidade lucrativa – quando ela age de conformidade com os princípios morais e as regras do bem proceder, aceitas pela coletividade (regras éticas).

Diogo Leite de Campos, Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Coimbra, tratando da ética empresarial no livro *Ética no Direito e na Economia*, coordenado por Ives Gandra Martins (1999, p.216), preleciona que a ética na atividade empresarial é este olhar desperto para o outro, sem o qual o eu não se humaniza; a atividade dirigida para o outro. Para esse autor, a atividade empresarial é eticamente fundada e orientada, quando se cria emprego, se proporciona habitação, alimentação, vestuário e educação, detendo os bens como quem os administra. Para os cristãos a ética empresarial é justiça e obras de misericórdia. Para muitos outros será a lei natural que diz que ninguém pode ser feliz-rico no meio de infelizes-probres.

Denny (2001, p.136), para quem não há distinção entre moral e ética, a ética empresarial consiste na busca do interesse comum, ou seja, do empresário, do consumidor e do trabalhador. Afirma ainda esse autor que a lógica da empresa é

necessariamente ética, e as empresas imorais não são, por conseguinte, autênticas empresas.

Segundo Santos, sob a coordenação de Ives Gandra Martins (1999, p.160), sente-se no Brasil um renascer das preocupações sobre a ética nos negócios. O grande desafio ético, diz ele, encontra-se na descoberta de como libertar o mundo da pobreza e opressão hedionda em que vive. Com certeza, a ética da solidariedade será o componente principal de qualquer solução: será o prenúncio da civilização do amor.

Lázaro Plácido Lisboa (1997, p.23-24) defende que o uso popular do termo ética tem diferentes significados. Um deles, sempre mencionado, é que ética diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo de indivíduos.

Assim, a expressão ética pessoal é normalmente aplicada em referência aos princípios de conduta das pessoas em geral. No mesmo sentido, a expressão ética profissional serve como indicativo do conjunto de normas que baliza a conduta dos integrantes de determinada profissão.

Moral, conforme Srour (2000, p.29) é um conjunto de valores e de regras de comportamento, um código de conduta que coletividades adotam, quer sejam uma nação, uma categoria social, uma comunidade religiosa ou uma organização. Enquanto a ética diz respeito à disciplina teórica, ao estudo sistemático, a moral corresponde às representações imaginárias que dizem aos agentes sociais o que se espera deles, quais comportamentos são bem-vindos e quais não. Em resumo, as pautas de ação ensinam o “bem fazer” ou o “fazer virtuoso”, a melhor maneira de agir coletivamente; qualificam o bem e o mal, o permitido e o proibido, o certo e o errado, a virtude e o vício.

A ética opera no plano da reflexão ou das indagações, estuda os costumes das coletividades e as morais que podem conferir-lhes consistência. Com qual propósito: Libertar agentes sociais da prisão do egoísmo que não se importa com os efeitos produzidos sobre os outros. A ética visa à sabedoria ou ao conhecimento temperado pelo juízo. A moral, em contrapartida, corresponde a um feixe de normas que as práticas cotidianas deveriam observar e que, como discurso, ilumina o entendimento dos usos e dos costumes.

Existem morais macrossociais, que recobrem as sociedades como um todo e que servem de balizas às centenas de morais microsociais. Estas, por sua vez, expressam os interesses e as visões de mundo das muitas coletividades internas às sociedades, distribuindo-se entre morais paroquiais, corporativas, profissionais, setoriais, classistas, regionais, confessionais etc.

Não há vantagem em confundir ética com moral, como induzem expressões consagradas tais como “ética protestante”, “ética católica”, “ética liberal”, “ética socialista” ou “ética nazista”. Vale mais falar de moral protestante, moral católica, moral liberal, moral socialista ou moral nazista. Porque a ética, como teoria, estuda as morais na plenitude de sua natureza histórica. Somente quando especialistas se debruçam sobre as morais e produzem um estudo delas, pode-se falar de ética do protestantismo ou da ética do socialismo. Assim, a referência à ética empresarial ou à ética dos negócios significa estudar e tornar inteligível a moral vigente nas empresas capitalistas contemporâneas e, em particular, a moral predominante em empresas de uma nacionalidade específica.

As decisões empresariais não são inócuas, anódinas ou isentas, carregam um enorme poder de irradiação pelos efeitos que provocam. Em termos práticos, afetam os *stakeholders*, os agentes que mantêm vínculos com dada organização, isto é, os partícipes: na frente interna, temos os trabalhadores, gestores e proprietários; na frente externa temos os clientes, fornecedores, prestadores de serviços, autoridades governamentais, credores, concorrentes, mídia, comunidade local, entidades governamentais, credores, concorrentes, mídia, comunidade local, entidades da sociedade civil – sindicatos, associações profissionais, movimentos sociais, clubes de serviços, igrejas. As decisões empresariais afetam os ambientes interno e externo porque os agentes sociais são vulneráveis.

Em ambiente competitivo, as empresas têm uma imagem a resguardar, uma reputação, uma marca. E, em países que desfrutam de Estados de Direito, a sociedade civil reúne condições para mobilizar-se e retaliar as empresas socialmente irresponsáveis ou inidôneas. Os clientes, em particular, ao exercitar seu direito de escolha e ao migrar simplesmente para os concorrentes, dispõem de uma indiscutível capacidade de dissuasão, uma espécie de arsenal nuclear. A cidadania organizada pode levar os dirigentes empresariais a agir de forma responsável, em detrimento, até, das suas convicções íntimas.

Em outros termos, a sociedade civil tem possibilidade de fazer “política pela ética” e viabilizar a adoção de posturas morais por parte das empresas através da intervenção política. Isto, lançando mão da mídia, Justiça, boicote dos produtos vendidos, agências de defesa dos consumidores ou da cidadania, tais como Procon (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor), a Promotoria de Justiça e Proteção do Consumidor, o Ipem (Instituto de Pesos e Medidas), o Centro de Vigilância Sanitária, o Dima (Departamento de Inspeção de Alimentos), o Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e o Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), uma organização não-governamental.

A ética reúne boas condições para florescer quando o chamado poder de mercado das empresas está distribuído, quando existe competição efetiva e possibilidades reais de escolha por parte de clientes e usuários finais. Mesmo assim, o respeito à soberania dos clientes ainda não é moeda corrente em muitos países só acontece se eles gritarem ou fizerem escândalo!

3.1.4 Teorias sobre os Princípios Éticos

Disciplina Moreira (1999, p.21) que os conceitos éticos são extraídos da experiência e do conhecimento da humanidade. Baseado na lição de Henry R. Cheeseman, *in Contemporary Business Law, Pentice Hall, New Jersey, Estados Unidos da América, 1997*, diz Moreira que há pelo menos cinco teorias a respeito da formação dos conceitos éticos, aos quais também denomina como preceitos, a saber:

- a. teoria fundamentalista: propõe que os conceitos éticos sejam obtidos de uma fonte externa ao ser humano, a qual pode ser um livro (como a Bíblia), um conjunto de regras, ou até mesmo outro ser humano;
- b. teoria utilitarista: sustentada nas idéias de Jeremy Bentham e John Stuart Mill, para os quais o conceito ético deve ser elaborado no critério do maior bem para a sociedade como um todo;
- c. teoria kantiana: defendida por Emanuel Kant, propõe que o conceito ético seja extraído do fato de que cada um deve se comportar de acordo com princípios universais.

- d. teoria contratualista: baseada nas idéias de John Locke e Jean Jacques Rousseau, parte do pressuposto de que o ser humano assumiu com seus semelhantes a obrigação de se comportar de acordo com as regras morais que conduzissem à perpetuação da sociedade, da paz e da harmonia do grupo social;
- e. teoria relativista: segundo a qual cada pessoa deveria decidir sobre o que é ou não ético, com base nas suas próprias convicções e na sua própria concepção sobre o bem e o mal. Assim sendo, o que é ético para um pode não o ser para outro.

Esclarece Moreira (1999, p.23) que o estudo de todas essas teorias

revela que os conceitos éticos precisam ser elaborados tendo em conta todas elas, mas sem se ater a uma em especial. Cada conceito ético, para ser aceito como tal precisa claramente encontrar guarida em pelo menos uma teoria. Que o assunto desse trabalho não integra o rol dos conceitos elaborados pelas chamadas ciências exatas. São todos, portanto, relativos, e como tal devem ser entendidos. Não existem verdades absolutas ou exatas em matéria de ética. A reflexão permanente é requerida.

Que devemos aceitar como ética, segundo o autor Antonio Lopes de Sá (2001, p.16), por vezes também designada como Moral (nem sempre adequadamente), e qual sua moderna forma de ser entendida, enseja a compreensão geral sobre o que, de forma analítica, se possa desenvolver em uma obra sobre tal assunto.

A preocupação com tal ramo da Filosofia, considerado como ciência, também, é milenar, desde os trabalhos de Pitágoras, no século VI a.C., e se agasalha em manifestações remotas, quer em fragmentos que nos chegaram de escritos antiqüíssimos, quer na obra específica de Aristóteles.

Em seu sentido de maior amplitude, a ética tem sido entendida como a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes.

Envolve, pois, os estudos de aprovação ou desaprovação da ação dos homens e a consideração de valor como equivalente de uma medição do que é real e voluntarioso no campo das ações virtuosas.

Encara a virtude como prática do bem e esta como a promotora da felicidade dos seres, quer individualmente, quer coletivamente, mas também avalia os desempenhos humanos em relação às normas comportamentais pertinentes.

Continua Antonio Lopes de Sá (2001, p.17), que quando Aristóteles afirmou que “para o homem não existe maior felicidade que a virtude e a razão” situou tal pensamento no sentido de que a prática do bem (que deflui do exercício da virtude) é a felicidade e que ela deve ser praticada como ideal e como ato consciente.

Ainda Antonio Lopes de Sá (2001, p. 18) acrescenta que a ética das virtudes, ou seja, a que considera como objeto de seu exame essa disposição da alma é o que explora Platão, estudando as funções da alma, forma essa de desenvolver, que haveria de influenciar bastante os estudos dessa ciência e que ainda prevalece em nossos dias.

Menos rigores empregam os filósofos estoicos na dissertação dessa matéria, pois apresentam a ética como uma conduta volvida à realidade de cada época, portanto, mutável.

Tal mutabilidade tem-se feito presente nas grandes alterações de concepções e de costumes, provocadas por efeitos contundentes, conceituais, provenientes das diversas ciências, como, por exemplo, os Princípios de Isaac Newton (século XVII), os de Darwin (sobre a origem do homem), os de Adam Smith (1759), os de Rousseau sobre o Contrato Social (1762), os de Freud (sobre o sexo), os de Pavlov (sobre os reflexos condicionados), os da Informática (na atualidade).

De acordo com Adolfo Sanches Vasquez (1998, p.239), entende-se por ética moderna, a dominante desde o século XVI até os começos do século XIX. Embora não seja fácil reduzir as múltiplas e variadas doutrinas éticas deste período a um denominador comum, podemos destacar a sua tendência antropocêntrica – em contraste com a ética teocêntrica e teológica da Idade Média – que atinge o seu ponto culminante na ética de Kant.

Com relação à ética kantiana, prossegue Adolfo Sanches Vasquez (1998, p. 243) é uma ética formal e autônoma. Por ser puramente formal, tem de postular um dever para todos os homens, independente da sua situação social e seja qual for o seu conteúdo concreto. Por ser autônoma (e opor-se assim às morais heterônomas nas quais a lei que rege a consciente vem de fora), aparece como a culminação da tendência antropocêntrica iniciada no Renascimento, em oposição à ética medieval.

Finalmente, por conceber o comportamento moral como pertencente a um sujeito autônomo e livre, ativo e criador, Kant é o ponto de partida de uma filosofia e de uma ética na qual o homem se define antes de tudo como ser ativo, produtor ou criador.

3.1.5 Teorias Éticas

Na concepção de Max Weber, citado por Srour (2000, p.50), há pelo menos duas teorias éticas:

1. A ética da convicção, entendida como deontologia (estudo dos deveres).
2. A ética da responsabilidade, conhecida como teleologia (estudo dos fins humanos).

Escreve Weber, que toda atividade orientada pela ética pode subordinar-

se a duas máximas totalmente diferentes e irredutivelmente opostas. Ela pode orientar-se pela ética da responsabilidade ou pela ética da convicção. Isso não quer dizer que a ética da convicção seja idêntica à ausência de responsabilidade e a ética da responsabilidade à ausência da convicção. Não se trata evidentemente disso. Todavia, há uma oposição abissal entre a atitude de quem age segundo as máximas da ética da convicção – em linguagem religiosa, diremos: “O cristão faz seu dever e no que diz respeito ao resultado da ação remete-se a Deus” – e a atitude de quem age segundo a ética da responsabilidade que diz: “Devemos responder pelas conseqüências previsíveis de nossos atos”.

A ética da convicção, nas lições de Srour (2000, p. 51), é uma ética que se pauta por valores e normas previamente estabelecidos, cujo efeito primeiro consiste em moldar as ações que deverão ser praticadas.

Ela se subdivide em: a do princípio e a da esperança. A primeira está restrita às normas morais estabelecidas, num deliberado desinteresse pelas circunstâncias, e cuja máxima sentencia: “Respeite as regras haja o que houver”: a segunda, se ancora em ideais, moldada por uma fé capaz de mover montanhas, e cuja máxima preconiza: “O sonho antes de tudo”.

Para Srour (2000, p. 51), essas vertentes correspondem a modulações de deveres, preceitos, dogmas ou mandamentos introjetados pelos agentes ao longo dos anos.

Como exemplo da ética da convicção, continua o mesmo autor, trazendo o fato seguinte: O cônsul português Aristides de Sousa Mendes, lotado no porto francês de Bordeaux, preferiu ter compaixão a obedecer cegamente a seu governo e regeu seu comportamento pela ética da convicção. Priorizou a seus riscos e custos a um valor em relação ao outro. Diante do avanço do exército alemão em junho de 1.940, salvou a vida de 30 mil pessoas, entre as quais 10 mil judeus, ao emitir vistos de entrada em Portugal a qualquer um que pedisse, num ritmo frenético.

A ética da responsabilidade se caracteriza por considerar cada um responsável por aquilo que faz.

Doutrina Srour (2000, p.52) que, os agentes avaliam os efeitos previsíveis que uma ação produz; constam obter resultados positivos para a coletividade; e ampliam o leque das escolhas ao preconizar que “dos males, o menor”.

Exemplificando a ética da responsabilidade, Srour (2000, p. 53) descreve o seguinte fato: Diante da queda acentuada das receitas, um dos cenários possíveis é o da forte redução de despesas com o conseqüente corte de pessoal. O que fazer? Manter o dispêndio representado pela folha de pagamentos e agravar a crise (talvez até pedir concordata), ou diminuir o desembolso e devolver à empresa o fôlego necessário para tentar ficar à tona na tormenta? Vale dizer, cabe ou não cabe sacrificar alguns tripulantes para tentar assegurar a sobrevivência ao resto da tripulação e ao próprio navio? E, o que mais interessa do ponto de vista social? Uma empresa que feche as portas ou uma empresa que gere riquezas?

A ética da responsabilidade, assim como a da convicção, está alicerçada em duas vertentes: a utilitarista e da finalidade.

A primeira, exige que as ações produzam o máximo de bem para o maior número, isto é, que possam combinar a mais intensa felicidade possível (critério da eficácia) com a maior abrangência proporcional (critério da equidade); sua máxima recomenda: “Faça o maior bem para mais gente”; a segunda, “determina que a bondade dos fins justifica as ações empreendidas e supõe que todas as medidas necessárias serão tomadas”; sua máxima ordena: “alcance os objetivos custe o que custar”, diz Srour (2.000, p. 54).

A doutrina enfocada de Srour (2.000, p.55), conclui-se que, enquanto aqueles que pendem pela ética da convicção guiam-se por imperativos da consciência, os que seguem a ética da responsabilidade guiam-se por uma análise de riscos.

3.1.6 Valores Éticos e sua interpretação

Nos ensinamentos de Maximiano (1.974, p. 299), a interpretação de valores éticos pode ser absoluta ou relativa. A primeira baseia-se na premissa de que as normas de conduta são válidas em todas as situações e, a segunda, de que as normas dependem da situação.

No que tange à ética relativa, continua o mesmo autor, os orientais entendem que os indivíduos devem dedicar-se inteiramente à empresa, que constitui uma família à qual pertence a vida dos trabalhadores. Já, para os ocidentais, o entendimento é de que há diferença entre a vida pessoal e a vida profissional. Assim, encerrado o horário normal do trabalho o restante do tempo é do trabalhador e não do patrão.

Prosseguindo, continua que quanto à ética absoluta, parte-se do princípio de que determinadas condutas são intrinsecamente erradas ou certas, qualquer que seja a situação, e, dessa maneira, devem ser apresentadas e difundidas como tal.

Ressalta Maximiano (1.974, p. 300) que um problema sério da ética absoluta é que a noção de certo e errado depende de opiniões. Cita como exemplo, que os bancos suíços construíram uma reputação de confiabilidade com base na preservação do sigilo sobre suas contas secretas. Sob a perspectiva absoluta, para o banco, o correto é proteger a identidade e o patrimônio do cliente. Durante muito tempo, os bancos suíços foram admirados por essa ética, até ficar evidente que os clientes nem sempre eram respeitáveis. Traficantes de drogas, ditadores e nazistas haviam escondido nas famosas contas secretas muito dinheiro ganho de maneira ilícita. Os bancos continuaram insistindo em sua política, enquanto aumentavam as pressões internacionais, especialmente dos países interessados em rastrear a lavagem de dinheiro das drogas, ou recuperar o que havia sido roubado pelos ditadores e nazistas. Para as autoridades destes países, a ética absoluta dizia que o sigilo era intrinsecamente errado, uma vez que protegia dinheiro obtido de forma desonesta. Finalmente, as autoridades suíças concordaram em revelar a origem dos depósitos e iniciar negociações visando à devolução do dinheiro para os seus donos.

3.1.7 Importância da Ética Empresarial

Ives Gandra Martins (1999, p.11), discorrendo sobre a ética no direito e na economia, observa que todo sistema que diminui a relevância da ética, tende a não respaldar os reclamos da sociedade, a tornar o Estado que o produziu menos democrático, quando não totalitário, e termina por durar tempo menor que os demais ordenamentos que a reconhecem.

Além de outros dispositivos constitucionais, onde a ética permeia, verifica-se que é no capítulo VII, do título III da Constituição de 1988, que se encontra de forma mais evidente a imposição da necessidade da ética, no exercício da honrosa função de servir a sociedade, estando esse princípio dentre os mais importantes da Administração Pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No âmbito da atividade empresarial, os princípios éticos que norteiam o direito, estampados no capítulo I, do título VII, da Ordem Econômica e Financeira, fundamentam-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, reprimindo o abuso do poder econômico, incentivando a livre concorrência, dando tratamento preferencial às empresas de pequeno porte, proibindo a atuação do Estado na área específica privada, a não ser em caráter excepcional (segurança nacional ou relevante interesse coletivo).

O § 4º, do art. 173, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu as práticas que devem ser evitadas na exploração da atividade econômica, por ferir a ética empresarial, dispondo que: “A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”.

Arnold Wald, sob a coordenação de Ives Gandra Martins (1999, p.21), manifestando sobre a crescente importância da ética expressa que evoluímos, assim, para uma sociedade em que alguns denominaram “pós-capitalista” e outros “neocapitalista” ou ainda “sociedade do saber”, caracterizada pela predominância do espírito empresarial e pelo exercício da função reguladora do direito. O Estado reduz-se a sua função de operador para tornar-se o catalisador das soluções, o regulador e o fiscal da aplicação da lei e a própria administração se desburocratiza. O espírito empresarial, por sua vez, cria parcerias que se substituem aos antigos

conflitos de interesses que existiam, de modo latente ou ostensivo, entre empregados e empregadores, entre produtores e consumidores e entre o Poder Público e a iniciativa privada. A sociedade contemporânea apresenta um novo modelo para que a empresa possa progredir e o Estado evolua adequadamente, mediante a mobilização construtiva de todos os participantes, não só do plano político, pelo voto, mas também no campo econômico, mediante várias formas de parceria, com base na confiança e na lealdade que devem presidir as relações entre as partes.

Neste contexto, a empresa abandonando a organização hierarquizada (Taylor, Fayol e Ford), apodera do mundo empresarial, com os valores que lhes são próprios, como iniciativa, co-responsabilidade, comunicação, transparência, qualidade, inovação, flexibilidade, nas lúcidas lições do Ercílio A. Denny (2001, p.134).

Vê-se, portanto, que a empresa, abandonando sua estrutura originária, sob o comando dos proprietários de companhia, agora, sujeita-se, nos dizeres de Wald sob a coordenação de Ives Gandra Martins (1999, p.22) a uma nova forma de governo, com maior poder atribuído aos acionistas e empregados e até a própria sociedade civil, passando a ter verdadeiros deveres, não só com os seus integrantes, clientes e até com o meio ambiente.

A Lei nº 6.404/76, que disciplina as sociedades por ações, enumera de forma precisa e detalhada os deveres e responsabilidades dos administradores, a função social da empresa, orientando no sentido de que o administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa (art. 154).

É preciso ressaltar que hoje, no que tange à matéria contratual, ao contrário do que acontecia no passado, onde se admitia a prática comercial do "*dolus bônus*", o direito além de exigir a completa boa-fé, proporciona proteção mais adequada ao comerciante mais frágil.

Transmuda-se assim, de um regime de completa liberdade para uma nova ordem na qual a liberdade das partes importa responsabilidade, devendo inspirar-se em princípios éticos, abandonando-se a igualdade formal para atender às situações respectivas dos contratantes, ou seja, à igualdade material.

Na questão ambiental há que se ressaltar que o meio ambiente transformou-se em um valor permanente para a sociedade, de forte conteúdo ético. Assim, protegê-lo, tornou-se um imperativo para todos os habitantes da terra, exigindo que cada um se conscientize dessa grande necessidade, requerendo esforço comum, em resposta aos desafios do futuro (Ives Gandra Martins, 1999, p. 164).

Exige-se, portanto, que as empresas promovam o desenvolvimento sustentável, conforme tem insistido a Câmara de Comércio Internacional.

Preconiza Juan Chacon de Assis (citado por Santos, coordenado por Ives Gandra Martins, 1999, p. 164) que é preciso pensar e pensar rápido, com coragem e ousadia, numa nova ética, para o desenvolvimento. Numa ética que transcenda a sociedade de mercadoria, da suposta generalização dos padrões de consumo dos países ricos para as sociedades periféricas – promessa irrealizável de certas correntes desenvolvimentistas do passado e dos neoliberais de hoje em dia. Tal promessa não passa de um jogo das contas de vidro, recheado de premissas falsas, devido a obstáculos políticos criados pelos países ricos (que brecam a generalização da riqueza) e as limitações impostas pela base de recursos naturais. Ou seja, as limitações ecológicas inviabilizam (devido ao efeito estufa, destruição da camada de ozônio, dilapidação das florestas tropicais etc.) a homogeneização para toda a humanidade dos padrões suntuários do consumo.

Conforme preleciona Santos, coordenado por Ives Gandra Martins (1999, p.165), hoje, as grandes entidades financeiras nacionais e estrangeiras só aprovam financiamentos cujos projetos não afetem o meio ambiente.

Dentro desse contexto, decidindo a empresa adotar os postulados éticos em suas relações de conduta num instrumento interno, ou seja, elaborar um código de ética, que teria a incumbência de padronizar e formalizar o entendimento da organização empresarial em seus diversos relacionamentos e operações. Com ele evitar-se-ia que os julgamentos subjetivos deturpem, impeçam ou restrinjam a aplicação plena dos princípios, além de que, pode constituir uma prova legal de determinação da administração da empresa, de seguir os preceitos nele refletidos (Ives Gandra Martins, 1999, p.165).

3.1.8 Razões para a Empresa ser Ética

A maioria dos autores que estudam a questão da ética empresarial, sob a ótica de Moreira (1.999, p.31) estabelece que o comportamento ético é a única maneira de obtenção de lucro com respaldo moral. A sociedade tem exigido que a empresa sempre pugne pela ética nas relações com seus clientes, fornecedores, competidores, empregados, governo e público em geral.

Denny (2.001, p.134) assevera que o comportamento ético dentro e fora da empresa permite às companhias inteligentes baratear os produtos, sem diminuir a qualidade e nem baixar os salários, porque uma cultura ética torna possível reduzir os custos de coordenação.

Além dessas, outras razões podem ser invocadas como o não pagamento de subornos, compensações indevidas etc.

Agindo eticamente, a empresa pode estabelecer normas de condutas para que seus dirigentes e empregados, exigindo que ajam com lealdade e dedicação.

Como obtempera Moreira (1.999, p. 31), os procedimentos éticos facilitam e solidificam os laços de parceria empresarial, quer com clientes, quer com fornecedores, quer, ainda, com sócios efetivos ou potenciais. Isso ocorre em função do respeito que um agente ético gera em seus parceiros.

Entretanto, a ética da empresa, de acordo com Denny (2.001, p.135), trata de mostrar, então, que optar por valores que humanizam é o melhor para a empresa, entendida como um grupo humano, e para a sociedade em que ela opera.

Enfatiza Denny (2.001, p. 134), que a atividade empresarial não é só para ganhar dinheiro, Uma empresa é algo mais que um negócio: é antes de tudo um grupo humano que persegue um projeto, necessitando de um líder para levá-lo a cabo e que precisa de um tempo para desenvolver todas as suas potencialidades.

Entendemos que a ética deve estar acima de tudo, e que a empresa que age dentro dos postulados éticos aceitos pela sociedade só tende a prosperar, posto que como diz Denny (2.001, p. 133), a esperteza e safadeza dissuadem. O engano ensina ao cliente que basta uma vez. A falta de qualidade afunda a empresa.

3.1.9 Evolução do conceito de Ética nos negócios e nas Empresas

A doutrina no âmbito do direito tem conceituado a empresa como uma atividade econômica organizada pelo empresário, que se utiliza dos fatores da produção – a natureza, o capital e o trabalho – para produzir um resultado, que pode ser um serviço, um bem ou um direito, para venda no mercado, com o objetivo final de lucro.

3.1.9.1 Conceito e relato da evolução histórica

A expressão “ética empresarial” está sendo cada vez mais aceita e utilizada na acepção de conjunto de preceitos morais e de responsabilidade social a serem observados pelas organizações conhecidas como empresas, comenta Joaquim, Manhães Moreira.

Em cada uma dessas organizações alguém (denominado empresário) reúne os três fatores técnicos da produção – a natureza, o capital e o trabalho – para produzir um bem ou um serviço. Esse bem ou serviço é oferecido pela organização ao mercado que o adquire. A organização obtém, então, da diferença entre o preço de venda e o custo de produção, o proveito monetário denominado “lucro”. Portanto, o desenvolvimento de uma atividade visando o lucro integra o conceito de “empresa”.

Essa característica de organização lucrativa gerou sempre a desconfiança da eventual impossibilidade de se conciliar as suas práticas com os conceitos éticos.

Adam Smith conseguiu demonstrar que o lucro poderia ser aceito como uma justa remuneração ao empreendedor e que essa parcela de valor acrescido acabava resultando em investimentos ou consumo, os quais por sua vez eram responsáveis por mais empregos remunerados. O lucro acabava operando, assim, uma função social de melhoria do bem-estar geral, através da geração de empregos e das correspondentes remunerações. Essa foi a primeira demonstração da possibilidade de conciliação entre o lucro e ética, portanto, também entre esta última e a empresa.

Em todos os países do mundo tem sido crescente a pressão social no sentido de que as empresas adotem práticas éticas.

No Brasil, embora a preocupação específica com o tema seja recente, muitos textos legais e regulamentares já foram promulgados, principalmente durante as últimas três décadas, visando conter práticas antiéticas em diversos aspectos dos relacionamentos das empresas.

Conclui Manhães que os agentes que se relacionam internacionalmente têm sentido mais que os outros as imposições econômicas e jurídicas para que se comportem de acordo com os preceitos éticos, sejam eles decorrentes da aplicação dos princípios morais, sejam eles informados pelo ideal de justiça, ou sejam determinados pelos princípios legais.

Diz Moreira (1999, p. 28) que a história nos dá conta de que, nas sociedades primitivas e antigas, a atividade econômica se baseava na troca de mercadoria por mercadoria, não existindo nesse período a idéia de lucro e nem de empresa. Portanto, a ética se restringia às relações de poder entre as partes e pelas eventuais necessidades presentes de obtenção de certos bens ou artigos.

O surgimento do conceito de lucro nas operações de natureza econômica, trouxe uma certa dificuldade para a moral, posto que ele (o lucro) era originariamente considerado um acréscimo indevido, sob o ponto de vista da moralidade.

Somente no século XVIII, o economista Adam Smith, na sua obra *A Riqueza das Nações*, citado por Moreira (1999, p.28), conseguiu demonstrar que o lucro não é um acréscimo indevido, mas um vetor de distribuição de renda e de promoção do bem-estar social, expondo pela primeira vez a compatibilidade entre ética e a atividade lucrativa.

Continuando nas lições de Moreira (1999, p.28), a encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII, foi a primeira tentativa formal de impor um comportamento ético à empresa.

Esse documento papal trouxe no seu bojo princípios éticos aplicáveis nas relações entre a empresa e empregados, valorizando o respeito aos direitos e à dignidade dos trabalhadores.

Surge nos Estados Unidos em 1.890, a Lei "Shelman Act", destinada a proteger a sociedade contra os acordos entre empresas, contrários ou restritivos da livre concorrência.

De acordo com Moreira (1.999, p.29), no início do século XX, foi editada a Lei "Clayton", alterada pela "Pattman-Robison", que complementou a lei "Shelmann Act", proibindo a prática de discriminação de preços por parte de uma empresa em relação aos seus clientes.

3.1.9.2 Década de 60

Na década de 60, segundo Arruda (2001, P.53), debates ocorridos nos países, especialmente de origem alemã, envolvendo preocupação com a ética; intuito de elevar o trabalhador à condição de participante dos Conselhos de Administração das organizações.

Uma das primeiras preocupações éticas no âmbito empresarial de que se tem conhecimento revela-se pelos debates ocorridos especialmente nos países de origem alemã, na década de 60. Pretendeu-se elevar o trabalhador à condição de participante dos conselhos de administração das organizações.

3.1.9.3 Décadas de 60/70

Nas décadas de 60 e 70, continua Arruda (2001, p.53), toma impulso o ensino da ética nas Faculdades de Administração e Negócios; contribuição de filósofos; nova dimensão na realidade dos negócios: ética empresarial.

O ensino da Ética em faculdades de Administração e Negócios tomou impulso nas décadas de 60 e 70, principalmente nos Estados Unidos, quando alguns filósofos vieram trazer sua contribuição. Ao complementar sua formação com a vivência empresarial, aplicando os conceitos de Ética à realidade dos negócios, surgiu uma nova dimensão: a Ética empresarial.

3.1.9.4 Década de 70

Na década de 70, comenta Arruda (2001, p. 53) foi feita primeira pesquisa junto a empresários; expansão das multinacionais oriundas dos EUA e Europa; conflito entre os padrões éticos de diversas culturas incentiva a criação de códigos de ética corporativos.

Os primeiros estudos de Ética nos negócios remontam aos anos 70, quando nos Estados Unidos o professor Raymond Baumhart realizou a primeira pesquisa sobre o tema, junto a empresários. Nessa época, o enfoque dado à Ética nos Negócios residia na conduta ética pessoal e profissional.

Nesse período, ocorreu a expansão das multinacionais oriundas principalmente dos Estados Unidos e da Europa, com a abertura de subsidiárias em todos os continentes. Nos novos países em que passaram a operar, choques culturais e outras formas de fazer negócios conflitavam, por vezes, com os padrões da ética das matrizes dessas companhias, fato que incentivou a criação de códigos de ética corporativos.

Lembra Moreira (1999, p.29) que em 1.972, realiza-se a Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente, em Estocolmo, Suécia, organizada pela Organização das Nações Unidas, que teve como finalidade conscientizar todos os segmentos sociais, inclusive as empresas sobre a necessidade de se preservar o planeta.

Cinco anos após, o governo americano legisla sobre a ética empresarial, através da edição da Lei "*Foreign Corrupt Practices Act*", que proíbe e estabelece penalidades às pessoas ou organizações que ofereçam subornos às autoridades estrangeiras, com a finalidade de obter negócios ou contratos.

No Brasil foi editada a Lei n. 4.137/62, alterada pela Lei n. 8.884/94, que reprime o abuso do poder econômico e as práticas concorrenciais. Em diversas outras áreas, como nas de proteção ao trabalho, do meio ambiente, do consumidor, existem leis específicas, tratando da questão da ética.

Diante dessa preocupação mundial com a ética empresarial, pode-se afirmar que estamos vivendo uma nova era nessa matéria.

Relativamente à evolução da ética na empresa societária, ao que se tem notícia, até o fim da primeira metade do século XX, os conflitos societários eram solucionados na própria empresa, sendo poucas as demandas judiciais. Prevalencia o poder daquele que majoritariamente comandava a empresa. Esse período foi chamado de fase monárquica da sociedade comercial.

Sobre este tópico manifesta-se Martins (1.999, p.31) de que aplicava-se a visão do banqueiro alemão ao qual se atribui a qualificação dos acionistas

minoritários como sendo tolos e arrogantes. Tolos porque lhe entregavam o dinheiro e arrogantes, pois ainda pretendiam receber os dividendos.

Paulatinamente vai-se criando nova consciência nessas relações, e os controladores passam a buscar o consenso junto aos demais participantes da sociedade (empregados, minoritários etc).

No Brasil, a partir da metade do século XX, já há uma preocupação do direito brasileiro para com os direitos dos minoritários, possibilitando-lhes o recebimento dos dividendos, o recesso e responsabilizar os administradores e controladores da companhia.

Para Wald, sob a coordenação de Martins (1.999, p.32), é o primeiro passo para a democratização e moralização da empresa, mediante a criação de um sistema de liberdade com responsabilidade, que sucedeu ao regime da mais completa irresponsabilidade.

Verifica-se, modernamente, que a legislação brasileira consagra os conceitos de abuso de direito e de responsabilidade pelo desvio de poderes.

A Lei n. 6.404/76, assim como a legislação do mundo inteiro, tem reconhecido que o poder do voto deve ser exercido no interesse da sociedade, consoante dispõe o artigo 115 da citada lei:

O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para companhia ou para outros acionistas.

Conforme a ótica de Martins (1999, p. 33), a obediência à ética e aos bons costumes se impôs até aos acordos de acionistas cujas cláusulas ilegais, abusivas ou imorais não podem ser consideradas vinculatórias para os seus signatários.

Na década de 80, esforços isolados de Professores Universitários nos EUA e Europa – Faculdades de Administração e Programas de MBA; surge a primeira revista científica: "*Journal of Business Ethics*".

3.1.9.5 Década de 80

Durante a década de 80, diz a autora Arruda (2001, p. 54), foram notados, ainda tanto nos Estados Unidos quanto na Europa, esforços isolados, principalmente de professores universitários, que se dedicaram ao ensino da Ética nos Negócios em faculdades de Administração, e em programas de MBA – *Master of Business Administration*.

A primeira revista científica específica na área de administração, denominou-se: “*Journal of Business Ethics*”.

Nas décadas de 80 e 90, formam-se redes acadêmicas de estudo (ISBEE e EBEN) nos EUA e Europa, universalizando o conceito; especialistas sistematizaram os enfoques perseguidos nos estudos de ética nos negócios nos cinco continentes.

3.1.9.6 Década de 80/90

No início da década de 90, Arruda (2001, p.54) lembra que redes acadêmicas foram formadas: a *Society for Business Ethics* nos EUA, e a EBEN – *European Business Ethics: a European Review* (1992). As reuniões anuais destas associações permitiram avançar no estudo da ética, tanto conceitualmente quanto em sua aplicação às empresas. Daí emergiu a publicação de duas enciclopédias, uma nos Estados Unidos e outra na Alemanha: *Encyclopedic Dictionary of Business Ethics* e *Lexikon der Wirtschaftsethik*.

Nesta mesma ocasião ampliou-se o escopo da ética empresarial, universalizando o conceito. Visando à formação de um fórum adequado para essa discussão foi criada a ISBEE – *International Society for Business, Economics, and Ethics*. O Prof. Georges Enderle, então na Universidade de St. Gallen, na Suíça, iniciou a elaboração da primeira pesquisa em âmbito global, apresentada no 1º Congresso Mundial da ISBEE, no Japão, em 1996. A rica contribuição de todos os continentes, regiões ou países, deu origem a publicações esclarecedoras, informativas e de profundidade científica.

Ressaltou-se a existência de três modos inter-relacionados de abordagem da ética no âmbito das empresas: Semântica (falar sobre ética), Prática (atuar eticamente) e Teoria (pensar sobre ética).

3.1.9.7 Fim do milênio

Alguns temas específicos se delinearam, prossegue Arruda (2001, p.56), como um foco de preocupação internacional: corrupção, liderança e as responsabilidades corporativas.

No fim do milênio, criaram-se as ONGs (Organizações Não Governamentais) que desempenharam importante papel no desenvolvimento econômico, social e cultural de muitos países (*International Transparency*).

A abordagem Aristotélica dos negócios vem sendo recuperada. A boa empresa não é apenas aquela que apresenta lucro, mas a que também oferece um ambiente moralmente gratificante, em que as pessoas boas podem desenvolver seus conhecimentos especializados e também suas virtudes.

Pierre Weil (1994, p.15), defende que diante do desmoronamento dos valores morais, do aumento da corrupção política, da indiferença de muitos políticos e tecnocratas frente à sua contribuição para a destruição da natureza, do sensacionalismo de parte da mídia que pouco se importa com os efeitos gerados no público, muitos são os que preconizam a volta da ética na política, na administração, na educação, na comunicação, na economia, nos negócios e assim por diante.

Parece mesmo haver um certo consenso do público sobre esta necessidade premente.

Devido a este pedido coletivo praticamente unânime, cabe entrar mais a fundo nesta questão, a fim de evitar erros do passado e aproveitar o conhecimento acumulado pela humanidade ao longo de sua história.

De que ética se trata? Existem alguns tipos diferentes de ética? Como definir o que é ético e o que não é? Como educar, transmitir ou se for o caso, despertar os valores éticos dentro das pessoas?

Há mais de dois mil anos o cristianismo tenta inculcar valores morais nas populações do mundo. E foi muito antes ainda que Moisés passou os dez mandamentos para o povo judeu e nos quais Jesus se inspirou. Não matar, não roubar, não mentir, não cobiçar etc.

Milhares de anos se passaram e a humanidade se encontra numa situação auto-suicida, arriscando ao mesmo tempo a vida do planeta. Será que houve algum engano na conceitualização ou na forma de transmissão desta Ética? Ao mesmo

tempo em que a maioria da humanidade está de uma forma ou de outra compenetrada desta ética, muitos são os que paralelamente, a infringem, se comportando de modo inadequado, mesmo sabendo que estão indo contra certos valores essenciais. Isto nos mostra que pelo menos esta forma de ética não é suficientemente forte e carece de poder para levar as pessoas a um comportamento ético verdadeiramente autêntico. E se for confirmada esta hipótese, existirá uma outra espécie de ética mais verdadeira, uma ética que nos leve a comportamentos morais autênticos?

A primeira forma de ética se confunde com a moral; é o moralista e moralizante.

A ética moralista é uma ética forjada, artificialmente criada pela pressão social, contrariando os supostos instintos egoístas e posteriormente racionalizada pela inteligência sob a forma de máxima moralizante elaborada por filósofos religiosos ou materialistas, mas todos racionalistas.

A nova ética nas empresas e organizações, segundo Pierre Weil (1994, p.87 a 89), as empresas e organizações são o veículo do uso das tecnologias tanto construtivas como destrutivas. Sob a influencia de diversas pressões externas e internas, tais como as associações de consumidores, pressões ecológicas, governamentais e privadas, aparecimento dos bancos de desenvolvimento ético e do conceito de investimento ético, tenderão a crescer e evoluir as empresas que adequem suas finalidades, serviços e produtos a serviço dos valores universais.

A nova cultura organizacional holística precisa atender aos interesses do homem, da sociedade e da natureza. Ela precisará se centrar no que se chama de três *p*, a Pessoa, isto é, o público interno, o pessoal dirigente ou subalterno que trabalha na organização; a Produção de bens ou de serviços, e a Plenitude ou a realização plena dos objetivos mencionados. Unindo Pessoa e Produção, isto é, havendo cooperação maximal entre o pessoal e a empresa, se obterá o máximo de produção através do máximo de participação.

A questão ética é a seguinte: produção e participação a serviço de quê? Pode-se obter o máximo de cooperação para fabricar cigarros, armas ou agrotóxicos, contribuindo assim para matar o maior número de pessoas com um programa de qualidade visando a excelência: excelência de matar? Eis a questão ética.

A resposta a esta questão está no terceiro *p*: a Plenitude. Para o público interno, plenitude significa não só poder atender plenamente, através do trabalho, a maioria dos centros energéticos de cada trabalhador, tais como segurança, sensualidade, poder, amor, inspiração, conhecimento e transcendência, mas ainda saber que o seu trabalho está a serviço de algo de útil e, se possível, de valores universais.

Com isso nascerá uma nova motivação profissional. É bastante conhecida a história dos dois pedreiros que começaram um muro ao mesmo tempo. Passados alguns dias, o muro de um estava baixinho, enquanto o outro já estava numa escada para poder continuar. Intrigado, um psicólogo perguntou ao primeiro o que ele estava fazendo. Ele respondeu: “Estou ganhando o meu dinheiro colocando um tijolo em cima do outro”. O outro respondeu: “Estou construindo uma catedral”.

A nova motivação profissional consistirá em desenvolver empresas em que a direção e o pessoal não terão mais tempo nem esforço a medir, porque terão consciência da importância de sua tarefa para os outros e para si mesmos. Terão a certeza de que a sua organização é um organismo vivo, com finalidade e tecnologia construtivas, isto é, a serviço da manutenção e desenvolvimento da vida, da verdade, da beleza e do bem. Está é uma questão de sobrevivência para as empresas e para a humanidade.

Existe mais dificuldade de separar os valores éticos dos valores espirituais, uma vez que se deu o salto da ética moralista para a ética espontânea ou essencial. Separar os valores éticos dos outros é como voltar à fragmentação do antigo paradigma que acompanha e inspira a ética moralista.

Como disse Teilhard de Cradin: “Tudo que eleva converge”. À medida que nos elevamos em direção ao absoluto, ao ser, a verdade, a beleza e o bem ser tornam uma só espiritualidade.

O mesmo se dá ao examinar os campos de aplicação da ética. Embora haja questões específicas e bastante diferentes para cada campo, todos eles convergem para o mesmo objetivo de evolução em direção a estes valores universais.

Complementa Srour (2000, p.163), que trata-se de um discurso seletivo que adota normas mistas de conduta, porque não se furta a justificar conveniências oportunistas nas relações com os “outros” (aqueles que estão destituídos de cacife), embora exija lealdade nas relações pessoais (os “aliados”). A moral da parcialidade

é um discurso permissivo que parte do pressuposto de que “um pouco de desonestidade faz as coisas acontecerem”; confere à venalidade o estatuto de “lubrificante indispensável ao mundo dos negócios”; encontra semelhança na famosa fórmula do populismo brasileiro do “rouba, mas faz”, que, implicitamente, absolve o político salafário, enquanto generaliza a falta de caráter das autoridades em geral.

A moral da parcialidade é também um discurso hipócrita que é proferido diante de platéias diminutas, reputadas de confiança; usa o artifício do “ouvir dizer” quando pessoas desconhecidas se encontram na audiência; veicula expressões depreciativas contra os políticos, os tribunais, os sindicatos, a mídia, os partidos, os movimentos sociais – os patetas que “não sabem o que seja assumir riscos”, “não entendem de negócio” ou “nunca meteram a mão na massa”; justifica as irregularidades cometidas com uma sentença conclusiva – “algumas vezes, a malandragem é necessária” – ou, numa declaração imbuída de ufanismo cínico – “eta Brasil maravilhoso em que se faz o que se quer e se pode comprar o sossego!”

Os donos de negócios consideram que sendo bons os fins, prossegue Srour (2000, p.165) – ganhar dinheiro rapidamente, competir para não cerrar as portas, preservar o faturamento, expandir a empresa, conviver com a concussão dos fiscais, contornar a pesada carga tributária, superar os inúmeros obstáculos legais, administrar o “custo Brasil” não há por que recusar os meios para alcançá-los. Para sobreviver, portanto, é preciso adaptar-se, manter os pés no chão, não se deixar cegar pelo sentimentalismo, não dar trombadas inúteis, ter jogo de cintura, dançar conforme a música, não acreditar em Papai Noel, não bancar o Dom Quixote, saber que todos defendem o seu pedaço – e isso tudo de forma incessante, indistinta, irremediável. O que resulta disso? 1. A prevalência do particularismo; 2. o jeito casuístico de oferecer justificações para as ações do “pessoal mais chegado” que tem sempre razão; 3. o respeito exclusivo às regras que interessam, mandando as demais para as urtigas.

Por exemplo, de Srour (2000, p. 166): tal empresário sonega sim, mas gera um bocado de empregos e já paga impostos em demasia – por que culpá-lo; tal comprador recebeu bola de um fornecedor, mas seguiu a praxe do mercado e acabou adquirindo produtos a preços razoavelmente competitivos – para que abrir mão dele; tal empregado usou o carro e o telefone da empresa em benefício próprio, mas já deu tantos lucros que as despesas podem ficar por conta da intermediação;

tal gerente não é competente e acaba fazendo figuração, mas como é parente de um cliente estratégico ou como foi indicado por um amigo que transita bem nos círculos políticos – será que não vale a pena ficar com ele; tal fiscal é um cafajeste que não sai do pé enquanto não “receber o dele” para regularizar a papelada – o que custa dar-lhe uma propina; tal representante de vendas passa quase duas horas por dia cuidando de seus investimentos na Internet, mas é um dos mais produtivos do setor – para que importuná-lo?

Em face de escolhas reais, a moral da parcialidade privilegia os interesses restritos e não fórmulas abstratas como ideais, dogmas, princípios, crenças, normas e finalidades coletivas. Essas fórmulas visam a satisfazer a interesses abrangentes – da civilização, da nação, da classe social e de variadas categorias sociais -, mas não enchem a barriga de ninguém, nem pagam a folha do pessoal. Alguém duvida que é preciso fazer o bem e ser leal? Ninguém. Mas a quem exatamente fazer o bem? A quem dever lealdade? A resposta da moral da parcialidade é singela: aos “nossos”, aos que estão “conosco”, aos que “fecham com a gente” – no mercado, nas empresas, nas associações, nas paróquias, nas confrarias, nas patotas, nas famílias, nos círculos íntimos.

Srouf (2000, p. 180) continua afirmando que as pedras de toque da moral da parceria são o profissionalismo e a idoneidade nas transações. Seus praticantes visam ao benefício mútuo, num processo de cooperação que, em geral, institucionaliza-se através de relações contratuais que tendem a ser duradouras: 1. observam-se garantias precisas e confiáveis de desempenho; 2. exige-se transparência e rejeita-se qualquer fraude, logro ou manipulação; 3. compartilham-se informações técnicas de prestação de serviços; 4. implementam-se ações conjuntas que, muitas vezes, resultam em apoio mútuo em situações de crise; 5. realizam-se de forma partilhada inovações técnicas ou de gestão; 6. encaram-se as negociações como jogos de soma positiva, visando a ganhos mútuos; 7. aprende-se o negócio um do outro, a fim de economizar custos e aumentar produtividade; 8. convertem-se os *stakeholders*, que foram eleitos como parceiros, em extensões do próprio negócio.

A moral da parceria encontra-se em construção. Corresponde a um esforço penoso para desenvolver uma cidadania empresarial, calcada na percepção de que a responsabilidade social constitui uma estratégia consistentes num mundo

competitivo. Aos poucos, e se for universalizada, a estratégia deixará de ser um diferencial para converter-se numa necessidade compartilhada. Aliás, enquanto os parceiros se limitam, hoje, aos acionistas, aos clientes, aos gestores e aos trabalhadores (notadamente os qualificados ou que detêm proficiência), há forte tendência para que sejam logo incorporados os fornecedores e os prestadores de serviços. Esse processo já foi denominado de “parceirização” – neologismo que pretende dar conta dessa ponte pioneira.

A política que se denominou o “economicamente correto” começou na década de 1950 nos Estados Unidos, sob a instigação de instituições religiosas. Seu campo de incidência restringia-se então às aplicações financeiras e limitava-se basicamente à recusa de qualquer tipo de negócio com indústrias “controversas” como as de armamento, tabaco, bebidas e material nuclear. Hoje, o movimento visa a conciliar a ética com o lucro. Suas exigências cívicas e morais, despojadas de qualquer conotação caritativa, tornaram-se muito mais abrangentes.

Investidores variados – indivíduos, fundos mútuos ou fundos de pensão – só realizam aplicações financeiras em empresas que respeitam o meio ambiente, as condições humanas e sociais de seus empregados, pagam salários justos, propiciam um local de trabalho saudável e asseguram formação profissional permanente. Para determinar o padrão ético de uma empresa, examinam-se também as estatísticas sobre acidentes do trabalho, greves e reclamações judiciais ligadas a rupturas de contrato, assim como o nível de transparência em relação aos acionistas e à qualidade de suas relações com a sociedade civil. Trata-se, pois, de realizar “lucro com ética”, que consagra o princípio da justiça com a geração de benefícios financeiros.

Na penosa costura de um jogo de soma positiva, não é difícil ver que todos têm a lucrar. A começar pelas empresas que vislumbram na disciplina ética uma das mais poderosas ferramentas para estabelecer estratégias competitivas que, a um só tempo, sejam competentes.

3.1.9.8 Ética empresarial na América Latina

Arruda (2001, P. 58) diz que esforços isolados estavam sendo empreendidos por pesquisadores e professores universitários, ao lado de subsidiárias de empresas

multinacionais em toda a América Latina, quando o Brasil foi o palco do I Congresso Latino Americano de ética, Negócios e Economia, em julho de 1998. Nessa ocasião foi possível conhecer a iniciativas no campo da ética nos negócios, semelhanças e diferenças entre os vários países, especialmente da América do Sul.

Da troca de experiências e empresariais, da identificação criada entre os vários representantes de países latinos presentes, da perspectiva de se dar continuidade aos contatos para aprofundamento de pesquisas e sedimentação dos conhecimentos específicos da região em matéria de ética empresarial e econômica, emergiu a idéia de formação de uma rede. Foi, então, fundada a ALENE – Associação Latino-americana de Ética, Negócios e Economia.

3.1.9.9 Ética empresarial no Brasil

Em São Paulo, comenta Arruda (2001, p. 58), a ESAN – Escola Superior de Administração de negócios, primeira faculdade de administração do país, fundada em 1941, privilegiou o ensino da ética nos cursos de graduação desde seu início.

Em 1992, o MEC – Ministério da Educação e Cultura sugeriu formalmente que todos os cursos de administração, em nível de graduação e pós-graduação, incluíssem em seu currículo a disciplina de ética. Nessa ocasião, o CRA – Conselho Regional de Administração e a Fundação FIDES reuniram em São Paulo mais de cem representantes de faculdades de administração, que comprometeram-se a seguir a instrução do MEC.

Em 1992, a Fundação FIDES desenvolveu uma sólida pesquisa sobre a ética nas Empresas Brasileiras.

Também, em 1992, a Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, criou o CENE – Centro de Estudos de Ética nos Negócios. Depois de vários projetos de pesquisa desenvolvidos com empresas, os próprios estudantes da EAESP-FGV – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, solicitaram a ampliação do escopo do CENE, para abarcar organizações do governo e não governantes. Assim, a partir de 1997, o CENE passou a ser denominado Centro de Estudos de Ética nas Organizações e introduziu novos projetos em suas atividades.

O CENE-EAESP-FGV continua sendo o pólo de irradiação da ética empresarial, por suas intensas realizações no Brasil e no exterior: ensino, pesquisas, publicações e eventos.

3.1.10 Preceitos Éticos

3.1.10.1 Preceitos éticos aplicáveis às relações com clientes

Conforme entendimentos de Manhães, as relações com clientes iniciam-se com atividades de formulação de um plano de marketing, e abrangem também a publicidade e propaganda do produto ou serviço, a negociação e obtenção da vontade do cliente em adquirir esse produto ou serviço, a contratação, o cumprimento do contrato de venda (seja ele escrito ou verbal) e as chamadas relações pós-vendas.

Durante todas essas fases deve a empresa empenhar-se em identificar e praticar os princípios éticos aplicáveis.

Para ser ética nas relações com clientes durante as fases de negociação e obtenção da sua decisão de comprar, a empresa deve fazer com que os seus prepostos utilizem apenas argumentos técnicos e verdadeiros a respeito do produto ou serviço oferecido e sobre as condições da venda.

Portanto, será antiética a venda que for feita mediante o suborno de alguém com poder de influenciar a decisão de compra do adquirente.

O suborno pode se materializar sob diversas formas. O mais comum é o suborno patrimonial direto, no qual a empresa vendedora faz um pagamento a uma pessoa da organização adquirente, para que esta influencie ou tome a decisão de comprar. A sofisticação da economia e a crescente pressão social têm gerado outras formas de suborno. Em termos patrimoniais, além do suborno direto há o indireto, feito através de terceiros ou sob “títulos legitimadores” (serviços, prêmios, viagens etc.). Há ainda o suborno extra patrimonial, que é uma vantagem imensurável, conferida a alguém. Pode ser uma vantagem social, acadêmica, política, sexual ou qualquer outra.

O mandamento fundamental da empresa ética é o de usar a verdade e não subornar para vender.

3.1.10.2 Preceitos éticos aplicáveis às relações com fornecedores

Diz Manhães que a ética determina que a empresa seja justa com os seus fornecedores. Para isso precisará fazer com que o fornecedor seja corretamente informado de todos os dados e fatos relevantes ao formular uma cotação. Assim sendo, não deve a empresa ética se utilizar da prática comum hoje em dia, de solicitar cotações para grandes quantidades e posteriormente confirmar a compra apenas de uma parte ínfima.

O mais importante preceito ético aplicável ao relacionamento com os fornecedores é o de pagar o justo preço pelo produto ou serviço fornecido. O justo preço não é simplesmente aquele aceito pelo fornecedor. A ciência econômica poderá fornecer os dados para fixá-lo. O mais importante é que a empresa ética não imponha ao fornecedor, fazendo uso do seu poder econômico, um preço que ela própria (a compradora) não aceitaria caso estivesse fornecendo.

A empresa ética deve tomar todas as cautelas para que a concorrência entre os seus fornecedores não seja fraudada por práticas antiéticas da parte de qualquer deles, principalmente através de suborno.

3.1.10.3 Preceitos éticos aplicáveis às relações com concorrentes

Manhães acrescenta que esses preceitos éticos são os que se encontram mais amplamente regulamentados pela legislação brasileira. A Lei 8884/94 discrimina detalhadamente as condutas vedadas às empresas nos seus relacionamentos com os concorrentes. A empresa ética tem o dever de defender o princípio da livre concorrência. Deve se abster, portanto, de entrar em qualquer tipo de acordo que possa reduzir ou eliminar a livre concorrência. Esse acordo pode se referir a preços, condições de venda, disponibilidade de mercadoria e sua oferta a determinado segmento de mercado, ou qualquer outro.

3.1.10.4 Preceitos éticos aplicáveis às relações com empregados

Conforme entendimentos de Manhães, a empresa ética deve se preocupar em oferecer ampla oportunidade de trabalho às pessoas de todas as camadas,

origens e segmentos sociais. Não poderá, portanto, permitir que preconceitos sejam de raça, sexo, idade ou qualquer outro, possam influenciar as decisões de contratação, remuneração, promoção ou demissão dos empregados.

Constituem também deveres éticos da empresa: garantir o acesso ao empregado a todas as informações relativas a sua pessoa; assegurar que o ambiente de trabalho esteja livre de práticas deturpadoras, como a arrogância, o abuso de poder e o assédio sexual, conclui Manhães.

3.1.10.5 Preceitos éticos aplicáveis às relações com governantes

Descreve Manhães que os preceitos da ética empresarial não permitem que a empresa no seu relacionamento com os Governantes pratique suborno, qualquer que seja a sua forma, a fim de obter uma decisão favorável aos pleitos que formular. Deve a empresa ética valer-se apenas de argumentos verdadeiros. As contribuições a campanhas políticas só devem ser feitas dentro dos limites e formas previstos na legislação eleitoral, e, mesmo assim, nunca visando à obtenção de uma decisão futura ou a premiação por uma decisão passada, a seu favor.

Integra o rol de preceitos éticos aqui comentados o dever da empresa de se abster de utilizar informações privilegiadas, a que tenha acesso qualquer autoridade ou funcionário público.

Constitui, ainda, um dever ético o de observar a “fila” do atendimento, nos processos e procedimentos administrativos e judiciais, de acordo com as preferências permitidas por leis e regulamentos.

3.1.10.6 Ética entre a organização e seus empregados

Queiram ou não, as empresas convivem com os padrões morais que suas contrapartes partilham. Ferir tais padrões significa estimular a deslealdade individual aos interesses da empresa. Em razão disso, é preciso convencionar um código de honra que ligue as organizações a seus funcionários.

A tensão permanente entre diversas morais, coexistindo num mesmo espaço social, mantém sempre à tona a questão ética. Assim, qual das morais deve

prevalecer: a do plano macrossocial ou a do plano microssocial? E, em qualquer um desses planos, a moral de qual coletividade irá se impor?

Uma organização pode ou não se esforçar para adotar a moral dominante. Mas, dentro de seus limites, ela normalmente se empenha em conquistar as consciências de seus membros, sem o quê, ficaria a braços com a possível rebeldia deles. Então, a quem tais agentes devem lealdade? À organização em que trabalham ou militam, aos clientes ou a si mesmos? Como tornar compatíveis interesses díspares e definir um foco prioritário?

3.1.10.7 Preceitos éticos aplicáveis às relações com a sociedade em geral

A ambigüidade moral que acomete as sociedades contemporâneas pode ser interpretada da seguinte forma: à medida que intenções e gestos, discursos, percursos, retóricas e práticas, palavras e ações funcionam de forma dissociada, corre-se o risco de transformar a fraude em rotina, perde-se a “virtude” e embarca-se no oportunismo.

Como o comum dos mortais costuma tachar tal situação de falta de ética, sentencia também que, aquém da hipocrisia e da fala, há uma base egoísta em cada homem. Ora, tal duplicidade moral, longe de ser excepcional, tornou-se regra nas econômicas monetárias.

Existem múltiplas morais, historicamente fundamentadas. Assim, diante de todo evento, eis a pergunta chave que se deve fazer: tal ação é moral para quem? Para a coletividade ou para um agente individual? E, se for para a coletividade, de qual delas falamos?

Na ética da responsabilidade, as justificações se dão através de conseqüências, que deveriam promover o máximo bem do maior número de pessoas; ou propósitos, que a coletividade reputa como bons.

Esta ética, eminentemente política ou voltada para a ação, está comprometida com o futuro e se responsabiliza pelo futuro. Sua máxima reza: “fundamentais são os resultados”.

Em contrapartida, na sua abordagem utilitarista, privilegia a relação entre conseqüências e agentes envolvidos, vindo a suscitar dúvidas sobre o sentido do “máximo bem para o maior número”.

Devemos ter consciência de que falhas morais sempre ocorreram, embora mantidas em sigilo nos currículos íntimos do poder. Os “cumes da sociedade” sempre puderam sonegar informações, fazer vistas grossas ou nutrir boa dose de hipocrisia, quando não cultivar uma dupla moral. Sempre puderam receitar punições exemplares para a plebe, ao mesmo tempo em que toleravam os “deslizes” cometidos pelos homens de bem – os que ficam acima de qualquer suspeita.

A responsabilidade social deve ser entendida como orientação para os outros, fruto dos interesses em jogo. Reflete tanto um sentido de realidade quanto um olhar para o futuro. Daí a necessidade de equacionar questões complexas.

Por exemplo: como tornar compatíveis lucratividade e respeito às contrapartes? Como deixar de considerar os custos dos escândalos e das fraudes para as empresas? Como deixar de apreender necessidades não-manifestar que os produtos satisfazem aos serem consumidos? Como deixar de garantir qualidade a bens e serviços?

Obviamente, a responsabilidade social dobra-se a múltiplas exigências: relações de parceria entre os clientes e os fornecedores; produção com qualidade ou adequação ao uso com plena satisfação dos usuários, contribuições para o desenvolvimento da comunidade; investimentos em pesquisa tecnológica; conservação do meio ambiente através de intervenções não predatórias; participação dos trabalhadores nos resultados e até nas decisões das empresas; respeito aos direitos dos cidadãos; não discriminação dos gêneros, raças, idades; etnias, religiões, ocupações, preferências sexuais, investimento em segurança do trabalho e em desenvolvimento profissional. A agenda, como se vê, não é curta. A responsabilidade social remete, em síntese, à constituição de uma cidadania organizacional no âmbito interno da empresa e à implementação de direitos sociais no âmbito externo.

Em suma, a empresa capitalista, embora se mova num contexto onde imperam códigos morais, só passa a comportar-se de modo socialmente responsável quando sua continuidade está em risco, quando enfrenta a intervenção organizada das contrapartes com as quais lida ou quando mergulha no cabo-de-guerra das relações de poder. Sem contrapartes ativas, a maximização do lucro leva a melhor.

3.1.10.8 Ética entre os empregados da organização

Entre as atitudes antiéticas relativas a funcionários estão práticas de discriminação na contratação, prazos de pagamento injustos e discriminação sexual, de deficientes físicos e idosos. Também há muitos registros de comportamento não éticos no que diz respeito à segurança dos funcionários no trabalho (Wells, 1998, p. 142).

Toda empresa deve trazer para dentro de si os conceitos básicos da ética e da moralidade, porém, uma empresa somente terá um comportamento ético se seus diretores e colaboradores se assim o forem.

Uma empresa é composta de pessoas, que trazem dentro de si valores e crenças diferentes uma da outras, pela sua própria formação cultural, religiosa, política, etc. que estão em busca de um mesmo objetivo que em última instância ainda é o lucro, por ser fator de sustentação e desenvolvimento de uma entidade.

Uma empresa deve lealdade a todos aqueles que a ajudam a conquistar o lucro, e deve ajudar a melhorar continuamente a sociedade da qual obtém lucro.

Enquanto as empresas estiverem voltadas essencialmente para geração do lucro e ao enriquecimento dos acionistas, sem se importar com questões sociais, sua trajetória de eficácia e eficiência não deixará marcas sociais e éticas a serem seguidas.

Nos modernos conceitos administrativos e empresariais, a interação dos funcionários à missão e valores corporativos tem o poder de transformar procedimentos individuais em atitudes positivas para o crescimento de uma organização institucional.

Um conjunto de valores éticos e morais bem definidos pela empresa é uma importante ferramenta para empregados e gerentes tomarem decisões condizentes com as metas e convicções de sua empresa.

É importante que quando a empresa tiver definido esta linha mestra de conduta de normas e princípios, faça constar em um documento interno (código de ética) e distribuído para todos os colaboradores.

De acordo com Moreira (1999, p. 33), a empresa moderna atua em cenários cada vez mais complexos, praticando operações inovadoras, mesmo quando repetem atividades antigas.

3.1.11 Por que ocorrem fraudes nas Empresas?

O moderno ambiente de negócios trouxe para os empregados uma realidade cruel. A fase romântica da relação empresa/empregado, em que este “vestia” a camisa da empresa e construía a sua carreira profissional em poucas empresas ao longo de toda a sua atividade produtiva, já não mais existe. As movimentações de pessoas nas empresas, decorrentes de uma nova dinâmica de negócio, e a eliminação de postos de trabalho com o enxugamento de quadros de pessoal ao nível do mínimo necessário, colocaram por terra o vínculo paternalista que predominou durante muito tempo nas relações entre o capital e o trabalho.

O pensamento predominante, no relacionamento paternalista, era que o que era bom para a empresa era também bom para o empregado. No entanto, o trauma da demissão – própria ou do colega que sentava ao lado – fez com que os trabalhadores colocassem em cheque a verdade até então inabalável.

O fato é que o trabalhador moderno está mais preocupado em administrar a sua própria carreira, ao contrário de antigamente, onde ele se deixava levar pelas oportunidades de ascensão profissional conforme a vontade da empresa.

Os movimentos de fusões, incorporações, reestruturações societárias e *downsizing*, aliados aos ganhos crescentes em produtividade, qualidade e automação de processos, eliminaram muitos postos nas camadas superiores e intermediárias da estrutura hierárquica (diretores, gerentes, chefes e supervisores). Justamente as pessoas que ocupam estas camadas são as que possuem o conhecimento e os meios par agir em benefício próprio em detrimento aos interesses da empresa.

As fraudes ocorrem nas entidades devido a oportunidades propiciadas por falhas no sistema de controle interno. Segundo Peleias (1999, p.1), ao promover mudanças internas par adaptarem-se à nova realidade, as empresas alteram suas estruturas organizacionais, normas, procedimentos, maneiras de agir e sistemas de informação. Essas alterações afetam sensivelmente a eficiência de seus sistemas de controle interno.

Fraude não se resume apenas ao desvio ou roubo de ativos tangíveis, mas também de intangíveis, como segredos industriais, informações estratégicas, etc. A

fraude é sempre caracterizada por uma ação intencional e prejudicial à empresa, conforme Gil (1999, p.22).

Embora este termo seja utilizado genericamente para todos os tipos de agressões aos ativos tangíveis e intangíveis das empresas, tecnicamente deve-se distinguir a fraude propriamente dita de outras duas modalidades: a conivência e a pirataria.

A conivência, segundo Gil (1999, p.23), “implica a não adoção de atitude pró-ativa de profissional do ambiente interno ou externo organizacional em face de um evento, potencial ou vigente, agressivo a um ativo organizacional”. Gil cita explicitamente ativo intangível, no entanto, preferiu-se suprimir da definição o termo “intangível”, pelo entendimento que todos os ativos podem estar sujeitos a este tipo de ação.

Pirataria é apropriação indébita de direitos autorais, é cópia não autorizada, é plágio. Pode ser cometida por profissionais internos ou externos à organização, mediante a venda ou utilização de algo não autorizado pelo seu autor ou detentor do direito de uso.

Dentre os fatores motivadores de fraude, são encontrados os seguintes:

- a. Satisfação pessoal gerada pela prática da fraude e a oportunidade que se vislumbra para a sua consecução;
- b. Controles internos deficientes e a inexistência de pessoal qualificado para auditar/diagnosticar as falhas nos pontos de controle interno, trazendo como consequência o baixo risco da fraude ser descoberta;
- c. Inexistência de política de sanções por comportamentos indevidos e a expectativa de não ser punido da eventualidade da descoberta da fraude;
- d. Ausência do gerente imediato no desempenho da função de revisão dos trabalhos executados;
- e. Estrutura deficiente de prevenção, detecção e investigação de fraude;
- f. Ganância e altos níveis de corrupção.

Conforme David Bunce, Presidente da KPMG Brasil, o impacto de uma ação praticada de má-fé no mundo dos negócios não deve ser medido apenas pelos prejuízos financeiros que acarreta. As fraudes podem prejudicar a reputação da

empresa e criam um ambiente de trabalho nocivo. Sua prevenção exige vigilância permanente porque as atitudes ilícitas, ao lado de ramificações como a cobiça e a arrogância, fazem parte da natureza humana. Pior: os fraudadores, em geral, são pessoas inteligentes, inovadoras e muito familiarizadas com os mecanismos da empresa ou do mercado que procuram explorar.

Pelo menos 81% de um universo de mil empresas entrevistadas pela KPMG no ano de 2000, sofreram roubos em suas organizações. Cerca de 64% acreditavam que as fraudes iriam aumentar no futuro. Estamos falando aqui desde pequenos delitos, como “inflar” um pedido de reembolso de despesas, até aqueles que envolvem grandes quantias ou espionagem industrial.

O enfraquecimento dos valores morais e sociais, a pressão econômica e a própria impunidade, somados à insuficiência dos sistemas de controles internos são alguns dos motivos apontados pelas empresas para o aumento das fraudes.

As histórias que permeiam o tema são muitas. No geral, acontecem baseadas numa confiança preestabelecida de longa data. Quem iria desconfiar daquele funcionário exemplar, com dez anos de casa, responsável pelo pagamento de despesas com telefone e táxi, entre outras? Sim, aquele mesmo que toda semana chegava na mesa do chefe com um cheque para assinar no valor total das despesas. O chefe, que no começo checava o valor, aos poucos deixou de fazê-lo. Resultado: um rombo mensal grande ao longo dos anos. E o que o funcionário exemplar fazia? Lançava notas “frias” de despesas. Esse é apenas um exemplo entre muitos outros. O valor pode, muitas vezes, ser pequeno, mas na soma geral de ações de má-fé ocorridas dentro das organizações o número pode duplicar, triplicar, e ir além.

Em pelo menos 54% dos casos o dinheiro não é recuperado, nem parte dele. Mais tristes ainda são os casos em que a fraude atinge diretamente a imagem da empresa. Aí cabe ao empresário responder quanto vale a imagem de sua organização no mercado.

A ocorrência de fraudes se deve, em 70% dos casos, à deficiência dos controles internos das organizações. Cerca de 21% dos empresários acreditam que a supressão dos controles pela própria direção da companhia é um convite ao roubo. Outra importante razão citada é a ausência de políticas corporativas relativas à ética, o que tem levado muitas companhias a elaborar códigos internos de conduta.

A consciência de fraude no setor empresarial brasileiro é alta. De acordo com a pesquisa da KPMG, 94% dos entrevistados declararam ter pelo menos algum conhecimento de como as fraudes podem ocorrer numa organização. Esses dados se contrapõem ao número de ocorrências e à previsão pessimista que fazem para o futuro. Ora, se alguém tem conhecimento de como um roubo acontece, por que não preveni-lo? Cortar o mal pela raiz, isto é, tomar as medidas apropriadas em relação aos sinais de alerta identificados, é fundamental para se ter um ambiente de trabalho saudável e ético. Em suma, prevenir continua sendo o melhor negócio contra a fraude.

3.1.12 Governança corporativa como instrumento de controle e inibição a fraudes

Com efeito, dos escândalos financeiros de grandes empresas americanas, como já citados neste trabalho (Enron, Worldcom entre outras), ocorridos nos últimos tempos, o tema governança corporativa passou a fazer parte da ordem do dia. Deve-se contudo frisar que a atividade de governança nas empresas existe a muito tempo, porém, somente a partir de 1992, começou a ser tratada de uma forma conjunta e organizada, passando a ser denominada como Governança Corporativa.

Este novo conceito se deve a vários fatores e dentre esses, pode-se destacar: a expansão das empresas além de seus territórios de origem – globalização; o desenvolvimento econômico/social dos países onde estão instaladas suas subsidiárias; a maior complexidade da composição societária das grandes empresas; o grande volume de fusões, aquisições e incorporações de empresas; a expansão dos fluxos de recursos decorrente do mercado de capitais; e as questões de ética empresarial, envolvendo conflitos entre empresa e acionistas.

A Governança Corporativa diz respeito à forma como uma empresa está sendo administrada; tem a ver com liderança, estratégia e política empresarial. Estuda os relacionamentos de poder dentro da companhia e trata das melhores práticas que devem norteá-los. A Organização *for Economic Cooperation and Development* – OECD, citada por Yamamoto (2002, p. 30), "... explica Governança Corporativa como o sistema pelo qual os negócios da empresa são direcionados e controlados".

No Brasil, o desenvolvimento da Governança Corporativa é melhor visualizado quando enfocamos as grandes empresas de capital aberto, cujas ações são negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA. Nos últimos cinco anos, surgiram várias iniciativas no sentido de disseminar as boas práticas de Governança Corporativa.

Atualmente as discussões no âmbito das empresas giram em torno de qual deve ser o órgão dentro de uma companhia, sua instituição tem a ver com os postulados da entidade contábil e da continuidade da entidade, no sentido de que o seu objetivo final é garantir da melhor forma a continuidade das operações da companhia.

Neste sentido, as quatro palavras inglesas utilizadas por Lodi (2000, p. 19) clarificam o que esperar de uma boa Governança Corporativa:

- 1) *Fairness*, traduzida por senso de justiça e de equidade para com os acionistas minoritários contra transgressões de majoritários e gestores.
- 2) *Disclosure*, usualmente chamada de transparência, com dados acurados, registros contábeis fora de dúvida (princípio da evidenciação) e relatórios entregues nos prazos combinados.
- 3) *Accountability*, ou responsabilidade pela prestação de contas por parte dos que tomam as decisões de negócios.
- 4) *Compliance*, ou obediência e cumprimento das leis do país.

Às quatro palavras pode-se agregar uma quinta - ética , que deve pautar as

transações de negócios e o comportamento de todas as pessoas ligadas à empresa: funcionários, gestores, diretores, administradores e acionistas.

O cumprimento das melhores práticas de governança corporativa, acabam influenciando também as empresas de capital fechado com as quais mantém algum tipo de relacionamento de negócio. No entanto, a adoção de boas práticas não deve se restringir apenas a este tipo de organizações, mas a todas as empresas de um modo geral.

3.1.12.1 Conceito

O termo Governança Corporativa tem ganhado importância crescente nos últimos tempos, sendo interessante que haja um entendimento mais claro sobre sua definição. A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em sua cartilha Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, página 1, de 11 de junho de 2002, define: Governança Corporativa é o conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho de uma companhia ao proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores, facilitando o acesso ao capital. A análise das práticas de governança corporativa aplicada ao mercado de capitais envolve, principalmente: transparência, equidade de tratamento dos acionistas e prestação de contas.

Para a Associação nacional de Investidores do Mercado de Capitais – ANIMEC, a definição que melhor exprime esse conceito é: O conjunto de normas e regras a serem seguidas pelas companhias abertas, no sentido de dar um tratamento equânime a todos os investidores; respeitando os acionistas minoritários; adote práticas de “*Full Disclosure*”; e vise a valorização da empresa e do produto ação.

3.1.12.2 Breve Histórico

A Governança Corporativa nasceu, com este nome, em 1992, com a divulgação do Relatório *Cadbury* contendo o primeiro Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, por solicitação do Banco da Inglaterra. Logo surgiram outros códigos, com os da *National Association of Corporate Directors* (1996, *NACD Report*, EUA) do Fundo *Calpers* de funcionários públicos da Califórnia (o maior fundo de pensão do mundo), o Código da General Motors (*General Motors Board Guidelines*), o Relatório *Hampel* (1998, *Hampel Report*, Reino Unido) e os dois documentos da *Organization for Economic Cooperation and Development – OECD* (1998, *Corporate Governance: Improving Competitiveness and Access to Capital in Global Markets*, e 1999, *Princípios da OECD para a Governança das Sociedades*). Hoje existem no mundo todo, cerca de 50 códigos de melhores práticas.

Com os escândalos empresariais ocorridos no início de 2002, no mercado norte-americano, houve a necessidade de aprimoramento nas regras de Governança Corporativa. Assim, em julho de 2002, o Congresso dos Estados Unidos da América aprovou a Lei *Sarbanes-Oxley*, que promoveu alterações nas regras para empresas de capital aberto, com o intuito de recuperar a confiança dos investidores e promover a recuperação econômica.

No Brasil, a Governança Corporativa está representada por algumas iniciativas, sendo as principais:

- a) O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, aborda assuntos relacionados ao conselho de administração, proprietários, auditoria independente, conselho fiscal, transparência, o justo peso dos poderes, prestação de contas, ética e conflitos de interesse.
- b) A Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, lançou no final de 2000 o programa Novo Mercado e os Níveis Diferenciados de Governança Corporativa, que consiste na criação de um mercado especial e de adesão voluntária, destinado às empresas comprometidas com melhores práticas de Governança (estabelecimento de padrões estritos de comportamento e regras de proteção aos acionistas minoritários).
- c) A Lei 10.313, de 31 de outubro de 2001, que alterou a Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6.404/76, traz a intenção do legislador em aumentar a confiabilidade dos investidores por meio de novas condições no mercado acionário. Isto é observado no comentário do Deputado Antonio Kandir, que participou ativamente na elaboração da Lei 10.313, conforme citado por Simões (2003, p. 3-4) “:... a reforma levada a efeito teve por escopo introduzir na lei das Sociedades Anônimas um conjunto de disposições que se traduzem em maior proteção dos acionistas minoritários sob a inspiração das modernas concepções de governança corporativa, em especial no que se refere ao aumento da proteção de interesses patrimoniais

desses acionistas, bem como incremento da transparência e do dever de prestação de contas da administração das Companhias”.

- d) Recomendações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM sobre Governança Corporativa, divulgada em junho de 2002 no formato de cartilha. Não possui cunho normativo, porém representa a adoção de padrões de conduta superiores aos estabelecidos por instrumentos legais ou normativos.

Na prática, as empresas que passam a adotar as melhores práticas de Governança Corporativa, assumem perante seus acionistas, fornecedores, empregados e clientes, através do Conselho de Administração e da Diretoria, compromissos e normas de conduta, que serão objeto de fiscalização pelo Conselho Fiscal, e sua evidenciação e transparência poderão ser verificadas pela publicação das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e respectivo parecer de Auditoria Externa. Desta forma, ocorre uma maior observância aos padrões éticos e de conduta.

Se recorrermos ao conceito de Governança Corporativa expresso pelas quatro palavras inglesas utilizadas por Lodi (2000, p.19): *Fairness*, *Disclosure*, *Accountability* e *Compliance*, poderemos verificar que além da alta administração da companhia, cabe a Controladoria um papel relevante na preparação e conteúdo das informações a serem acompanhadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal, e posteriormente divulgadas aos seus *stakeholders*: acionistas minoritários, fornecedores, clientes, empregados e a comunidade onde a empresa está estabelecida.

Os mercados cada dia se tornam mais exigentes e demandam um maior número de informações, não basta apenas publicar as peças contábeis tradicionais (Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Demonstrativos de Origens e Aplicações de Recursos e Mutações Patrimoniais), as companhias abertas estão sendo requeridas a publicar também: o Balanço Social; o Demonstrativo de Fluxo de Caixa e o de Valor Adicionado. As Notas Explicativas do Balanço, passaram a ser mais abrangentes, em maior quantidade e com maior qualidade. Os recentes escândalos das corporações americanas, aumentaram ainda mais a responsabilidade dos administradores (*accountability*) e das empresas de Auditoria Independente.

A aplicação das boas regras de Governança Corporativa, requer que as empresas definam claramente o papel que cabe a cada um dos órgãos envolvidos na gestão corporativa da empresa.

3.1.12.3 Conselho de Administração

A Lei 6.404/76, em seu artigo 140 trata da composição do Conselho de Administração, que será de no mínimo de três membros, eleitos pela assembléia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O artigo 142 trata da competência e determina as atribuições ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições e determina as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - Convocar a assembléia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 (anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social):

V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - Manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o estatuto assim exigir;

VII - Deliberar, quando, autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição;

VIII - Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;

IX - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Percebe-se pelo estipulado na Lei das Sociedades Anônimas que o Conselho de administração tem a responsabilidade nas suas orientações, determinações de estratégias e deliberações de fixar uma conduta corporativa e ética.

As atividades do Conselho de Administração devem ser normatizadas em um regimento interno para evitar conflitos com a Diretoria Executiva.

3.1.12.4 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão interno de fiscalização obrigatório, nos termos do Estatuto Social: permanente ou optativo, só funcionando nos exercícios em que for solicitado à Assembléia Geral, independente de a matéria constar da ordem do dia do conclave, cabendo à mesma Assembléia eleger os Conselheiros titulares e suplentes.

Segundo a Lei nº 6.404/76 (art. 163) ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar a legalidade e a regularidade dos atos da administração (sem entrar no mérito sobre a conveniência das decisões empresariais tomadas pelos administradores), O Conselho Fiscal não goza privilégio hierárquico de comando sobre os outros órgãos. A Assembléia Geral é soberana. Objetivo – deve examinar se os administradores administram de modo correto, exercendo um controle técnico da atuação da administração.

II - Analisar e opinar sobre o relatório anual da administração, sobre o balancete trimestral, sobre as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia (incisos II, IV e VII do artigo 163). Objetivo – verificar a regularidade e aferir se o que ocorreu na sociedade durante o exercício está corretamente refletido nos números expressos nas demonstrações contábeis.

III - Opinar sobre uma série de matérias a serem propostas pela administração à Assembléia ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão (inciso II, do artigo 163). Objetivo – conferir segurança aos acionistas em sua deliberação sobre matérias relevantes, opinião de órgão, em tese, isento sobre as propostas da administração. O Conselho Fiscal não deve ficar restrito a verificação da legalidade das propostas apresentadas pelos administradores, devendo a conveniência de tais propostas e se as mesmas atendem ao interesse social.

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providencias necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que

descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia. Objetivo –zelar para o fiel cumprimento das atividades do conselho de administração, visando preservar a imagem da empresa perante seus *stakeholders* (partes relacionadas).

V - Convocar a Assembléia Geral Ordinária, sempre que, decorridos mais de 30 dias do prazo legal para a sua realização, os administradores não a tiverem convocado, e a Assembléia Geral Extraordinária, nas hipóteses em que se verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes. Exercício da função deve ser no interesse da companhia – (art. 155, art. 165).

A responsabilidade dos conselheiros fiscais, pelo cumprimento das obrigações legais e estatutárias, é semelhante a dos administradores da Companhia. Segundo a Lei – “os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores”. (Artigo 165, parágrafo 10).

3.1.12.5 Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria proposto pela *Sarbanes-Oxley* (ACT) é composto de membros não executivos do Conselho de Administração, com o objetivo de escolher, disciplinar e fiscalizar os trabalhos da auditoria externa. No Brasil o papel de Comitê de Auditoria, poderia ser delegado ao Conselho Fiscal, talvez o ponto mais conflitante entre a lei americana e as normas da CVM, é a exigência de que o comitê de auditoria das empresas seja permanente, quando no Brasil o Conselho Fiscal não tem esse caráter. Outros aspectos dizem respeito: a escolha dos conselheiros, que no Brasil é feita pelo controlador, já nos EUA o comitê de auditoria tem que ser independente dos sócios majoritários. Nos EUA cabe ao comitê de auditoria escolher o auditor independente, enquanto no Brasil a escolha é do Conselho de Administração. Até que não haja consenso é necessário criar um mecanismo que aproxime as duas leis. Segundo o presidente da CVM, Dr. Luiz Leonardo Cantidiano, uma alternativa seria que a escolha do Conselho de Administração levasse em

consideração as propostas do Conselho Fiscal, que no Brasil tem função semelhante ao Comitê de Auditoria americano.

Recentemente o Conselho Monetário Nacional – CMN aprovou regras mais rígidas para a contratação de auditorias independentes por parte dos bancos e outras instituições financeiras para reduzir o risco de distorção ou maquiagem de informações em seus balanços.

As novas regras para bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e câmaras prestadoras de serviço de compensação e liquidação têm que se adaptar às novas determinações. Outra modificação é que as instituições financeiras que possuem patrimônio de referencia igual ou superior a R\$200 milhões, serão obrigadas a constituir um comitê de auditoria, composto por profissionais independentes e responsáveis por contratar um auditor independente. Haverá também exames de certificação para avaliar o grau de conhecimento do profissional sobre o mercado financeiro.

O auditor terá que atender a requisitos mínimos que serão estabelecidos pelo Banco Central. Segundo o diretor de Normas do Banco Central, Sérgio Darcy, as normas servirão para evitar casos de fraudes como o da empresa norte-americana *Enron* e do antigo Banco Nacional.

3.1.12.6 Auditoria Interna

Auditoria Interna é uma atividade de avaliação interna realizada por técnicos da própria empresa e de assessoramento da administração, voltada para o exame e avaliação da adequação e eficácia dos sistemas de controle, bem como da qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidos para as mesmas.

Não há dúvida de que a contribuição de uma auditoria conduzida por um especialista, composta por equipe profissional bem treinada, adequadamente orientada e dimensionada, supera em muito o valor aplicado em seu custeio. Para os administradores verdadeiramente comprometidos com a ética, transparência, eficácia e resultados, uma competente auditoria interna pode contribuir para a identificação dos riscos, a redução de custos, a melhoria da qualidade dos serviços, a racionalização dos processos e fluxos operacionais, o aprimoramento dos

sistemas de informação, a preservação e otimização dos ativos da organização e a correta aplicação dos recursos.

3.1.12.7 Diretoria de Relações com Investidores

Com a demanda crescente de informações pelos investidores, a busca de práticas de governança corporativa, visando a segurança e transparência nas informações, surgiu uma nova área de atuação dos profissionais em contabilidade, finanças e outros, a de Relações com Investidores – RI com o objetivo de ser um canal de comunicação direto entre o interessado nas informações e o representante da empresa. Esta área ou profissional é responsável por divulgar a política corporativa da empresa; pela centralização da divulgação de informações da empresa ao público interessado (acionistas, clientes, fornecedores, instituições financeiras e legais, funcionários etc); esclarecer informações contidas em documentos contábeis e financeiros, prestar todo e qualquer tipo de informação útil aos investidores e ao mercado. Como as demais áreas deve ser revestida de caráter ético e técnico.

Com a finalidade de estabelecer padrões de conduta ética e profissional, fomentar a troca de idéias e experiências e regular esta atividade foi criado o Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI, em 05/06/1997.

3.1.12.8 Controladoria

Controladoria, segundo Pereira (2000, p.1) “... compreende o estudo das premissas, dos conceitos e dos princípios que possibilitam a definição de modelos de decisão, mensuração, acumulação e informação e resultados, e que suportem conceitualmente, os sistemas de informações de apoio ao processo de gestão econômica das empresas, com vistas a assegurar a otimização dos seus resultados econômicos”.

A Controladoria tem entre suas atribuições a função de organizar e reportar dados relevantes no processo decisório, desempenhando, portanto, um papel estratégico no conceito de *accountability*, suportado pelas teorias da decisão, mensuração e informação.

Como responsável pelo processo de controles e otimização no uso dos recursos, suas práticas refletem o nível de responsabilidade perante os interessados: investidores, empregados, credores e outros.

Um sistema integrado de Informação que consiste no planejamento, execução e controle, pilares fundamentais da controladoria, contribui significativamente para coibir ações fraudulentas. Desta forma, o papel da Controladoria nas organizações assume uma maior importância no organograma funcional. A Controladoria deve estar subordinada apenas à Assembléia de Acionistas, cabendo-lhe como funções vitais o controle, a produção e o fornecimento de informações confiáveis, que vão se refletir na Governança Corporativa da Companhia.

Em seu ambiente de trabalho, o profissional de contabilidade (contador, *Controller* ou Auditor) se relaciona com um amplo leque de pessoas, seja outros empresários, ou o fisco, que ainda com seus superiores e colegas, sendo-lhe exigido um rigoroso comportamento ético, que é posto constantemente a prova.

Obviamente, um código de ética profissional não consegue abranger todas as questões que possam vir a ocorrer no exercício da profissão, porém fornece uma linha de atuação a ser observada pelos profissionais, sujeitando-os inclusive a penalidades quando houver transgressões, o que contribui para uma conduta mais austera.

O novo código Civil aumentou a responsabilidade dos profissionais ligados à administração e a contabilidade, no que tange a integridade e divulgação das informações contábeis. Desta forma os profissionais da área, contadores e auditores, devem reger sua atuação com base em rígidos padrões de conduta ética.

A Governança Corporativa vem preencher uma lacuna existente entre as empresas e os mecanismos de controles existentes, já que envolve a melhoria da postura ética/moral da organização, considerando empregados e empregadores.

3.1.12.9 Outros órgãos de Contato

As melhores práticas de governança têm uma abrangência maior do que os comitês de auditoria, conselhos de administração e auditorias internas. São de fundamental importância os órgãos que fazem parte das atividades e da vida das empresas, tais como os Bancos, Fornecedores, Clientes, Sindicatos, Governo,

eventualmente escolas e instituições que possam trabalhar em conjunto com estas empresas.

Mais e mais, a responsabilidade social faz parte das empresas, e o contato e interação com outros órgãos se fazem necessário para o aperfeiçoamento destas práticas.

A empresa ética, defende Manhães, não interfere na autodeterminação dos povos. Não permite que seus registros, livros e documentos sejam usados pelo governo de um país para obter dados sobre outro governo. A ética empresarial aplicável a esse assunto exige que a empresa se comporte com responsabilidade social em qualquer local em que atue e, que portanto: a) observe as leis e os regulamentos relativos à proteção da saúde e segurança das pessoas e à preservação do meio ambiente; b) somente desenvolva atividades que envolvam perigo para a coletividade mediante controle dos riscos, nas circunstâncias em que essa coletividade aprovar a sua assunção, à vista das vantagens que obterá; c) não participe de práticas ilícitas e colabore com as autoridades no combate a elas, como, por exemplo, na luta contra a lavagem de dinheiro.

3.1.13 Imposições econômicas internacionais

As primeiras imposições econômicas surgiram, segundo Manhães, já há alguns anos, através dos requisitos dos organismos internacionais de crédito, como condições para a concessão de apoio financeiro a certos projetos. De início, essas imposições ocorreram por vias indiretas. Pelo seu significado é importante lembrar as concorrências públicas para aquisição de bens ou serviços com fundos oriundos do Banco Mundial. Esse organismo, mesmo antes da Lei 8666/93, já exigia regras tão claras e julgamentos tão objetivos nos certames licitatórios, que praticamente impedia a ocorrência da corrupção.

O fenômeno da globalização da economia, por outro lado, gerou a necessidade para as empresas, de se relacionarem com parceiros estabelecidos em outros países. Esses parceiros, ou por determinação legal do país que sobre ele tem jurisdição, ou por determinação própria, cada vez mais exigem o compromisso de comportamento ético.

Há diversas causas para isso. A primeira delas é a convicção de que o envolvimento do seu nome em um escândalo relativo à corrupção, mesmo através do ato de um parceiro estabelecido em outro país, causará sério dano às imagens dos envolvidos, com repercussão e custo imprevisíveis. A segunda é que os parceiros internacionais que não têm compromisso com a ética fatalmente estarão expostos a riscos, que os impedirão de permanecer como agentes econômicos por muito tempo e, portanto, de garantir compromissos de longo prazo, que são as bases das novas parcerias.

Rapidamente os detentores de tecnologia e de recursos financeiros para investir perceberam que de nada adiantaria poder oferecer a melhor técnica, o melhor serviço e o menor preço, se suas empresas concorressem em mercados nos quais a corrupção pudesse a qualquer momento viciar a escolha do cliente e “quebrar as regras do jogo”.

Assim sendo, depois das imposições dos organismos financeiros internacionais, as empresas estabelecidas no Brasil têm hoje, como motivação adicional para a observância do comportamento ético, as exigências dos seus investidores, clientes, fornecedores e demais parceiros de outros países.

Eis, então, algumas práticas em curso e que são julgadas imorais pela opinião pública internacional:

I - Desfalques em empresas ou em fundo corporativos descobertos por auditorias internas e externas;

II - Dívidas fiscais fraudadas, evasões fiscais ou de divisas;

III - Propinas desembolsadas envolvendo altas autoridades e empresários de renome para obter contratos internacionais ou projetos governamentais;

IV - Tráfico de informações privilegiadas e espionagem industrial;

V - Pirataria intelectual de bens simbólicos que a era digital facilita em larga escala e cópia de produtos de frige (clones);

VI - Ataques de *hackers* (especialistas que penetram nos sistemas de computação) a empresas privadas ou a instituições públicas, acarretando pesadas perdas;

VII - Contratação de executivos das empresas concorrentes para que repassem documentos, estatísticas e projetos confidenciais;

VIII - Fraude nos pesos e nas medidas dos produtos vendidos;

IX - Subornos pagos para “dirigir” licitações públicas ou para “autorizar” o pagamento de faturas de serviços contratados;

X - Manobras financeiras para rebaixar o valor das ações de uma empresa, realizadas pelos próprios diretores, a fim de assumir o seu controle acionário;

XI - Extorsões sofridas por empresas em troca da garantia de boas graças junto a órgãos governamentais (“caixinha”);

XII - “Doações” de empresas ou financiamentos ilícitos a políticos em campanha eleitoral;

XIII - Lavagem de dinheiro proveniente de operações ilegais;

XIV - Subornos pagos a juízes, a diferentes tipos de fiscais e a policiais;

XV - Fraudes em balanços de empresas;

XVI - Desvios de dinheiro por sócios ou por diretores;

XVII - Furtos de matérias-primas, componentes, equipamentos ou mercadorias por funcionários ou por estes em conjunto com pessoal externo;

XVIII - Contrabando de produtos eletrônicos, *softwares*, armas etc.

3.1.14 Imposições jurídicas internacionais

3.1.14.1 A ética nas cláusulas dos contratos internacionais privados

As primeiras imposições internacionais de ordem jurídica às empresas estabelecidas no Brasil, relativamente à ética, defende Manhães, surgiram nos contratos privados.

As empresas norte-americanas foram as pioneiras a inserir cláusulas relativas ao comportamento ético nas suas contratações com parceiros comerciais estabelecidos no Brasil.

Inicialmente essas cláusulas apareceram em contratos de representação comercial, ou de distribuição de mercadorias, nos quais a empresa representada encontrava-se sediada nos Estados Unidos. Nesses contratos eram comuns cláusulas dispendo expressamente que o representante ou distribuidor concordava em cumprir as suas obrigações com total observância da Lei e dos princípios éticos aplicáveis. Algumas cláusulas eram mais específicas, e continham disposições no sentido de que o representante ou distribuidor não faria e nem ofereceria qualquer

pagamento, contribuição ou outro item de valor, a qualquer pessoa ou organização, com o objetivo de obter uma decisão favorável, e que, além disso, observaria rigidamente a legislação que reprime o abuso de poder econômico.

A colocação do Brasil no mapa dos investidores internacionais, a partir de 1994, gerou o período das associações ou “*joint ventures*” entre estrangeiros, detentores de tecnologia e capital, e empresas sediadas no Brasil, também possuidoras de tecnologia e conhecimento do mercado.

Com as “*joint ventures*” as cláusulas contratuais sobre ética passaram a se refletir também nos acordos societários (acordos de acionistas, acordos de associação) e nos estatutos e contratos sociais das novas empresas.

As empresas vinculadas às disposições contratuais aqui referidas já se achavam e se acham, portanto, sujeitas a disposições internacionais sobre conduta ética. Estão conscientes de que a violação desses princípios gerará também a configuração da inadimplência contratual, com sérias conseqüências comerciais que incluem ruptura de relacionamentos e pagamentos de multas.

3.1.14.2 A Lei norte-americana FCPA

O pioneirismo das empresas norte-americanas não foi fruto do acaso. Desde 1977, na opinião de Manhães, encontram-se elas sujeitas a uma Lei específica denominada “*Foreign Corrupt Practices Act*” (FCPA).

A FCPA surgiu como uma resposta da sociedade americana às práticas de empresas que se valiam de expedientes irregulares para obter negócios. Na exposição de motivos da FCPA consta a informação do Governo norte-americano de que mais de quatrocentas empresas confessaram haver feito pagamentos ilegais ou questionáveis, em um total de mais de trezentos milhões de dólares. Esses pagamentos foram feitos a autoridades e governantes estrangeiros, durante os anos que antecederam a promulgação da FCPA, com o objetivo de obter ou reter negócios.

A FCPA é uma lei penal. Ela define como crime a seguinte conduta: alguém (o agente) fazer ou comprometer-se a fazer um pagamento proibido para qualquer autoridade ou funcionário público estrangeiro, com o objetivo de obter ou contratar um negócio.

O agente pode ser qualquer pessoa que tenha cidadania norte-americana, ou qualquer organização sujeita à jurisdição norte-americana. Essas pessoas ou organizações podem ser responsabilizadas tanto pelos seus atos diretamente cometidos, como por aqueles cometidos por terceiros. O agente será responsável pelos atos de terceiros (exemplo: um representante comercial) quando tiver autorizado, expressa ou implicitamente; quando tiver participado da decisão; quando tiver sabido do ato e tiver se omitido em interrompê-lo ou impedi-lo; e até quando agir com omissão deliberada.

O pagamento proibido abrange qualquer forma direta ou indireta: moeda corrente, cheque, ordem de pagamento, transferências financeiras ou qualquer outra vantagem mensurável (despesas de viagens, por exemplo).

O negócio obtido ou retido pode ser ou não com o Governo ao qual pertence a autoridade subornada. Para que haja crime basta que esteja presente, no caso, o efeito de obter ou reter qualquer negócio.

Os infratores da FCPA recebem penas civis e criminais. As penalidades civis são multas de até US\$ 250.000, que podem ser elevadas para até duas vezes o valor do ganho obtido pela organização infratora.

As penalidades criminais podem ser impostas tanto às pessoas físicas como às pessoas jurídicas. As penas para as pessoas físicas que tenham tido participação direta ou indireta no ato são multas de US\$ 10.000 a US\$ 100.000 (que não podem ser pagas pelas empresas) e prisão de até cinco anos. As penalidades para as pessoas jurídicas são multas de US\$ 1 milhão a US\$ 2 milhões.

Da maneira como se encontra redigida, a FCPA tem uma aplicação extraterritorial. Desse modo se um representante comercial de uma empresa norte-americana, atuando no Brasil, participar de um ato de corrupção em território brasileiro, poderá gerar conseqüências civis e penais para a sua empresa representada nos Estados Unidos e para os seus dirigentes, observadas as regras expostas acima.

Parece uma evolução natural dos acontecimentos o fato de que, tendo de conviver com uma legislação tão rígida nas suas atuações no mercado internacional, as empresas daquele país comesçassem a pressionar o seu governo, para que influenciasse os governos de outros países a adotarem igual padrão de procedimento.

O Governo norte-americano revelou-se sensível a essas pressões, e tem buscado há muitos anos estabelecer tratados que coíbam a prática da corrupção no mundo dos negócios.

3.1.14.3. A Convenção de Caracas de 29/03/96

Essa Convenção é considerada o primeiro grande ato internacional destinado ao combate à corrupção no mundo dos negócios, destaca Manhães. Foi ela celebrada na cidade de Caracas, Venezuela, em 29/03/96, no âmbito da Organização dos Estados Americanos. Praticamente todos os países membros da OEA assinaram a Convenção (incluindo o Brasil, Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, México, e Estados Unidos). O Brasil ainda não procedeu à ratificação, que depende da aprovação do Congresso Nacional. Não obstante, o Brasil possui diversas leis que de forma direta ou indireta, atendem aos objetivos maiores do Tratado.

Os objetivos da Convenção são os de reforçar e desenvolver em cada país os mecanismos para prevenir, detectar, combater e erradicar a corrupção, e ainda, promover e facilitar a cooperação entre eles, para o alcance desses mesmos objetivos.

Em essência as Partes Signatárias acordam em adotar medidas preventivas, consistentes na promulgação de padrões de conduta por parte das autoridades públicas e proibição clara do conflito de interesses. Essas medidas devem ser complementadas por mecanismos efetivos de controle, que vão desde sistemas de registros dos patrimônios das autoridades antes e após o término da gestão, a elevação da figura do enriquecimento ilícito de autoridade à condição de crime, até a implantação de sistemas de proteção a pessoas que desejem apresentar denúncias de corrupção contra os homens públicos.

As Partes Signatárias comprometeram-se também a formular novas leis ou a adequar a sua legislação para punir os atos de corrupção. Esses atos foram definidos como a solicitação ou aceitação de qualquer coisa de valor, por parte de uma autoridade, para praticar (ou ser compensada pela prática) de uma decisão ou omissão.

Cada Parte comprometeu-se ainda a modificar suas legislação de forma a assegurar que será considerado crime o oferecimento de suborno por parte de um nacional sob sua jurisdição, para uma autoridade de outro país.

3.1.14.4 A Resolução da ONU de 28/01/97

Em 28 de janeiro de 1997 a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou uma Resolução, recomendando aos Estados Membros a adoção de providências no combate à corrupção. Essas providências sugeridas, em essência são as mesmas constantes da Convenção de Caracas.

3.1.14.5 A Convenção da OECD em vigor desde 15/02/1999

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) é uma instituição internacional composta por 29 estados soberanos que desde a sua fundação tem devotado uma atenção especial ao combate à corrupção de autoridades públicas. Em 21 de novembro de 1997 foi assinada no âmbito da OECD a Convenção sobre Combate ao Suborno de Autoridades Públicas nas Operações Comerciais Internacionais (doravante "Convenção OECD"). A Convenção OECD encontra-se em vigor desde fevereiro de 1999.

3.1.14.5.1 Países signatários

A Convenção foi assinada pelos 29 países membros e por cinco convidados. Entre os seus membros estão, além de outros, Austrália, Bélgica, Canadá, Itália, Japão, Coréia, México, Holanda, Noruega, Portugal, Espanha, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. Os países convidados que também assinaram a convenção são Argentina, Brasil, Bulgária, Chile e República da Eslovênia.

3.1.14.5.2. Conceitos acordados

O principal conceito acordado é o de que as Partes Signatárias tomarão as medidas necessárias para fazer com que sejam classificados como crimes e punidos

como tal, os atos de quaisquer pessoas de dar, prometer ou oferecer qualquer vantagem pecuniária a uma autoridade pública de outro país, com o objetivo de obter um negócio pela ação ou omissão desse governante. Cada uma das Partes se comprometeu, também, a punir as ações de cumplicidade, acobertamento, ajuda ou autorização na prática do ato ou omissão da autoridade.

Os Estados membros da Convenção comprometeram-se a estabelecer igual responsabilidade criminal por parte das pessoas jurídicas, observados os princípios constantes de cada ordenamento jurídico.

As penas a serem adotadas como punições por esses atos deverão ser, no mínimo iguais àquelas com que cada país pune a corrupção interna dos seus governantes.

As partes adequarão as suas legislações para garantir que terão a jurisdição para processar os autores dos crimes cometidos dentro dos seus respectivos territórios e fora deles: (a) quando eles forem cometidos pelo menos parcialmente dentro deles; e, (b) quando estiverem na autoridade para processar e julgar seus nacionais (por tratados) que cometam esses crimes em outros países. No caso de mais de um Estado-membro da Convenção desejar processar e punir o mesmo criminoso, deverá consultar-se com o outro Estado pretendente para, por mútuo acordo, determinar em qual jurisdição será mais apropriado fazê-lo, tendo em vista os princípios e objetivos gerais do tratado.

Os Estados-membros cooperarão entre si no combate à corrupção, principalmente através do fornecimento de informações, as quais, quando solicitadas pelo Governo de um País membro, não podem deixar de ser fornecidas pelo de outro, nem mesmo sob a alegação de sigilo bancário.

As Partes comprometeram-se, também a extraditar os criminosos violadores dos princípios da Convenção. O dever de extradição assumido nos termos da Convenção OECD deve sobrepor-se ao dever constante de qualquer outra Convenção de extradição.

É importante notar que a OECD congrega países que são responsáveis por mais de 70% do comércio internacional.

3.1.15 Ética Classista

Antonio Lopes de Sá (2001, p. 213-222) descreve que objetivamente, perante sua comunidade, o profissional tem deveres diversos, mas basicamente o de sustentar a estrutura de organização da comunidade à qual se vincula, protegendo o conceito desta e o mantendo sempre elevado e protegido.

Isto exige uma posição de espírito e atividade classista e que deve refletir-se em algo participativo e não apenas comodamente passivo.

Entre as mais destacadas formas de atuação, encontra-se aquela que resulta das contribuições morais, intelectuais e sociais, oferecidas à coletividade profissional.

Prática virtuosa é, por excelência, contribuir para o progresso e difusão honrosa do conhecimento e para o reconhecimento do mesmo como de alta dignidade.

Nisto se incluem as atuações do profissional em funções de pesquisa, literatura, magistério, funções elevadas no setor público e privado etc.

A manutenção de um padrão superior nos escritos, de seriedade, de altivez racional, faz situar um conhecimento e os que o praticam em posição elevada. Opostamente, artigos e livros em estilos panfleticos vulgarizam o conhecimento e reduzem sua qualidade.

A responsabilidade ética exige que o cuidado para com apresentação de trabalhos de uma categoria profissional se faça com alta dignidade, condizente com os melhores níveis, notadamente quando se refere à matéria de natureza universitária.

O mesmo se passa com relação a palestras, conferências, onde o linguajar, ainda que simples, deve ser digno e colocado em nível respeitável. É comum ver autores, professores, conferencistas, confundirem simplicidade com vulgaridade.

A austeridade é necessária ao respeito, como a simplicidade o é para o entendimento, mas ambas não se conflitam quando a intenção é tratar com seriedade um assunto.

Uma classe, notadamente a de profissionais que se diplomam para serem habilitados e o fizeram nas universidades, deve manter toda a altivez que se exige para representar um nível superior no campo do conhecimento humano.

Altivez não se mescla com pedantismo, como austeridade não representa intransigência nem distância dos colegas e muito menos ostentação de superioridade, quando o objetivo é manter linhas de dignidade e respeitabilidade, ambas imprescindíveis à imagem de uma categoria profissional.

Cada profissional deve, pois, prestar seu concurso ativo para que se preserve uma atmosfera de respeitabilidade de sua comunidade perante o todo social.

De relevante expressão é, também, a preservação e eficácia das entidades representativas das categorias profissionais. Isto implica exigir como condutas, serem desempenhadas, a da cooperação ativa, respeito, zelo pela imagem e fortalecimento da união geral dos colegas e das instituições representativas, disciplina, contribuições intelectual e material, assim como sincera participação em todas as causas que venham a proteger, reivindicar e ampliar os direitos e posições da comunidade.

Obviamente, isto não significa que cada profissional deva abdicar totalmente de seu interesse pessoal e dedicar todo seu tempo às entidades ou a causas classistas; todos necessitam de meios para viver e progredir na profissão e isto demanda o cuidado para com os interesses individuais para que estes, fortalecidos, possam, inclusive, reforçar os coletivos.

Ninguém se habilita para qualquer luta, enfraquecendo-se – seria paradoxal admitir tal raciocínio como sadio. A contribuição às entidades, às causas, deve-se processar dentro dos limites da reciprocidade, ou seja, aqueles que determinam o fortalecimento do total, sem o enfraquecimento da unidade.

As filosofias populista, marxista, de há muito se têm manifestado débeis, em razão dessa superimagem de um abstrato coletivo, sem dar ao individual a força necessária nem a autonomia digna para que seja legítimo o esforço pelo geral.

Nas classes tem-se verificado, muitas vezes, o domínio de entidades por grupos de poder e a manobra destas em favor do interesse particular das pessoas dominantes. Tais posições, por paradoxal que pareça, são às vezes assumidas por aqueles que tendo por incumbência fiscalizar e executar as normas éticas não fazem, senão transgredi-las.

É digno que muitos profissionais ascendam na carreira e tenham seus nomes difundidos e respeitados, mas é indigno que o façam através do abuso do poder nos cargos de entidades classistas, nos quais se perpetuam.

As entidades devem ensejar a valorização dos profissionais, mas como fator natural e com oportunidades iguais para todos. O empenho pelo coletivo é tão importante quanto o é aquele do coletivo pelo individual. Só em uma interação de interesses repousa a harmonia, como ocorre nas leis da natureza em relação a todos os sistemas, desde o micro até o macrocosmos.

Cada um deve, ao todo, sua parcela de apoio e até de sacrifícios, mas tudo isto exige moderação.

É preciso aceitar as responsabilidades de participação nos órgãos de classe, mas, sem imaginar, favorecimentos pessoais e de pessoas ligadas, nem perpetuidades e o uso de tais fatores em benefício de interesses particulares (o que tem sido, muitas vezes, comum).

Na disputa pelo poder, em tais cargos ocorre, algumas vezes, também, uma luta que se transforma em algo pessoal. O desejo de mudanças pode acirrar ânimos e aí pode ocorrer que ao denegrir dirigentes, para realizar campanhas eleitorais de disputas a cargos classistas, termine-se por atingir o conceito de toda uma classe.

Denegrir líderes, dirigentes, de forma pública, é infração ética de reflexo coletivo, portanto, de alto grau viciosos, já que sendo nomes representativos, dificilmente deles se segmenta o conceito da própria classe.

Os jornais têm estampado pronunciamentos de candidatos a cargos em entidades de classe, buscando macular a atuação dos que se acham investido ainda em suas funções, tudo para conseguir comover a opinião pública dos colegas.

Tais atitudes prejudicam a classe, pois a sociedade, em geral, não sabe distinguir o que ocorre nos bastidores das instituições nem o jogo de paixões que se desencadeia.

Para o homem comum está sempre havendo uma guerra que mostra a má qualidade de médicos, contabilistas, advogados, qualquer que seja a classe, envolvida por imoralidades. Tais práticas são lesivas ao bom nome de toda uma coletividade, embora representando, apenas, discordância de uns poucos ou prática de puritanismo gravoso à comunidade.

A imagem da classe deve preservar a todo custo, evitando-se, sob todas as formas, as referências desabonadoras. Isto vale para todo tipo de ação do profissional, quer perante clientes, quer perante o Governo, quer perante o público etc.

Um médico que escrevesse um artigo intitulado “A decadência da medicina”, ou um advogado que, entrevistado, alegasse sobre a “Corrupção no Judiciário”, ou um contador que escrevesse sobre o “Declínio da auditoria contábil”, sem detalhar os objetivos e sem mostrar que sua crítica se referia a aspectos isolados e que estão sendo motivos de corretivos, correria o risco de praticar um ato lesivo à sua comunidade. Isto não exclui a crítica honesta nem a difusão de atos desonestos que envergonham uma categoria e que não são os praticados pela maioria, mas por grupos mercenários ou corruptos (ou ambos).

Quando, todavia, a matéria permite interpretação duvidosa, maliciosa, além de falsa, não há dúvida de que se comete uma infração perante a ética.

É dever de todos a vigilância da regularidade nas administrações das instituições, mas as providências contra as irregularidades devem emergir de atitudes tomadas perante órgãos competentes de fiscalizá-las.

A via publicitária, pela imprensa, por meio de circular onde os objetivos são, quase sempre, os de promoção pessoal do denunciante, tende a causar mais danos que benefícios.

Não se pode negar que alguns profissionais que chegam às direções de entidades de classe utilizam-se destas em benefício particular. Nesse caso, as providências são tomadas, pelas vias previstas em lei e nos regulamentos das entidades, sendo dever do profissional fazê-lo. Isto não implica denegrir a classe, mas, ao contrário, em fiscalizar a regularidade dos desempenhos das lideranças.

Tais fiscalizações são tão amplas em suas necessidades que também devem se ampliar a todos os fatos que possam ser lesivos à comunidade, desde que inequivocamente detectados e isentos de subjetivismo ou puritanismo nocivos.

O regime de denúncias, quando consagrado, traz a inquietude generalizada e se transforma em lesões à história das comunidades. Vigilância não deve ser confundida com perseguição, nem deve dar asas à inveja mesquinha.

As classes que se deixam dominar pelas vaidades de grupos ou pelo espírito de contradição contumaz de reacionários sofrem conseqüências gravosas que por muitos anos não se consegue debelar.

Quando o regime de denúncias se consagra como hábito, desordens se instalam, nomes impolutos são arranhados, retrocessos notórios ocorrem com a

perda de tempo em improdutividade decorrentes de acusações e defesas estéreis, tudo atingindo negativamente o bem comum.

Aqueles que se valem de argumentos falsos ou de pequenas e irrelevantes discrepâncias de uma administração para enlamearem o nome de dirigentes de instituições de classe, são elementos nocivos às comunidades, ainda que em nome do bem destas apresente seus ataques. Pode ocorrer que em vez de servir a comunidade com suas cooperações, os detratores terminem por atingi-la.

As delações levianas são condenáveis acusações que muitas vezes não passam de evasões, por vias públicas, de vaidade ou caprichos particulares.

Assuntos domésticos das classes devem ter soluções também domésticas, se a intenção é, de fato, a de cooperação honesta, em favor da comunidade. Tudo o que vem a público tem oportunidade de receber interpretações variadas, inclusive adversas.

Quando uma classe se divide, enfraquece-se e tende a perder espaços, inclusive no mercado de trabalho. Lutas de grupos políticos, de profissionais, quando evadidas de ódios e ressentimentos inferiores, facilitam a debilidade das instituições e em decorrência, também, a defesa dos interesses das comunidades.

Líderes classistas não devem consumir seu tempo em ataques pessoais e em ambições de poder, mas em servir sua categoria. Por sua vez, a categoria deve cultuar seus líderes e garantir-lhes meios de conservarem um nome do qual toda a comunidade termina por se beneficiar.

As imagens de qualidade ética que os vultos profissionais projetam devem ser preservadas como símbolos inspiradores das novas gerações e orgulho das presentes.

Não é sem razão que os advogados cultuam Rui Barbosa, Clóvis Bevilacqua, Milton Campos, os médicos a Miguel Couto, Oswaldo Cruz, Vital Brasil, os contadores a Francisco D'Auria, João Lyra, Frederico Hermann Júnior etc., apenas para referirmo-nos a pouquíssimos exemplos.

Esses grandes valores do passado, todavia, não devem ser os exclusivos, pois os que no presente já se firmaram, como exemplos contemporâneos, atuais que são, merecem igual reverência e respeito. A lesão ao nome de tais símbolos é grave lesão não só à Ética, mas também aos interesses da comunidade e de seu status social.

A homenagem aos vultos profissionais vivos representa um duplo respeito – pela obra e pela presença, remunerando, em vida, os que se dedicaram ao engrandecimento da categoria e do conhecimento.

3.1.16 Código de Ética Profissional

A ética profissional, ou moral profissional, lembra Lázaro Plácido Lisboa (1996, p. 58-59), denomina-se, também, deontologia. A deontologia compreende o estudo dos conceitos básicos do direito e do dever.

Um código de ética pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que se espera sejam observadas no exercício da profissão. As normas do código de ética visam ao bem-estar da sociedade, de forma a assegurar a lisura de procedimentos de seus membros dentro e fora da instituição.

Um dos objetivos de um código de ética profissional é a formação da consciência profissional sobre padrões de conduta.

Os princípios éticos podem existir naturalmente, por consenso na comunidade, bem como podem apresentar-se na forma escrita, o código de ética. Esse, todavia, torna os princípios éticos obrigatórios aos praticantes, tornando possível que seja assegurada sua observância.

Um código de ética contém, normalmente, asserções sobre princípios éticos gerais e regras particulares sobre problemas específicos que surgem na prática da profissão.

Nenhum código de ética consegue, todavia, abarcar todos os problemas que aparecem quando do exercício de determinada profissão. Ele deve, por isso, ser suplementado com opiniões de órgãos competentes e por associações profissionais.

É comum que o profissional, ao ingressar no mercado de trabalho, deseje encontrar organizações fundamentadas em objetivos claros e metas definidas. Deseja encontrar administradores, como preparo técnico e qualidades morais para que possa se auto-afirmar e se realizar na profissão.

Entretanto, no cotidiano do exercício de sua profissão, ele experimenta situações diferenciadas e provocadoras, que porão à prova seus valores éticos, exigindo dele sólida formação moral e preparo psicológico.

Por isso, ao avaliar seu profissional no plano moral, a empresa deve considerar valores adicionais, como caráter, temperamento, comportamento e formação geral e específica. Esta última assegura à empresa que os serviços por ele prestados serão da qualidade por ela esperada quando de sua contratação.

3.1.17 Código de Ética Empresarial

3.1.17.1 Conceito

Conforme entendimentos de Maria do Carmo Whitaker e Maria Cecília Coutinho de Arruda, o código de ética é um instrumento de realização dos princípios, visão e missão da empresa. Serve para orientar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura social da empresa em face dos diferentes públicos com os quais interage. É da máxima importância que seu conteúdo seja refletido nas atitudes das pessoas a que se dirige e encontre respaldo na alta administração da empresa, que tanto quanto o último empregado contratado tem a responsabilidade de vivenciá-lo.

Para definir sua ética, sua forma de atuar no mercado, cada empresa precisa saber o que deseja fazer e o que espera de cada um dos funcionários. As empresas, assim como as pessoas têm características próprias e singulares. Por essa razão os códigos de ética devem se concebidos por cada empresa que deseja dispor desse instrumento. Códigos de ética de outras empresas podem servir de referência, mas não servem para expressar a vontade e a cultura da empresa, que pretende implantá-lo.

O próprio processo de implantação do código de ética cria um mecanismo de sensibilização de todos os interessados, pela reflexão e troca de idéias que supõe.

A adoção de um código de ética ou conduta se torna importante porque visa padronizar e formalizar entendimentos da organização empresarial nos seus relacionamentos, podendo até servir como vantagem competitiva, pois tem uma prova documental de sua intenção para com seu universo de relacionamentos.

Somente a confecção de um código de ética, onde consta missão, valores, objetivos etc. se consolidará se outros componentes a eles forem somados, como ações permanentes de treinamentos, discussões e atitudes organizacionais e pessoais estiverem voltadas ao aprimoramento ético.

Argumenta Aguilar (1996, p.54) que com vistas a fomentar a ética empresarial, executivos de alto nível geralmente tomam medidas tais como promulgar um código de ética, patrocinar sessões de informação e programas de treinamento e manifestar, em palavras e atos, compromisso com altos padrões de conduta. Podem também atribuir a um ou mais funcionários graduados a responsabilidade de organizar e ferir o programa. Quando bem implantadas, estas e outras medidas semelhantes podem contribuir em muito para motivar o comportamento ético na empresa. Mas, para que isto aconteça, os líderes precisam fazer muito mais.

Podemos observar esses fatos nas operações normais de uma empresa. A alta administração faz palestras inspiradoras, proporciona treinamento e designa um funcionário para gerar apoio à estratégia comercial da empresa, mas nunca se limitaria a isso. É provável que recorra principalmente a mecanismos organizadores e motivadores básicos e poderosos, tais como relações de subordinação, sistemas de planejamento e controle e avaliação de desempenho (merecimento). A administração da ética na empresa exige também o emprego desses processos básicos de gerência.

A tarefa da alta administração consiste em criar uma estrutura clara, coesa e abrangente de políticas e procedimentos que funcione para promover a conduta ética de duas maneiras complementares. Deve fomentar a preocupação da empresa com os direitos e interesses de todas as partes por ela afetadas e prover salvaguardas que reduzam ou eliminem tentações. Nas palavras de uma canção de sucesso de Johnny Mercer, da década de 1940, a estrutura deve “acentuar o positivo e eliminar o negativo”.

Com relação a diretrizes formais – os códigos de ética, acredita Aguilar (1996, p. 75), que em anos recentes, muitas empresas vieram a confiar em códigos de ética de um ou de outro tipo como principal porta-voz da filosofia e expectativas da alta administração no que concerne à conduta ética. De acordo com um levantamento, mais de 80% das grandes empresas adotaram códigos de ética. Em muitos casos são irrealisticamente altas as expectativas da administração quanto ao papel que os códigos podem desempenhar na prática. Normalmente, o código fornece à empresa um marco de referencia, definindo as áreas de preocupação ética e os valores básicos que devem orientar a ação. Na melhor das hipóteses, pode ser também

altamente inspirador, despertando orgulho nos empregados e admiração em estranhos. O importante a compreender é que os códigos éticos são simplesmente um dos muitos instrumentos disponíveis para motivar conduta ética na empresa. E, em geral, não os mais importantes.

Afirma Aguillar (1996, p. 78) que por sua própria natureza, os códigos de ética, especialmente os que são menos detalhados e que refletem um esforço para inspirar (os chamados Credos), correm o risco de serem considerados como pouco mais do que retórica da administração, palavras altissonantes mas destituídas de significação. Altos administradores não podem simplesmente redigir e publicar um código de ética. Precisam também tomar medidas que dissipem o ceticismo que essas declarações tendem a gerar.

A credibilidade que a empresa atribui a um novo código ou credo depende de vários fatores. A qualidade da declaração de princípios é obviamente importante. Precisa ser bem redigida e ser relevante para as necessidades da empresa. É também de importância crítica o compromisso da alta administração com preceitos isolados, bem como com o espírito global da declaração. Quanto ela mais se envolver em conceituar e redigir a declaração, mais positiva provavelmente ela será neste particular. O terceiro ponto é a eficácia com que consegue transmitir a importância e relevância da declaração para a empresa em geral. Em quarto, a extensão em que os subordinados são tornados responsáveis por seu cumprimento.

Mas a introdução de um novo código ou credo não é a única ocasião em que surge a questão da credibilidade, que pode ser perdida com a passagem do tempo.

O código de ética é apenas um elemento entre muitos para motivar conduta moral nos negócios. A conclusão de que a função principal de um código dessa natureza é reforçar, e não criar, um forte clima moral e ético contesta claramente a prática comum de usar tais padrões e diretrizes como peça de proa de um programa ético de empresa. A credibilidade e o valor desses códigos dependem de outras medidas que a alta administração implemente para estimular a conduta ética, especialmente mediante uso dos processos organizacionais básicos que orientam a tomada de decisões e a ação.

Ao implantar ou elevar os padrões éticos de conduta na empresa, o alto escalão enfrenta certo número de dificuldades diferentes, quando comparadas com a situação de administrar um processo já em andamento. A primeira é a necessidade

de mudar o pensamento e o comportamento interno, em vez de simplesmente preservar hábitos e compromissos de uma empresa já acostumada a padrões existentes. Os empregados precisam compreender o que se espera deles e as razões das novas metas. Têm que receber garantias de que as mudanças serão de seu melhor interesse, ou que pelo menos não os prejudicarão. E terão que desenvolver novos hábitos e atitudes. Outra provável dificuldade é a necessidade de adotar ou adaptar novas estruturas, políticas e rotinas que dêem suporte aos novos ou mais apurados padrões éticos. A administração terá que identificar o que precisa ser acrescentado, eliminado ou mudado. Terá também que levar em conta considerações como escolha do momento oportuno (com rapidez agir), prioridades (em que ordem) e ênfase (onde deve aplicar mais esforços). A necessidade de fortalecer e adaptar as perícias administrativas e a capacidade de julgamento, a fim de adequá-las a preocupações éticas empresariais redefinidas, pode criar outra dificuldade.

Em uma empresa preocupada com a ética em sua organização, depois de tudo dito e feito e que possua indivíduos inteligentes que realmente gostam do que fazem, que gostam dos colegas e os respeitam, que estão preparados para assumir riscos calculados e que são membros desta empresa coesa, bem administrada, representam tudo o que a excelência empresarial vem a ser. A ética é fundamental para uma empresa de sucesso. Os padrões éticos, estabelecidos pela alta administração e cultivados em toda a empresa, podem agir para superalimentar o motor do desempenho empresarial.

Numa economia competitiva, os empresários não têm como deixar de considerar os interesses díspares de seus *stakeholders*, como já mencionamos neste trabalho. Segundo Srouf, porque mercados abertos, aliados a regimes políticos liberais, conferem enorme poder de fogo àqueles que se organizam. Por exemplo, nos últimos anos, os clientes reuniram as condições para recorrer: aos concorrentes, boicotando as empresas inidôneas ou socialmente irresponsáveis; às agências de defesa dos consumidores, fiscalizando e pressionando quem vende bens e presta serviços; à Justiça, visando a ressarcir-se de eventuais danos materiais e morais; à mídia, expondo a imagem das empresas irresponsáveis à execração pública.

A mesma coisa se aplica aos acionistas minoritários, gestores, trabalhadores sindicalizados, associações de moradores, organizações não-governamentais, movimentos ambientalistas. Todos eles podem valer-se desses e de outros canais e instrumentos de pressão – abaixo-assinados, convencimento de parlamentares, piquetes, demonstrações de rua, cartas a autoridades, *lobbies*, mesas-redondas, denúncias pela Internet e assim por diante.

É bem verdade que isso perde boa parte de seu sentido numa economia oligopolista ou numa economia estadista, assim como deixa de ser viável em países cujos regimes políticos são autoritários ou totalitários.

Nas economias competitivas, os empresários ficam à mercê de um jogo de forças que os leva a estabelecer distinções entre os vários *stakeholders* com os quais interagem.

Aqueles que dispõem de maior cacife – seja a capacidade de retaliar, seja a de agregar valor ao negócio – são tratados com lisura. Os demais, que não dispõem de cacife, são tratados de forma diversa. Os *stakeholders* que se beneficiam de um tratamento privilegiado são, assim, pela ordem: os acionistas, por motivos óbvios, decorrentes da relação de propriedade; os clientes, razão de ser do próprio negócio; os gestores, pela posição-chave que ocupam na empresa; os trabalhadores, em função de sua crescente qualificação e da co-responsabilidade que partilham no processo de produção.

Nos dias que correm, os empresários acabam dividindo os *stakeholders* em duas categorias: formam o primeiro pelotão os agentes que não convém manipular sob pena de colocar em risco a sobrevivência dos negócios; formam o segundo pelotão aqueles que, com riscos calculados, podem ser lançados uns contra os outros ou podem ser enredados em manobras cujo desfecho seria vantajoso para as empresas.

Assim, age-se com correção ou idoneidade com relação aos primeiros, não só para obedecer a algum código moral, mas principalmente por cálculo ou estratégia empresarial, tudo a partir da ética da responsabilidade. Quanto aos segundos, as empresas se valem das brechas existentes na lei ou de sua fraca articulação para extrair desses *stakeholders* o máximo de vantagens. Neste último caso, as empresas lançam mão da moral do oportunismo com tal recorrência que sedimentam uma moral microssocial – a moral da parcialidade do setor empresarial.

A hibridez nos comportamentos, já vista no plano nacional, se reproduz então, como num espelho, no plano setorial.

3.1.17.2 Conteúdo de um Código de Ética

Sobre o conteúdo do código de ética, Maria do Carmo Whitaker e Maria Cecília Coutinho de Arruda se manifestam afirmando que é formado de um conjunto de políticas específicas, abrangendo os campos mais vulneráveis. Este material é reunido em um relatório de fácil compreensão para que possa circular adequadamente entre todos os interessados. Uma vez aprimorado com sugestões e críticas de todos os envolvidos o relatório dará origem a um documento que servirá de parâmetro para determinados comportamentos, tornando claras as responsabilidades.

Efetuada um expurgo, determinadas assertivas serão aproveitadas para a criação de um código de ética, enquanto outras podem servir para um manual de ética. Várias organizações têm optado por definir com clareza, no código, ações disciplinares em casos de violação dos artigos. Muitas vezes o descumprimento das determinações contidas no código de ética podem ser passíveis de punições já previstas nas legislações trabalhistas, de responsabilidade civil, penal e outras.

Entre os inúmeros tópicos abordados no código de ética, predominam alguns como respeito às leis do país, conflitos de interesse, proteção do patrimônio da instituição, transparência nas comunicações internas e com os *stakeholders* da organização, denúncia, prática de suborno e corrupção em geral.

As relações com os funcionários, desde o processo de contratação, desenvolvimento profissional, lealdade entre os funcionários, respeito entre chefes e subordinação, saúde e segurança, comportamento da empresa nas demissões, entretenimento e viagem, propriedade da informação, assédio profissional e sexual, alcoolismo, uso de drogas, entre outros, são aspectos que costumam ser abordados em todos os códigos.

Dentre os problemas éticos de maior conhecimento público estão aqueles referentes às relações com os consumidores, e sujeitos aos enquadramentos da lei de defesa do consumidor, incluindo-se práticas de marketing, propaganda e

comunicação, qualidade do atendimento e reparações no caso de serem causados danos.

Quanto à cadeia produtiva, envolvendo fornecedores e empresas terceirizadas, o código de ética pode estabelecer condutas de responsabilidade social, respeito à legislação, eventual conduta restritiva, bem como estimular a melhoria dos parceiros visando um crescimento profissional e mercadológico conjunto.

O código de ética pode também fazer referência à participação da empresa na comunidade, dando diretrizes sobre as relações com os sindicatos, outros órgãos da esfera pública, relações com o governo, entre outras.

Um aspecto extremamente atual é o da privacidade de informações, que atinge particularmente funcionários, fornecedores e consumidores. Importa levar-se em conta a sofisticada tecnologia disponível das gravações, filmagens e outros recursos de telefonia, informática e comunicação.

Relações com acionistas, estabelecimento de políticas de convivência com os concorrentes, também são pontos que devem constar do código de ética.

O código de ética deve contemplar:

Especificidade: Os códigos devem dar exemplos específicos para os empregados a fim de que estes possam determinar exatamente se suas ações violam as normas ou não.

Publicidade: Os códigos devem ser documentos públicos à disposição de todas as partes interessadas para que possam consultá-lo e/ou verificar o compromisso da empresa com práticas equitativas e éticas.

Clareza: Os códigos devem ser claros, objetivos e realistas a respeito das punições previstas para aqueles que os violarem.

Revisão: Os códigos devem ser periodicamente revistos. Trata-se de documentos vivos que precisam ser atualizados a fim de refletir problemas atuais.

Obrigatoriedade: É preciso que haja alguma forma de fazer cumprir os códigos.

Uma organização deve prever tanto recompensas pelo cumprimento das diretrizes, quanto punições quando ações antiéticas forem identificadas.

Quando tais ações não são punidas, espalha-se a noção de que a organização não está realmente interessada na ética. Em alguns casos, o

rebaixamento a um cargo menos importante, em vez de dispensa do funcionário, pode ser suficiente para deixar bem claro este ponto.

Os funcionários que interagem mais freqüentemente com pessoas de fora da companhia, e que mais provavelmente tomarão as decisões, deveriam assinar declarações de que leram e cumprirão as políticas de ética da empresa. Todos os empregados, no entanto, precisam entender que todos são obrigados a obedecer a esses códigos. Além disso, os administradores devem agir como modelos para os outros empregados. Dando um bom exemplo, os administradores demonstram e reforçam o comportamento ético esperado dos outros funcionários.

3.1.17.3 Vantagens de um Código de Ética

O código de ética de uma instituição, conforme pensamento de Maria do Carmo Whitaker e Maria Cecília Coutinho de Arruda, seja ela governo, ou ONG – Organização não governamental, teoricamente só pode ser vantajoso para os seus vários públicos com os quais interage, eis que fortalece a imagem da organização.

Enquanto muitos executivos apenas vêm um modismo capaz de capitalizar benefícios ou dividendos, outros têm se desdobrado para criar um instrumento genuíno, com adesão voluntária de todos os integrantes da organização, incorporando de maneira natural e profissional os princípios éticos da instituição.

A adoção de um código de ética é uma ótima oportunidade de aumentar a integração entre os funcionários da empresa e estimular o comprometimento deles. Ademais, o código de ética permite a uniformização de critérios na empresa, dando respaldo para aqueles que devem tomar decisões. Serve de parâmetro para a solução dos conflitos. Protege, de um lado, o trabalhador que se apóia na cultura da empresa refletida nas disposições do código. De outro lado, serve de respaldo para a empresa, por ocasião da solução de problemas de desvio de conduta de algum colaborador, acionista, fornecedor ou outros.

O código de ética costuma trazer para a empresa, harmonia, ordem, transparência, tranqüilidade, em razão dos referenciais que cria, deixando um lastro decorrente do cumprimento de sua missão e de seus compromissos.

É absolutamente imprescindível que haja consistência e coerência entre o que está disposto no código de ética e o que se vive na organização. Caso contrário,

ficaria patente uma falsidade que desfaz toda a imagem que a empresa pretende transmitir ao seu público. Essa é a grande desvantagem do código de ética.

Há, ainda, aqueles que, considerando que a consciência ética dos integrantes de uma organização, desde que os mais altos executivos até o mais simples funcionário, é um patrimônio do indivíduo, defendem a desnecessidade de se implantar códigos de ética, já que a atuação de cada um propiciará, por via de consequência, um ambiente ético.

Com efeito, a conduta ética das empresas é o reflexo da conduta de seus profissionais. Tal conduta não se limita ao mero cumprimento da legislação, sendo o resultado da soma dos princípios morais de cada um de seus integrantes. Assim como a educação, a ética vem do berço. A conduta ética, portanto, que se espera das empresas vai muito além do simples cumprimento da lei, mesmo porque, pode haver leis que sejam antiéticas ou imorais. Importa que os homens de negócios sejam bem formados, que os profissionais sejam treinados, pois o cerne da questão está na formação pessoal. Caso contrário, a implantação do código de ética será inócua.

Preconiza Lázaro Plácido Lisboa (1996, p.59-60) que apesar de o código de ética profissional servir para coibir procedimentos antiéticos, este não é seu principal objetivo. Seu objetivo primordial é expressar e encorajar o sentido de justiça e decência em cada membro do grupo organizado.

Um código de ética deve indicar um novo padrão de conduta interpessoal na vida profissional de cada trabalhador que esteja exercendo qualquer cargo na organização.

A condição prioritária para se ter um código de ética efetivo é a liderança dentro da organização. Isso não significa, entretanto, que esse conjunto de procedimentos deva ser imposto de cima para baixo, da Administração para o funcionário, mas que os administradores se disponham a segui-lo antes de todos.

Deve haver consenso no grupo sobre o conteúdo do código de ética. Seus preceitos devem atingir todos os membros do grupo organizado.

O código de ética varia de organização para organização. Ele difere quanto ao conteúdo, extensão e formato. Apesar dessa diferença entre os vários códigos de ética existentes, eles podem ter conteúdos assemelhados.

Um exemplo de itens que podem constar de um código de ética pode ser:

- a) Dividir tudo (rotinas de trabalho, novas descobertas, etc).
- b) Ser justo.
- c) Não magoar (elas vão te magoar, também).
- d) Colocar no lugar certo as coisas que tirou.
- e) Limpar suas próprias sujeiras.
- f) Não pegar o que não é seu.
- g) Comida e leite quente fazem bem para você.
- h) Levar uma vida balanceada.
- i) Tirar uma soneca às tardes.
- j) Quando você sair para o mundo, olhe o tráfego, aperte mãos e seja leal.
- k) Estar atento para a curiosidade.

Os itens constantes de um código de ética podem ainda ser mais sucintos:

- a) Seja honesto.
- b) Seja responsável.
- c) Seja eficiente.
- d) Seja preparado.
- e) Seja digno.
- f) Seja justo.
- g) Seja bom.

O Código de ética da Columbia Gás System Service Corporation, uma empresa americana, é sucinto e objetivo. Nele, nenhum empregado deve:

1. Aceitar qualquer pagamento ou presente direto ou indireto para fazer negócios no interesse da companhia.
2. Pleitear reembolso por despesas que não podem ser plenamente documentadas e verificadas como uma despesa legítima de negócio.
3. Fazer uso dos equipamentos da companhia ou facilidades para fins pessoais.
4. Dar o conhecimento informação confidencial de computador ou outros arquivos para qualquer pessoa não autorizada a recebê-la.
5. Ter interesse em negócio ou organização que possa comprometer o exercício do julgamento, para melhor interesse da Columbia.

Acrescenta Lázaro Plácido Lisboa (1997, p. 62), um código de ética é um corpo de princípios que relaciona as principais práticas de comportamento permitidas e proibidas no exercício da profissão.

Um dos pontos importantes para a implementação de uma administração ética é a distinção que deve ser feita entre dois conceitos fundamentais: a questão ética e os dilemas éticos.

A questão ética relaciona-se com a formulação do problema. Assim, se um alto executivo mente e viola as regras de sua instituição, a questão ética é clara e o problema pode ser facilmente resolvido.

O dilema ético lida com a solução do problema. Por envolver a escolha de fatores conflitantes, tal solução não é transparente. Assim, se o referido alto executivo for parente ou amigo do presidente da empresa, ao se tomar uma decisão para resolver o problema, o administrador estará diante de um dilema ético.

Outro exemplo de dilema ético é o do contador que é solicitado, pelo presidente da empresa, a assinar um balanço com distorções de *disclosure* (evidenciação). Essa situação revela um conflito de valores pessoais pelo contador: assumir uma atitude estritamente profissional – não assinando as demonstrações – ou manter o cargo, assinando-as.

Entre os problemas que causam dilemas éticos nas organizações, estão a falta de diretrizes claras, a ausência de comunicação entre os diferentes níveis hierárquicos e a inexistência de discussões abertas sobre os problemas que afetam as empresas.

As organizações mais sensíveis à importância do código de ética estão procurando, em todo o mundo, investir em programas de treinamento ético. Implementam, a cada dia, novos instrumentos de conscientização profissional, conforme o grau de maturidade de cada cultura organizacional.

Entre esses instrumentos, os mais comuns são:

- a) elaboração e distribuição de um código de ética para todos os funcionários da empresa;
- a) seminários freqüentes sobre ética;
- b) criação da função de *ombudsman* dentro da empresa;

- c) instituição de uma linha direta de comunicação entre a administração e o funcionário;
- d) formação de comitês de ética;
- e) inclusão do item “Auditoria Ética” nas rotinas de trabalho da Auditoria Interna;
- f) colaboração dos sindicatos e associações de classes para debates e seminários sobre ética.

Inúmeros casos que envolvem grandes empresas e governos de diferentes países atestam a importância dos instrumentos descritos. Entre eles, Antônio Carlos A. Telles Silva (1992, p. 25) destaca alguns:

A empresa norte-americana *General Electric* gastou US\$7,9 milhões, subornando um general israelense para que manipulasse uma concorrência para venda de armamentos aos governo de Israel, em 1992. Conseqüência: a GE concordou em pagar multa de US\$69 milhões por ter iludido o Pentágono e o Ministério da Defesa de Israel.

Em duas ocasiões, em 1982 e 1986, descobriu-se o veneno “cianureto”, em várias cápsulas do medicamento “Tylenol”, largamente comercializado nos Estados Unidos, o que resultou na morte de oito pessoas. A pronta resposta da Johnson & Johnson, aplicando seu código de ética (que determina que seus executivos devem ser justos e éticos e enfatiza a segurança absoluta aos consumidores), redundou na retirada do produto do mercado, causando elevado prejuízo à empresa. Posteriormente, quando o analgésico foi reintroduzido no mercado, com nova embalagem à prova de violação, continuou ele a ser o mais vendido. Assim, a reputação da empresa foi preservada nesse episódio (Ibidem).

A filial da África do Sul do Chemical Bank tem um Código de ética há 30 anos, revisado a cada 18 meses, desde 1988. Exemplar desse Código foi distribuído a seus 30 mil funcionários em todo o mundo. Esse banco tinha recebido, até outubro de 1992, mais de 400 milhões de dólares de depósitos de grupos religiosos. Em 1992 o *Chemical* era o quarto maior banco americano, tendo cerca de 75 milhões de dólares em ativos (A inferência que se faz é de que os depósitos dos grupos religiosos afluíram ao banco devido a seu código de ética).

Em suma, pode-se afirmar que os empresários estão implantando

Códigos de conduta ética, porque: Melhora a imagem do negócio e agrega valores; cria vínculos de aceitação e colaboração mútua entre os colaboradores.

3.1.18 Escândalos contábeis: Legalidade X Ética

O economista Paul Krugman (International Herald Tribune, 05/06/02) analisa os escândalos financeiros atuais como sendo o resultado de transformar a avareza em critério de administração de empresas: Um sistema que retribui maravilhosamente os seus diretores pelo sucesso, tenta esses executivos, que controlam a maioria da informação acessível a terceiros, a fabricar a aparência de sucesso. As estatísticas mostram uma importante divergência entre os lucros que as companhias declarem aos investidores e outras medidas de crescimento dos lucros. Este fato é uma prova clara de que muitas das grandes empresas, talvez a maioria, estavam alterando os números.

O discurso do presidente Bush, com a proposta de penas mais severas para perseguir as fraudes e a contabilidade alterada, teve uma boa repercussão na opinião pública, que exige uma postura firme. Entretanto, alguns especialistas não acreditam que isso baste para melhorar a honestidade empresarial.

David Skeek e William Stuntz, professores de Direito das Universidades da Pensilvânia e de Harvard, respectivamente, explicam porque não acreditam nesse ponto de vista: “A razão é simples e, por sua vez, facilmente esquecida: as leis penais fazem com que as pessoas se preocupem com o que é legal, em vez de se preocuparem com o que é ético” (The New Times, 10/07/02).

Os professores recordam que há cem anos, a lei penal federal sobre fraude se limitava a algumas poucas disposições. Hoje, “o código penal federal inclui mais de trezentas disposições sobre fraude e falsidade contábil. Com todo esse arsenal legal, deveríamos ter atingido um alto nível ético empresarial. Mas temos de dizer que os fatos mostram uma outra realidade. Talvez porque as questões morais foram transformadas em questões de técnica jurídica. No mundo atual, é mais provável que os executivos se preocupem com o que é possível fazer do que com o que é justo e honesto.

O resultado é que os que atuam de modo reprovável eticamente se safam da punição porque buscam modos originais de burlar a lei. Executivos honestos, ao

invés de concentrar-se em desempenhar o seu trabalho honestamente, terminam copiando os mesmos truques legais dos executivos desonestos. Essa é a consequência lógica de confiar exageradamente na lei penal e pouco nas normas éticas (INTERPRENSA – Ano VI – Número 60 – Agosto de 2002).

Podemos citar alguns escândalos de maior repercussão, conforme Folha de São Paulo, julho/2002:

3.1.18.1 ENRON – 2 de dezembro de 2001

A sétima maior empresa dos EUA, a maior companhia energética do mundo em sua área foi forçada a pedir concordata, após ter inflado ganhos e escondido dívidas. Arrastou consigo a Arthur Andersen, que fazia sua auditoria (valor da dívida da empresa – US\$13 bilhões).

3.1.18.2 GLOBAL CROSSING – 28 de janeiro de 2002

Com dívidas de quase US\$ 27 bilhões, a companhia de redes de fibras ópticas para telecomunicações pede concordata. O governo americano suspeita que suas receitas foram infladas por contratos de longo prazo fictícios.

3.1.18.3 XEROX – 1º de abril de 2002

A empresa é multada em US\$ 10 milhões por inflar artificialmente seus resultados. Mais tarde, admitiu ter classificado de modo errado vendas de equipamentos de 1997 a 2001, no valor de US\$6,4 bilhões nos últimos cinco anos. A receita não existiu de fato.

3.1.18.4 TYCO INTERNATIONAL – 4 de junho de 2002

O executivo Dennis Kozlowski é acusado de fraudar o fisco americano em mais de US\$ 1 milhão, em transações com obras de arte. Na empresa, recursos podem ter sido usados irregularmente para comprar imóveis e outros bens pessoais para executivos.

3.1.18.5 WORLDCOM – 26 de junho de 2002

Ao lançar como investimentos o que na verdade eram despesas, a gigante global de serviços de telecomunicações inflou seus resultados: transformou em lucro um prejuízo de US\$ 3,8 bilhões. O artifício foi utilizado ao longo de cinco trimestres.

3.1.18.6 MERCK – 8 de julho de 2002

Depois de auditar as contas do terceiro maior fabricante de remédios do mundo, o governo americano revelou que uma receita de US\$ 12,4 bilhões, contabilizada pela empresa desde 1999, na realidade nunca existiu.

Outros exemplos podem ser citados como o caso da *VIVENDI/UNIVERSAL*, companhia francesa de mídia e uma das maiores do mundo em sua área, foi acusada de tentar maquiar seu balanço em 2001. A ação, que não foi bem sucedida, teria contado com a ajuda de uma empresa de auditoria.

Também o caso da *ADELPHIA*, investigada pelo sumiço de US\$ 1,3 bilhão do balanço, em empréstimos feitos em parte para seu fundador John Rigas.

A *IMCLONE SYSTEMS*, é outro exemplo, cujo ex-presidente foi preso, acusado de ter usado informação privilegiada para negociar ações em bolsa.

Finalmente, a *LUCENT*, que teve que rever para baixo faturamento do ano 2000 e a *NETWORK ASSOCIATES*, investigada sob suspeita de ter alterado o balanço.

Ora, pode-se contra argumentar dizendo que toda organização – e sobretudo toda empresa capitalista - opera num ambiente hostil, em que os *stakeholders* defendem interesses próprios. Uma vez que as contrapartes são vulneráveis a produtos, ações e mensagens, as decisões organizacionais não podem ser neutras. Quem decide faz escolhas entre diferentes cursos de ação e deflagra conseqüências. Aí entra a reflexão ética. Ela antecipa o que poderia ser danoso aos negócios e responde a algumas indagações tais como: o que afeta o meio ambiente? Quais os efeitos colaterais que os produtos geram nos consumidores?

Uma vez que as empresas competitivas não operam num horizonte de curto prazo, a ganância ou a sedução por vantagens imediatas pode ser fatal.

O que acontece quando produtos deixam de ser confiáveis? Não são mais adquiridos.

Portanto, as empresas podem agir de forma oportunista em ambiente competitivo, só que dificilmente fazem da trapaça seu apanágio, porque não seria racional matar a galinha dos ovos de ouro. Cada vez mais as decisões e as ações empresariais ficam submetidas ao crivo de uma cidadania disposta a retaliar as empresas que abusam da confiança e da credulidade de suas contrapartes.

Dito de outra forma, a natureza das empresas não é amoral, pois suas atividades não pairam acima do bem e do mal. Se assim fosse, as operações econômicas das máfias seriam legítimas e os efeitos gerados por seus produtos seriam irrelevantes.

Reconhecer tal fato representa um passo decisivo para a “saúde” das empresas. Implica abandonar o velho registro da “maximização do lucro” em benefício do “lucro com responsabilidade social”. Trocando em miúdos, as empresas não mais desempenham apenas uma função econômica, mas também uma função ética. Os empresários competitivos o admitem não por altruísmo, nem por um repentino *insight* democrático, mas porque se curvam ao bom senso e às relações de força, fiéis a uma estratégia de sobrevivência empresarial.

3.2 ÉTICA NA CONTABILIDADE

3.2.1 Haveria duas éticas?

O que necessita ser avaliado é se essa subordinação empregatícia ou econômica deveria atingir somente a conduta técnica e a disciplinar profissional, e não a ética, ainda mais se considerarmos que esta deveria ser algo de foro íntimo, intransferível e pessoal.

Do ponto de vista profissional, a ética na sua amplitude, deveria estar claramente visível em cada ação ou procedimento executado pelo profissional, seja na forma como negocia, como executa seus serviços de registro, avaliação, consulta ou opinião; de como trata os usuários de seus serviços, e, principalmente, daqueles aspectos compreendidos no seu juramento profissional.

Esses atos e procedimentos deveriam levar a uma capacidade e equilíbrio entre os interesses do profissional, da sociedade, dos usuários, da empresa, etc. A que isso evitaria? Evitaria:

1. A pressão de empregador, da empresa e dos interessados sobre os profissionais, tentando convencê-los a ignorar os princípios de ética em si e aqueles expressos no seu código de ética profissional.

2. A manutenção das diferenças existentes entre os Códigos de Ética das profissões e estes, com os das empresas empregadoras, sejam, estes códigos escritos ou culturais.

3. A falta de compreensão para a distância necessária de ser mantida no relacionamento cliente, patrões, colegas, amigos e familiares, e a conduta profissional do indivíduo.

4. A tentativa de ações de interesses financeiros, políticos e outros, incompatíveis com a independência e conduta necessária ao profissional para manter sua credibilidade ética.

Do exposto, pode-se inferir que o assunto ética profissional é de suma importância, não só no momento do juramento profissional, mas, na prática e não é algo que se possa adquirir de uma só golfada, mas, deveria ser objeto de cuidadosa atenção e carga horária nos currículos escolares, assim como, sujeita a um processo contínuo de reciclagem.

O juramento em si, não garante a observância em estabelecer nem a continuidade da assimilação dos princípios éticos. O esforço das profissões regulamentadas em estabelecer e publicar um código de ética, embora louvável, não é portanto, em si suficiente.

Não se pode esquecer que a sociedade, o cliente, o usuário de um serviço profissional só vê aquilo que quer, e não aquilo que a publicidade ou as boas intenções do profissional querem que ele veja.

A deficiência curricular por muitos anos nos cursos universitários, sobre a matéria ética, teve, sem dúvida, marcante influência na preparação de profissionais com nível universitário. Este problema, em algumas áreas de ensino, foi, em tese, contornado pela introdução da matéria ética no currículo normativo.

Naturalmente, o problema a ser discutido é, em primeiro lugar, a forma e profundidade com que a matéria seria apresentada e, em segundo lugar, qual sua

proximidade com a realidade profissional e com a atividade dos tribunais de ética profissional.

A Ética tem merecido a necessária atenção no campo das atividades exercidas pelos profissionais e estruturada através dos chamados Códigos de Ética, racionalmente sistematizados pelos respectivos conselhos e ordens profissionais.

Basicamente, esses códigos especificam os deveres e direitos do profissional.

3.2.2 A evolução da Contabilidade como Ciência e Profissão

A Contabilidade é uma das profissões mais antigas da humanidade. Segundo Sá (2001, p. 130), “há provas de exercício profissional da Contabilidade na civilização sumero-babilônica, há mais de 6.000 anos. Os registros contábeis datam de mais de 20.000 anos, encontrados no Paleolítico Superior”. O homem primitivo possuía alguns conceitos rudimentares ao inventar instrumentos de caça e pesca, rebanhos e ânforas de bebidas.

De uma evolução lenta antes do surgimento da moeda, a verdadeira explosão desta profissão ocorreu na Europa, nos séculos XII ao século XVII, quando fervilhavam as atividades mercantil, econômica e cultural. É o surgimento da Escola Européia, o chamado período “romântico” da Contabilidade, com trabalhos de grande repercussão.

A Escola Européia predominou até o início do século XX, quando o centro das atenções mundiais voltou-se para o outro lado do Atlântico, com a consolidação da grande potência, os Estados Unidos da América. Era o surgimento da Escola Norte-Americana, de predominância até os dias de hoje em todo o mundo e particularmente no Brasil.

No século XX ficaram acentuadas a centralização das atividades empresariais, com a consolidação dos grandes conglomerados multinacionais, a globalização da economia e a volatilidade do mercado financeiro, com o desenvolvimento das telecomunicações e informática e sua conseqüente integração, e a criação dos instrumentos derivativos.

Segundo Pereira & Xavier (2000, p. 132), “todas as modificações que estão ocorrendo no cenário econômico mundial exigem das organizações constantes adaptações ao ambiente em que estejam inseridas, seja qual for o segmento, pois

estas mudanças trazem ameaças (concorrências, necessidade de aperfeiçoamento das novas tecnologias, globalização) e ou oportunidades (possibilidades de crescimento, novos mercados, inovações) (...).”

A Contabilidade, como ciência e como profissão, deve também se adaptar a esta evolução em um ritmo frenético. É natural acreditar que esta adaptação está sendo penosa e muitas vezes sem a agilidade requerida pelo mundo dos negócios, propiciando aberturas para que indivíduos sem escrúpulos éticos possam agir com decisões no mínimo questionáveis, para não dizer dolosa.

Assim, tem havido muitas discussões no início deste século sobre a questão ética na Contabilidade. Os recentes escândalos envolvendo grandes corporações, como já mencionado anteriormente, *Enron*, *Arthur Andersen*, *WorldCom* e *Tyco*, dentre outras, têm colocado em cheque esta ciência e profissão, denegrindo à primeira vista a imagem de todos os profissionais. É grande a discussão se tais fatos são efetivamente escândalos contábeis ou não.

3.2.3 A Ética Profissional

Ética Profissional, segundo Andrade (1999, p. 57) “é o conjunto de princípios que regem a conduta funcional e de comportamento daqueles que compõem determinada profissão. Assim, a ética profissional aplicada ao exercício da contabilidade, é a parte da moral que trata das regras de conduta do contabilista.

Entende-se, pois, que Ética Profissional é o conjunto de regras de comportamento do contabilista, no exercício de suas atividades profissionais”.

O exercício de uma profissão pressupõe o pleno conhecimento e o domínio de toda a sua amplitude, não apenas quanto aos aspectos técnicos, mas também quanto às regras de conduta moral.

Não é admissível, sob o ponto de vista ético, que um indivíduo aceite um encargo sem ter a competência profissional para exercê-lo; ou que o profissional adote ou forneça deliberadamente uma solução técnica para determinado problema, sabendo não se tratar da melhor opção; ou ainda que, por falta de zelo, o profissional adote uma solução que traga efeitos danosos no futuro.

Também pode ser configurado como um comportamento não ético o profissional permanecer estacionado no tempo por conta do sucesso transitório

obtido, deixando de participar de processos de treinamento continuado e reciclagem profissional.

Lisboa (1997, p. 88-91) apresenta alguns conceitos relacionados com dilemas éticos do profissional no exercício da profissão, A seguir, uma síntese destes conceitos:

Dever. O contador de uma empresa deve realizar os serviços de natureza contábil da instituição com qualidade e dentro de determinado prazo.

Direito. É a contrapartida do dever. É tudo aquilo que uma pessoa pode exigir de quem lhe deve. Desequilíbrios na relação de direitos e deveres podem levar a uma situação não ética.

Justiça. Significa dar a cada pessoa o que lhe corresponde, ou seja, permitir que possua o que lhe é de direito. Consiste na correspondência satisfatória entre a remuneração e o trabalho executado.

Responsabilidade. É a capacidade de entendimento do direito e do dever que acompanha o exercício de qualquer atividade. O profissional, ao assumir a realização de um trabalho, está ciente da obrigação de executá-lo com qualidade e dentro do prazo determinado. A responsabilidade é pessoal, pois obriga o contabilista a assumir um compromisso de aprimorar-se intelectualmente e praticar um padrão moral elevado, a fim de discernir sobre a melhor alternativa técnica e ética entre as várias que se apresentarão em seu trabalho profissional. É também uma responsabilidade social, pois o contabilista deve respeitar todos os usuários da informação contábil (inclusive os órgãos fiscalizadores), fornecendo correta e tempestivamente, em linguagem acessível, todas as informações requeridas.

Consciência. É uma regra moral, um juiz interno, que motiva a pessoa a agir de determinada forma, em vez de outra. É o resultado do processo de entendimento que cada pessoa ou grupo de pessoas tem da vida.

Vocação. É a tendência, baseada nas aptidões, de uma pessoa dedicar-se a determinada profissão. Essa inclinação favorece a qualidade dos serviços que ela presta, já que é mais difícil para a pessoa dedicar-se àquilo de que não gosta.

3.2.4 A Ética na Profissão Contábil

Conforme todas as discussões, o agir ético, tanto da comunidade como do indivíduo, compreendendo os costumes e hábitos, exprimem a nossa situação fundamental como seres que habitam a morada do *ethos*. É a vida do bem em organizações humanas. A vida plenamente humana, “programa pedagógico esse que visa formar o jovem administrador e o jovem contador de empresas e de seus respectivos patrimônios, que participa da cidadania, assumindo com plena consciência a recíproca relação entre direitos e deveres”, consiste essa mesma existência da esfera profissional.

Então, “ética profissional trata dos deveres e direitos”, dos agentes administrativos e contabilistas, entre outros. Assume o compromisso do crescimento ético – retidão de consciência.

As pessoas têm que dar uma alma aos códigos para vivê-los. Pensa Antônio Lopes de Sá (2001, p. 136), “quando a consciência profissional se estrutura em triângulo, formado pelos amores à profissão, à classe e à sociedade, nada existe a temer quanto ao sucesso da conduta humana; o dever passa então a ser uma simples decorrência das convicções plantadas nas áreas recônditas do ser, ali depositadas pelas formações educacionais básicas”.

Para Antonio Lopes de Sá (2001, p.130-131), quem lê a autobiografia de D’Auria ou de Hilário Franco pode ter perfeita noção dessas trajetórias gloriosas de dois grandes cientistas da contabilidade brasileira.

Tiveram eles o cuidado de oferecê-las, como documentário de uma vida útil e gloriosa no campo de uma profissão de alta utilidade social.

Muitos outros exemplos poderíamos citar de vidas profissionais relevantes, em muitíssimas áreas, umas maiores, outras não tanto, mas todas valorosas como contribuição aos semelhantes.

Sendo a contabilidade uma das profissões mais antigas do homem, evoluiu com a sociedade e hoje se situa entre as mais requeridas (não há, praticamente, crise em seu mercado de trabalho) e as mais difundidas, pois toda empresa e toda instituição precisam, obrigatoriamente, de tais serviços.

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na

explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza.

Os deveres profissionais que ela impõe, por conseguinte, são os da utilidade, em relação à explicação dos fenômenos da riqueza que as células sociais utilizam para suprirem suas necessidades de existência, tão como de informes e opiniões sobre tudo o que se relaciona ao patrimônio das pessoas naturais ou jurídicas.

O ser que se dedica à contabilidade possui deveres para com a regularidade do emprego racional da riqueza nas empresas, nas instituições diversas, assim como perante o ensino, a pesquisa, a difusão cultural e educacional, o mercado, a sociedade e também na produção de provas e opiniões sobre comportamentos do patrimônio.

Necessita, o contabilista, de uma consciência profissional que possa guiar seus trabalhos e de virtudes que possam ser parâmetros, considerada a imensa responsabilidade de tais tarefas.

O trabalho é um dever social, mas, além de tudo, algo que realiza quem o faz, se, realmente, no exercício de suas tarefas, emprega o amor como guia de suas ações.

A profissão permite que o indivíduo exerça sua função de solidariedade para com seus semelhantes, recebendo, em troca, não só dignidades, mas compensações que permitem, inclusive, o enriquecimento material.

Segundo Pegoraro (1999, p. 11) "... somente o ser humano é ético ou a-ético", isto é, a partir de decisões e ações, o ser humano constrói sua imagem ao longo de sua vida, tem em suas mãos a possibilidade de escolher o caminho que deseja, sendo este o da justiça ou não.

Assim, a ética intervém como direcionamento à justiça entre os homens, orientando o comportamento de cada indivíduo num contexto social, do contrário perdem-se nos caminhos que levam a desonestidade e desumanidade.

A ética é importante em nossas vidas, pois supera os conflitos sociais, os quais, geralmente, são gerados pela disputa de bens materiais, ou seja, conflitos de interesses de uma sociedade.

Os profissionais de contabilidade, no exercício de suas atividades, produzem informações que afetam diretamente a vida das pessoas, das entidades, do Fisco,

de investidores, de clientes, de credores, de administradores e demais usuários, sem beneficiar qualquer um em particular.

Para alcançar o objetivo que dele se espera, o contabilista necessita estabelecer em seu comportamento, determinadas condições e características, as quais referem-se à integridade nos serviços, boa conduta profissional, objetividade, competência, confidencialidade, além de agir sempre de acordo com o Código de Ética Profissional de sua classe e com a ética de modo geral.

A ética que diz respeito aos princípios e valores de uma sociedade, no que tange a Ciência Contábil, refere-se ao comportamento ideal e sadio que o contador deve possuir, o qual levará à credibilidade, respeito e valorização profissional perante seus clientes. Obedecendo à orientação desta ciência da moral, o profissional contábil estará desenvolvendo sua capacidade de exercer suas funções, de opinar livremente, de guardar segredos, enfim, de melhorar a qualidade de seus serviços.

3.2.5 Ética Profissional do Contabilista

A evolução dos negócios e da sociedade como um todo leva à evolução e à especialização cada vez maior das classes profissionais, com o surgimento de novas classes à medida que as especializações se fazem necessárias para suprirem os novos requisitos advindos desta evolução. Segundo Sá (2001, p. 114), “a vocação para as especializações é notória e estas são divisões no trabalho que acabam por criar classes de pessoas; no início do século XX, no Brasil, os peritos – contadores incumbiam-se de todos os assuntos pertinentes às empresas e instituições; a partir da década de 40, ocorreram divisões que criaram as classes de administradores, economistas, estatísticos e a própria de contabilistas, dividida em técnicos e contadores”.

Esta especialização cada vez maior deveria por si só fazer com que os profissionais passassem a defender com grande afinco os interesses da classe enquanto comunidade preocupada com o bem-estar de todos. No entanto, é sabido que na sociedade de hoje o sentido de solidariedade, de coletivismo, é cada vez menor. Isto se deve em grande parte á extrema competição que a moderna economia impõe às pessoas. Pode-se até citar a propaganda de uma marca de

cigarro, nos anos 70 do século passado, que induzia as pessoas a levarem vantagem em tudo.

A tendência natural do ser humano é, pois defender em primeiro lugar, seus interesses pessoais em detrimento aos interesses do coletivo. Sá (2001, p. 115) afirma: “como o progresso do individualismo gera sempre o risco da transgressão ética, imperiosa se faz a necessidade de uma tutela sobre o trabalho, através de normas éticas”. Sá (2001, p. 112) diz ainda que, “como não existem limites para as ambições humanas, no campo da riqueza, a conduta pode tornar-se agressiva e inconveniente, e esta é uma das fortes razões pelas quais os códigos de ética quase sempre buscam maior abrangência”.

É de extrema importância a existência de mecanismos que busquem preservar a conduta ética dentro da classe. Isto é obtido principalmente por meio da educação de todos os profissionais, de forma que eles assimilem e tenham a consciência da importância de sua conduta pautada na ética, desejem adotar este procedimento e o exercitem constantemente. A partir desta consciência individual e do grupo, torna-se viável a instituição de um código de ética no exercício da profissão. Aqui, é muito importante o papel dos líderes, não apenas como órgão fiscalizador do cumprimento do código, mas principalmente como exemplo de conduta a ser seguido por todos os profissionais da categoria. A partir do exemplo dos líderes, pode ser disseminada, para toda a sociedade, que as regras existem para todos e que o seu fiel cumprimento é estritamente observado a todo instante, inclusive pelos líderes.

Logicamente, à educação para a conscientização, ao estabelecimento de um código de ética e ao exemplo dos líderes da categoria profissional, deve ser acrescentado um quarto fator, que é um sistema de punição para os que desrespeitarem as normas profissionais. Este sistema deve ser claro, transparente, objetivo e do conhecimento de toda a sociedade e da classe em particular.

Note-se que a conduta ética deve ser observada por todos os profissionais, independentemente da situação particular de cada um. No caso específico dos contadores, Lisboa (1997, p.55) define que: as responsabilidades do profissional perante sua profissão e perante seus colegas são as mesmas, independentemente de ele ser autônomo ou empregado; as responsabilidades do profissional perante

seu empregador são as mesmas, independentemente de ele ser empregado de uma pequena empresa ou de um conglomerado etc.

3.2.6 A relevância da informação Contábil

A ciência Contábil, como ciência social, tem por fim produzir informações verídicas sobre o patrimônio empresarial para os seus demais usuários, os quais possuem interesses naquelas.

Tais informações, além de verdadeiras, devem ser íntegras e claras às quantidades e qualidades dos termos físicos e monetários da entidade (NBC – 1).

De acordo com Fortes (2001, p. 52), “ainda não foi inventado um sistema de registro controle e análise patrimonial para a gestão do patrimônio das entidades que seja mais eficiente do que a contabilidade”. É a partir dessas informações geradas pela contabilidade que os usuários tomam decisões empresariais, sempre em busca de seus interesses pessoais.

3.2.7 Valor social da profissão contábil

Acredita Antonio Lopes de Sá (2001, p. 131-133) que a quase totalidade das profissões liberais possui grande valor social. O que varia é sua forma de atuação e a natureza qualitativa dos serviços perante as necessidades humanas.

A saúde, a educação, o lazer, a habitação, a vida empresarial e institucional etc. são grandes objetivos que necessitam da atuação do profissional.

Médicos, professores, escritores, engenheiros, administradores, contadores, advogados, psicólogos, biólogos, agrônomos etc. são elementos indispensáveis à vida social, em tarefas de relevante importância.

A Contabilidade destaca-se pelo papel de proteção à vida da riqueza das células sociais e pela capacidade de produzir informes qualificados sobre o comportamento patrimonial.

É uma das maiores, entre todas as utilidades da profissão contábil, aquela que se baseia na consciência de que leva as células sociais à eficácia, que se consegue o bem-estar nas nações e das comunidades em geral.

Se todas as empresas, todas as instituições, forem prósperas, também o país o será, e o contabilista é um grande responsável no sentido de conduzir a riqueza individualizada à prosperidade.

O ápice da consciência profissional em Contabilidade encontra-se nessa imensa responsabilidade de servir a todo o social, embora, obviamente, não se exclua, pela importância inequívoca que têm, as responsabilidades pela produção de provas, informes qualificados, análises e opiniões.

Ao exercer sua profissão, o contabilista pratica uma função nitidamente social, como um autêntico médico de empresas e instituições, e ao mantê-las sadias, cuida, também, da riqueza social (que é uma concepção abstrata, decorrente da somatória dos patrimônios celulares).

O trabalho nessa área não serve apenas ao profissional e a sua família, mas quando de qualidade, tem condições de dignificar sua classe e cumprir a finalidade abrangente das organizações humanas.

A dignidade no cumprimento estará sempre ao lado de uma utilidade ampla, coerente com os interesses de todos, embora o campo de atividade seja celular, das unidades de um todo.

Todavia, como não há total sem parcelas e a expressão da soma depende daquela de suas unidades, uma consciência firme profissional, como condição ética, tende a beneficiar a todos, posto que se exerce, exatamente, nas parcelas ativas da sociedade.

As influências que pela Contabilidade podem ser exercidas no destino da riqueza das células sociais são muito fortes.

Um bom conhecedor de tal disciplina pode conduzir à prosperidade, através da ampliação das oportunidades de emprego, do aumento dos índices de investimentos, da adequação da utilização racional e do menor custo de financiamentos, da redução de gastos, do aumento de receitas, da atribuição de destinos corretos aos lucros, do ensejo da justiça no pagamento da mão-de-obra, do aumento da produtividade do capital, em suma, da oferta de orientações tão competentes ao uso adequado da riqueza que, por efeito de sua atuação, o progresso tem condições de efetivar-se.

No campo da informação, também, o profissional exerce um grande papel que beneficia o Estado, as instituições, as empresas, os investidores etc.

Hoje, nas tendências mais modernas, parte-se para uma normalização de tais informes, adequada aquela a cada utilidade que deve prestar.

O papel do profissional é produzir tal utilidade, ou seja, por seu conhecimento, por suas virtudes pessoais no exercício, propiciar a eficácia na utilização da riqueza, oferecendo como decorrências informes, pareceres, laudos, estudos, planos etc.

Cumpre, ainda, no campo da Justiça, das provas, o importante papel de perito, ensejando decisões que modificam o destino das pessoas, como, também, no campo da auditoria, tem por função certificar situações para ensejar formação de opiniões diversas.

Nesse particular, tal profissão tem seu relevo de “fé pública” no informe e na interpretação de fatos, requerendo responsabilidade de alto teor e o uso de uma consciência específica e muito mais rigorosa.

3.2.8 Responsabilidade, utilidade e projeção profissional contábil

Entre os diversos campos profissionais, defende Antonio Lopes de Sá (2001, p.133-134) o Contabilista tem a seu dispor um dos maiores mercados, pois nenhuma empresa e nenhuma instituição podem dispensar sua assistência constante; por isso, proporcionalmente, se agigantam as responsabilidades e os deveres, mas também as dignidades e as recompensas pelo exercício.

Não são poucos os contabilistas que hoje se encontram no poder, quer de empresas (como dirigentes), quer no Estado (como vereadores, deputados, senadores, ministros, altos funcionários), quer nas instituições em geral. Passam a fazer parte de uma classe média e média alta, tendendo à alta, em razão de seu valor pessoal, adquirido através do exercício da profissão.

Em países de alto grau de civilização, os dirigentes nada resolvem sem ouvir seus Contadores; em todos os principais negócios, nas principais decisões, estão sempre presentes tais profissionais, pois temem os gestores praticar falhas, depois, irreparáveis.

A responsabilidade que lhes é atribuída advém da utilidade que prestam e, como decorrência, os benefícios surgem.

Os benefícios que os profissionais propiciam, cumprindo as responsabilidades de seus trabalhos, passam a dar-lhes notoriedade, ampliando o grau de satisfação

em relação a eles e quase criando uma obrigação de retribuição moral por parte dos beneficiados. Esta a razão pela qual, com sucesso, muitos deles chegam a cargos eletivos, com relativa facilidade.

A oportunidade de servir é retribuída, socialmente, com aquela de usufruir o prestígio granjeado.

A sociedade acaba por retribuir amplamente os serviços com qualidade que a ela o profissional dá com amor.

Aquele que se conduz eticamente bem recebe de volta o bem social que pratica.

3.2.9 Atuação do profissional de contabilidade

O Contabilista, por sua formação, ou seja, o Bacharel em Ciências Contábeis, com formação superior ou os Técnicos em Contabilidade, com formação em nível médio, podem atuar de várias formas.

As áreas de atuação dos profissionais de contabilidade são as mais variadas, como a contabilidade privada ou pública, perícia contábil, auditoria interna ou independente, controladoria, consultoria, ensino, etc., estando estas contidas no Código de Ética Profissional dos Contadores.

É importante mencionar a Resolução CFC nº 496/79 de 05/10/1979, que dispõe sobre o registro profissional dos contabilistas, registro dos escritórios e expediente de documentos de identidade profissional.

Nas áreas mencionadas o profissional de contabilidade pode atuar como empregado ou empregador, e adicionalmente como profissional liberal.

Como o contabilista lida diariamente com informações e está ligado diretamente aos negócios da empresa, própria ou de terceiros, em sua maioria, faz com que os profissionais da área tenham seus valores éticos postos à prova constantemente.

Atuando tanto no setor privado como no público, estes profissionais têm em suas mãos informações relevantes que podem ser relevantes para possíveis investidores ou no caso do setor público, projetos, despesas correntes etc.

No caso dos auditores, além das informações contidas na contabilidade das entidades sob análise, o auditor tem acesso privilegiado a informações estratégicas e relevantes das empresas.

Como podemos ver em qualquer circunstância o profissional da contabilidade tem em suas mãos informações importantes sobre as empresas as quais está envolvido. Nesta situação, muitas vezes surge o questionamento se ele pode ou não se beneficiar destas informações ou a quem deve o profissional beneficiar com as informações.

Desta forma, podemos avaliar estas questões através do comportamento ético dos contabilistas enquanto administradores, gerentes ou gestores de pessoas, informações e recursos.

3.2.9.1 Administrando informações

Como citado anteriormente, as informações do mundo dos negócios são de elevado grau de relevância, e neste contexto o profissional da contabilidade está incluído, pois na maioria dos casos, de forma direta ou indireta, está envolvido.

Dentre os usuários de informações contábeis estão os proprietários de empresa, administradores, governo, instituições financeiras, clientes, fornecedores etc. e não raro alguns usuários podem apresentar interesses conflitantes.

O papel do contabilista neste contexto é suprir, com as informações necessárias, cada um dos usuários, na medida de suas necessidades, sem buscar o benefício ou privilégio de qualquer um em particular.

Para alcançar o objetivo que dele se espera, o contabilista necessita estabelecer em seu comportamento, determinadas condições e características. Nada obstante, em qualquer que seja a situação. O profissional deve buscar sempre refúgio no Código de Ética profissional e na ética de um modo geral.

Neste sentido o profissional da contabilidade deve estar habilitado para isto, onde além da formação escolar deve estar registrado em um Conselho Regional de Contabilidade, autarquia que registra e fiscaliza a profissão.

Em resumo a este tópico, poderíamos citar um exemplo claro de falta de ética quando temos o famoso “conflito de interesses”. Em muitas situações o profissional

de contabilidade se vê em situação de fazer o que é correto e arriscar seu emprego ou fazer o que é solicitado e prejudicar a empresa e acionistas de forma geral.

Muitas organizações já têm, através de suas estruturas hierárquicas, condições de oferecer ao profissional de absoluta independência, mas na sua grande maioria e em um mercado de empregados cada vez mais difícil, torna este profissional uma vítima na mão de pessoas não preocupadas com a ética. Desta forma é cada vez mais importante a regulamentação de leis onde nos permitam condições de enfrentar tais situações.

3.2.9.2 Lei Sarbanes-Oxley (Act)

Uma contribuição visando disciplinar a conduta ética foi a publicação da Lei *Sarbanes-Oxley*, pelo Presidente George Bush em 30/07/02, nos Estados Unidos, decorrente dos escândalos financeiros, que ampliou o poder fiscalizador da SEC - *Securities and Exchange Commission*, similar a CVM – Comissão de Valores Mobiliários no Brasil, atribuindo maior responsabilidade desde o presidente e a diretoria das empresas até firmas de auditoria e os advogados contratados para acompanhar o balanço contábil, cujos principais tópicos são:

- I - Responsabilidade da diretoria do CEO – *Chief Executive Officer* e CFO – *Chief Financial Officer* pelas divulgações da empresa e pela certificação das demonstrações contábeis.
- II - Imediata divulgação de transações de administradores com ação da empresa;
- III - Criação do Comitê de auditoria, composto de membro não executivo do Conselho de Administração;
- IV - Especificação dos serviços que não podem ser realizados pelas empresas de auditorias;
- V - Proibição de empréstimos pela empresa para conselheiros ou diretores;
- VI - Maior transparência na divulgação das informações financeiras e dos atos da administração,
- VII - Devolução de participação nos lucros ou bônus pelo CEO e CFO, no caso de prejuízos decorrentes de erros contábeis;

VIII - A criação de novos tipos de penas e aumento da penalidade para crimes listados;

IX - Redução de prazos para divulgação dos relatórios anuais;

X - A adoção de práticas mais rígidas de governo, como a código de ética para os administradores, novos padrões de conduta e maior responsabilidade dos advogados;

XI - Aprovação de *stock options* pelos acionistas.

A regulamentação da lei está incompleta, muitas regras necessitam ser esclarecidas, no entanto, seu efeito tem repercussão internacional sobre os deveres de informação dos emitentes de valores mobiliários e sobre os normativos das entidades supervisoras dos mercados.

De acordo com a Andima – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, “a dificuldade de adequação das empresas brasileiras é um dos pontos a ser discutido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a respeito da aplicação da legislação Sarbanes-Oxley às empresas brasileiras”.

A CVM na sua instrução nº 308 de 14/05/1999 dispõe sobre o registro da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, com a finalidade de dotar o mercado de auditores de elevada qualificação técnica, competência, ética e independência, indo ao encontro dos objetivos do CORSA – Conselho de Reguladores de Valores Mobiliários das Américas, responsável pela supervisão da informação financeira divulgada pelas companhias abertas.

O CFC em 24/01/03 publicou a Resolução 953 que altera o modelo do parecer dos Auditores sobre as Demonstrações Contábeis:

Artigo primeiro: “...devendo ser adotada durante o período em que permanecerem evoluindo os trabalhos de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade e as Normas Internacionais, a substituição da expressão “com os Princípios Fundamentais de Contabilidade” por “práticas contábeis adotadas no Brasil”, nos parágrafos de opinião dos Pareceres e Relatórios emitidos pelos Auditores Independentes”.

Parágrafo único: entende-se como práticas contábeis os princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislações pertinentes.

Com a Resolução 953/03 percebe-se indícios de que haverá mudanças nas regulamentações, visando a harmonização e equivalência com o Novo Código Civil e com organismos contábeis internacionais. Estas mudanças deverão ter reflexos nas resoluções que disciplinam a conduta e a prática contábil, como: Resolução 781 de 24/03/1995 – Normas Profissionais do Auditor Interno, Resolução 820 de 17/12/1997 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, Resolução 821 de 17/12/1997 e 851 de 13/08/1997 – Normas Profissionais de Auditor Independente, Resolução 836 de 22/02/1999 – Fraude e Erro, Resolução 856 de 21/10/1999 – Disciplina a conduta dos representantes do Conselho Federal de Contabilidade em nível nacional e internacional, 857 de 21/10/1999 – Normas profissionais do Perito, 858 de 21/10/1999 – Da Perícia Contábil, entre outras.

A iniciativa do CFC de uniformização das Normas Brasileiras de Contabilidade e as Normas Internacionais, inserido neste contexto, o Código de Ética do Contabilista, com a contribuição do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, Conselhos Regionais de Contabilidade – CRC, e outros órgãos, visa valorizar a conduta ética e o profissional contábil comprometido com a sociedade a quem presta serviços e informações.

3.2.10 O Profissional Contábil perante as fraudes

Os maiores problemas éticos de uma sociedade consistem em distinguir os interesses pessoais da responsabilidade social, e esta situação piora quando encontra-se em uma época de desempregos e nítidas concorrências por espaço no mercado de trabalho, e às vezes o contador vê-se em difícil dilema: aceitar as propostas impostas pelos empresários, as quais são conflitantes aos princípios contábeis, ou não prestar o serviço e seguir a decisão em que caminha ao lado da ética.

A todo momento, o profissional contábil é posto em situações similares, em que obriga-se a optar por uma das alternativas, e às vezes, infelizmente, a escolha

refere-se àquela anti-ética, como é o caso da arte de manobrar Demonstrações Contábeis, mais conhecida como o lado ilícito da “Contabilidade Criativa”.

Segundo Naser (2003, p. 46), a contabilidade criativa é o resultado da transformação das cifras contábeis de aquilo que realmente são para aquilo que aqueles que a elaboram desejam que sejam, aproveitando-se das facilidades que as normas existentes proporcionam ou mesmo ignorando-as.

Nos escândalos americanos, como os casos “ENRON”, “WorldCom” e “Xerox” (2002) entre outros já citados anteriormente, as razões para as manobras intencionadas estavam fundamentadas no objetivo de atrair investimentos para as instituições. Já no Brasil, como disse Carlos Alberto Bifulco (na época, presidente do Instituto Brasileiro dos Executivos de Finanças), não existe essa fúria para produzir resultados, porque as opções de compra de ações é mais rara (Jornal “O Liberal”, em 21/07/2002). A Contabilidade criativa, no Brasil, aparece encenada nos crimes tributários, isto é, esses artifícios são utilizados a fim de proporcionar a diminuição da carga tributária.

Essa distinção entre os propósitos da Contabilidade criativa norte-americana e da brasileira é explicado, pois os principais usuários daquela são os seus empreendedores e investidores (os quais estão sempre interessados na segurança dos seus investimentos e no retorno destes), enquanto que o principal usuário desta é o Fisco, o qual visa o aumento de arrecadação de tributos por parte das instituições.

Entretanto, a maquiagem contábil possui seu lado legal que é o “Planejamento Tributário”, o qual consiste na realização de uma economia lícita de tributos, objetivando a redução da carga tributária para o contribuinte.”O Planejamento tributário Empresarial é uma necessidade de sobrevivência no mercado” (<http://www.classecontabil.com.br>, 2004).

3.2.10.1 ENRON – um caso a ser lembrado

Sem dúvida o ano de 2001 será lembrado por diversos acontecimentos, como o ataque às torres gêmeas, o World Trade Center, que foi uma catástrofe sem precedentes na história. Mas outro acontecimento que afetou diretamente a vidas das empresas, principalmente a vida corporativa, empresas de auditoria e

contabilidade, foi o caso Enron, já mencionado neste trabalho. Até o ano 2000 uma empresa venerada e modelo de gestão, crescimento e modernidade, fazendo através de operações complexas no mercado de derivativos além das operações tradicionais em energia.

No entanto, em Outubro de 2001 a empresa publicou um prejuízo de US\$ 604 milhões no 3º trimestre e diminuiu seu patrimônio líquido.

Com base nas informações passadas ao mercado o que teria acontecido é que a empresa Enron utilizou empresas coligadas e controladas para inflar seus resultados, uma prática comum nas empresas. Através de SPE (Special Purpose Entities), a empresa transferia passivos, camuflava despesas, alavancava empréstimos.

As participações em outras empresas podem ser feitas de duas formas, pelo custo e a outra pela consolidação ou através do MEP. Como os dois métodos podem ser utilizados, dependendo do tamanho da participação, eram criadas empresas que ficavam camufladas através de complexas estruturas societárias cruzadas, fazendo-se que estas empresas controladas indiretamente não fossem consolidadas, pois não as enquadrava na obrigatoriedade de acordo com as regras do US GAAP (United States – General Accepted Accounting Principles).

No momento da consolidação, em 2001, verificou-se que um enorme prejuízo se escondia por trás destas empresas, resultando em um impacto em cadeia, fazendo-se com que as ações da Enron caíssem vertiginosamente, alcançando US\$ 0,11 em 2002. Como as próprias ações suportavam muitos empréstimos, os bancos viram não só seus empréstimos irem por água abaixo como as garantias dos mesmos.

Os grandes pontos que estão ligados diretamente a falta de ética neste caso são vários, mas podem ser citados os mais alarmantes e importantes, como abaixo.

Fraude por parte dos administradores na formação das empresas, de forma a esconder a real estrutura societária e fazer com que empresas coligadas e controladas, que tinham grandes problemas financeiros não fossem consolidados, não permitindo a real visão da situação financeira da companhia.

Os administradores da Enron incentivavam os funcionários e acionistas a adquirir ações da companhia, mesmo sabendo da situação da empresa, e venderam milhões de dólares em *stock options* da empresa antes do desastre.

A Arthur Andersen, apesar de não ter infringido nenhuma norma contábil então vigente nos EUA, pois a legislação permitia as manobras contábeis feitas pela Enron, não agiu corretamente por não ter exigido a consolidação de uma empresa que representava 20% do ajuste de US\$604 milhões do 3º trimestre de 2001.

Outro ponto importante está no fato da Arthur Andersen ter sua independência maculada pois a mesma prestava serviços de consultoria e planejamento tributário, além de não alertar os acionistas por não ter ativos não auditados.

Outro fato gravíssimo foi quando a Arthur Andersen confirmou ter destruído documentos de auditoria do cliente.

O Banco de investimentos Goldman Sachs, continuou a recomendar a compra de ações da Enron mesmo depois do anúncio dos prejuízos, o mesmo banco havia recebido US\$ 69 milhões da Enron por negócios de Underwriting em anos anteriores.

A SEC e o FASB sofreram com críticas por não terem regulamentações mais rígidas e a Enron foi a maior contribuinte para a campanha eleitoral de G.W. Bush, atual Presidente dos Estados Unidos da América.

Nos anexos A, B, C são citados casos ocorridos no mercado brasileiro (Econômico, Nacional e Noroeste).

3.2.11 A responsabilidade dos profissionais contábeis mediante os crimes tributários

A profissão contábil é uma atividade muito sujeita a questionamentos com relação ao exercício da profissão, especialmente sob o âmbito tributário, cuja legislação no Brasil é muito complexa e instável.

Segundo Fortes (2001, p. 99), o profissional contábil, pela própria natureza do seu trabalho, está vinculado à intimidade da empresa, estando sujeito a questionamentos éticos especialmente sobre o sigilo das informações.

3.2.11.1 A realidade tributária no Brasil

A realidade tributária no Brasil é bastante complexa, pois traz um custo financeiro enorme às empresas e causa insegurança, já que o contribuinte vive em constante dilema de estar ou não cumprindo com as obrigações exigidas pelo Fisco, o que vem tornando cada vez mais difícil o desempenho da atividade econômica e fazendo crescer a resistência ao tributo. Enquanto de um lado crescem os índices de inadimplência, de outro aumenta a pressão fiscal, na busca de controlar a conduta do contribuinte, de modo a não permitir que este fuja do dever de pagar o tributo.

Algumas empresas, que se acham vítimas de uma carga tributária e previdenciária elevadas, julgam-se no direito de reduzir os seus encargos, através da “omissão” de dados contábeis, subtraindo de forma fraudulenta os montantes devidos ao Fisco, procedimentos estes que levam à sonegação, fraudes, evasão fiscal e etc.

Neste contexto, é de grande relevância o papel do contabilista, e sua eventual responsabilidade pela sonegação fiscal não pode ser ignorada, haja vista que poucas profissões se expõem tanto à corrupção quanto a contabilidade.

3.2.11.2 O que são tributos?

De acordo com o CTN, Lei 5.172/66, art. 3º, Tributo é uma prestação pecuniária compulsória que não constitui sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O tributo é caracterizado pela compulsoriedade, pelo pagamento em dinheiro ou valor equivalente, pelo seu caráter não punitivo, pela previsão legal e pela sua cobrança vinculada sem margem de discricionariedade, ou seja, o tributo é ato administrativo vinculado porque não deixa margem para o administrador escolher conveniência e a oportunidade do ato.

3.2.11.3 Definição de crimes tributários

Segundo o art. 1º, da Lei 8.137/90, “Constitui contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as

seguintes condutas: I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que sabia ou deva saber falso ou inexato; V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação”.

3.2.11.4 Responsabilidade por crimes tributários

O art. 136 do CTN, diz “A responsabilidade por infrações tributárias é objetiva, independentemente da intenção com que foram praticadas e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, salvo disposição legal em contrário”. Porém, a responsabilidade do contribuinte poderá ser excluída se o mesmo puder provar que não houve descuido ou negligência, nem intenção de lesar o Fisco.

Os responsáveis por crimes tributários, a princípio, só podem ser pessoas físicas maiores de 18 anos. Assim no caso de crimes praticados através de Entidades (pessoas jurídicas), o sujeito ativo do delito será a pessoa física que através da Entidade executou o ato. Entretanto, há uma exceção, que são as infrações penais contra o meio ambiente, que segundo a Lei 9.605/98: “Nesta e apenas nesta situação, pode uma pessoa jurídica vir a responder por ilícito penal por decisão de seus dirigentes, no interesse ou benefício da mesma”.

Como foi exposto, o responsável por crimes tributários, na maioria das vezes, é a pessoa física que o pratica, logo é o profissional contábil, que é o responsável pelo registro de todos os fatos que envolvam valores econômicos e financeiros da empresa, pela elaboração e pela análise dos demonstrativos contábeis, que responderá por atos ilícitos que poderá vir a praticar através da empresa.

A responsabilidade contábil por crimes tributários é confirmada pelo Decreto – Lei nº 5.844, de 1943, art. 39, § 1º, que está em pleno vigor e “Determina de forma objetiva que o contador e o técnico em contabilidade, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os

contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto”.

3.2.12 Código de Ética Profissional do Contador

De acordo com Lázaro Plácido Lisboa (1997, p.61) além de servir como guia à ação moral, o código de ética profissional possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de:

- a) cumprir as regras da sociedade;
- b) servir com lealdade e diligência;
- c) respeitar a si mesma.

O objetivo do código de ética para o contador é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade.

O código de ética profissional do contador contém os princípios éticos aplicáveis a sua profissão. Em resumo, tais princípios dizem respeito à: responsabilidade, perante a sociedade, de atuar com esmero e qualidade, adotando critério livre e imparcial; lealdade, perante o contratante de seus serviços, guardando sigilo profissional e recusando tarefas que contrariem a moral; responsabilidade para com os deveres da profissão mesma (aprimoramento técnico, inscrição nos órgãos de classe etc.); preservação da imagem profissional, mantendo-se atualizado em relação às novas técnicas de trabalho, adotando, igualmente, as mais altas normas profissionais de conduta. O contador deve contribuir para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos próprios da profissão. O respeito pelos colegas deve ser sempre adotado.

O contador deve manter um comportamento social adequado às exigências que lhe faz a sociedade. Não basta, assim, a preparação técnica, por melhor que seja. É preciso encontrar uma finalidade social superior nos serviços que executa.

O contador deve defender, abertamente, os princípios e valores éticos aplicáveis a sua profissão, de tal modo a produzir uma imagem verdadeira do que ela se constitui para a nova geração de profissionais.

O contador do início do século XXI enfrenta um árduo desafio: distinguir os limites da honestidade e dignidade de seus atos. Deve saber identificar, com clareza,

quais são os princípios morais que devem nortear sua conduta. Tais questões apresentam-se-lhe em virtude da globalização dos mercados de diferentes países e blocos deles, ocasionando aumento no comércio internacional, em nível global.

Os princípios éticos aplicáveis à profissão de contador representam a essência das intenções da profissão para viver e atuar dentro da ética.

Pode-se afirmar que uma das condições essenciais para o sucesso profissional do contador é sua aderência a um conjunto de princípios éticos que sirvam de premissas as suas ações.

No anexo D, está transcrito o Código de Ética Profissional do Contabilista, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC nº 803/96, de 10-10-96.

4 CONCLUSÃO

Observa-se que a questão ética vem se realçando em nosso país, principalmente na última década, não só na esfera política, como também no campo empresarial, tendo em conta o porte de sua economia e em relação à opção estratégica adotada – integrar o país num mercado que se globaliza e que exige relações profissionais e contratuais. A ética, no mundo empresarial moderno, deve incentivar as idéias inovadoras para que se chegue a excelência nos negócios. Encontra-se na ética, poderosos recursos para a competição no mundo globalizado atual. A ética pode fazer a diferença entre o sucesso e o fracasso de um profissional, bem como de uma organização.

Como se percebe, há uma cobrança cada vez maior por parte da sociedade por transparência e probidade, tanto no trato da coisa pública, como no fornecimento de produtos e serviços ao mercado.

A legislação constitucional e a infraconstitucional têm possibilitado um acompanhamento mais rigoroso da matéria, permitindo que os órgãos de fiscalização e a sociedade em geral adotem medidas judiciais necessárias para coibir os abusos cometidos pelas empresas.

É preciso que o mundo empresarial se conscientize cada vez mais de que a ética empresarial é imprescindível para o seu desenvolvimento no campo dos negócios.

A pressão internacional pela observância da ética no mundo dos negócios é crescente. No nível governamental essas pressões são representadas pelos Tratados e Convenções Internacionais, que se propagam a cada ano, quer no âmbito dos organismos regionais (como a OEA), quer setoriais (como a OECD), quer globais, como a Organização das Nações Unidas.

Os Estados que interagem no âmbito do comércio internacional estão comprometidos a adotar leis rigorosas e claras punindo a corrupção e a fazer com que tais leis sejam cumpridas.

Os agentes econômicos não têm mais escolha. A sobrevivência em uma economia globalizada baseia-se, fundamentalmente, na possibilidade de cada empresa estabelecer alianças e parcerias duradouras com clientes, fornecedores, empregados e outros. Mas, em uma sociedade globalizada, cada vez mais

consciente dos seus direitos, só o respeito aos princípios éticos pode garantir a longevidade das organizações empresariais.

Até bem pouco tempo muitos desses potenciais parceiros podiam ignorar parcialmente o anseio popular, porque os seus países de origem não estavam comprometidos com esses princípios. Depois da assinatura dos dois tratados comentados neste trabalho e da prolatação da decisão da Assembléia Geral das Nações Unidas, ficou muito difícil, senão impossível, encontrar algum deles que ainda possa se declarar neutro quanto ao combate à corrupção.

Em seu ambiente de trabalho, o Contador é um profissional que se relaciona com um amplo leque de pessoas, seja com outros empresários, ou o fisco, quer ainda seus superiores e colegas, sendo-lhe exigido um rigoroso comportamento ético, que é posto constantemente em prova.

De todas as profissões, sem dúvida nenhuma, a do contabilista é a que permite maiores condições de partilhar de esquemas espúrios, tendo em vista sua atividade estar intimamente ligada com registros de cifras, apuração de resultados e conseqüentemente exhibe dados que geram montantes a pagar de impostos, taxas, dividendos e diversos encargos.

O profissional deve periodicamente fazer uma auto-avaliação questionando-se até que ponto suas atitudes estão compatíveis com os padrões éticos profissionais e se for o caso, mudar os rumos de sua atuação.

Ética na profissão contábil, seria fazer o que realmente ordena a ética redigida sobre a profissão, ou fazer aquilo que o cliente deseja? Nenhum contador consegue responder esta pergunta com certeza. Existem aqueles que são adeptos da teoria de que ética na profissão contábil é prezar pelo nome da categoria em primeiro lugar. É tentar fazer com que as empresas e empresários sigam seus passos conforme a lei. Zelar pelo nome de “contador”, que carregaremos durante o resto de nossas vidas. E, acima de tudo, andar junto à lei e jamais acima dela. Para outros, é zelar pela satisfação de nossos clientes, sejam eles quem for. É achar as falhas que a lei oferece e fazer com que empresas e empresários sobrevivam a esta onda de mudanças na legislação tributária e à dura realidade de uma carga tributária altíssima. É saber andar acima da lei, e não como ela quer. Mas e agora, o que é o mais correto? Temos que analisar que estudamos em uma faculdade por muitos anos. Conhecemos muito sobre o sistema tributário, sobre ética; enfim, sobre todos

os ensinamentos da nossa profissão. Formamo-nos e nos deparamos com a dura realidade e temos que decidir. Se cada um de nós refletisse um pouco mais sobre o que é se sacrificar durante todo o tempo despendido com estudos durante o curso, e até mesmo depois de terminado o curso, iríamos perceber que estudar durante tanto tempo para achar “brechas” não é, definitivamente, o nosso propósito. Que, se pensarmos da maneira correta, seremos tão fortes que iremos conseguir alterar este sistema para melhor. Porque somos nós, os maiores conhecedores do assunto. E que podemos fazer para que as empresas possam sobreviver da maneira correta, seguindo a lei? Nem que para isso, tenhamos que lutar incessantemente para mudá-la, pois essa é a força de que a nossa categoria precisa, e que muitos não conseguem perceber. Desta maneira, estas “ovelhas negras” que fazem da nossa imagem uma grande mancha desapareceriam até que a nossa ética fosse a mais respeitada dentre todas as profissões.

O mercado cada vez mais competitivo, a globalização e a crescente informatização exigem que o profissional da área contábil enfrente vários desafios. Os clientes têm mudado suas necessidades, sempre em busca da qualidade e de melhores serviços. Sendo assim, o profissional contábil deve estar atento aos novos paradigmas que surgem, abandonando o que estiver ultrapassado.

É época de mudar, atualizar-se, identificar as necessidades das entidades, fornecer informações objetivas e com qualidade, sabendo utilizá-las e transmiti-las de forma que sejam úteis aos gestores do negócio.

De acordo com o exposto neste trabalho, é inevitável a afirmação de que a informação contábil, alicerçada pelos parâmetros éticos, é imprescindível para a otimização do exercício da profissão contábil, já que os usuários da contabilidade esperam transparência nas informações prestadas.

Entretanto, o contador é um profissional que está constantemente exposto à questionamentos éticos, que se devem ao fato de que os mesmos estão diretamente ligados aos fatos econômicos e financeiros das empresas, nas quais atuam ou prestam serviços. E muitos desses profissionais optam por realizar práticas ilícitas, manipulando de forma anti-ética os Demonstrativos Contábeis da empresa.

Tais práticas de manipulação dos Demonstrativos, mais conhecidas como Contabilidade criativa ilícita, permitem a distorção dos dados contábeis, com a finalidade de atrair investimentos para a empresa, ou como é mais comum no Brasil,

para reduzir a carga tributária, o que se caracteriza em crime contra a ordem tributária.

Enfim, essas práticas afetam diretamente a maior responsabilidade do profissional contábil, que é a de gerar e transmitir a todos os seus usuários a imagem fiel da entidade, isto é, a maquiagem contábil provoca descredibilidade nas informações contábeis e na postura ética do profissional.

Obviamente um código de ética profissional não consegue abranger todas as questões que possam vir a ocorrer no exercício da profissão, porém fornece uma linha de atuação a ser observada pelos profissionais, sujeitando-os inclusive a penalidades quando houver transgressões, o que contribui para uma conduta mais austera.

O novo Código Civil aumentou a responsabilidade dos profissionais ligados à administração e a contabilidade, no que tange a integridade e divulgação das informações contábeis. Desta forma, os profissionais da área, contadores e auditores, devem reger sua atuação com base em rígidos padrões de conduta ética.

5.REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AGUILAR, Francis J. A ética nas empresas, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1.996.

ANDRADE, A. Ética profissional: comentários, reflexões e orientação. São Paulo: Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, 1999.

ANTUNES, José Pinto. A produção sob o regime da empresa. São Paulo: Buchatsky, 1973.

ARRUDA, Maria Cecília Coutinho de; Maria do Carmo Whitake; José Maria Rodriguez Ramos. Fundamentos de ética empresarial e econômica. São Paulo: Atlas, 2001.

BULGARELLI, Waldírio. Sociedades comerciais. São Paulo: Atlas, 1.993.

CARDOZO, Julio Sérgio. A fratura exposta da contabilidade. Gazeta Mercantil Norte, p. 02, 06/03/2002.

COSENZA, José Paulo e. A auditoria da Contabilidade Criativa. RBC. Nº 143, p. 43 – 61, 2003.

COUTINHO DE ARRUDA, Maria Cecília e outros. Fundamentos de Ética Empresarial e Econômica. São Paulo: Atlas, 2001.

DENNY, A. Ercílio. Ética e Sociedade. Capivari: Opinião E., 2.001.

FORTES, José Carlos. Manual do Contabilista. Belém: Celigráfica, 2001.

FUHRER, Maximilianus Cláudio Américo e. Resumo de Direito Tributário. São Paulo: Resumos, 2003.

GIL, Antonio de Loureiro. Como evitar fraudes, pirataria e convivência. São Paulo: Atlas, 1999.

LAKATOS, Eva Maria & Marconi, Marina de Andrade. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Atlas, 1992.

LAMY FILHO, Afredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. A lei das S.A. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

LEISINGER, Klaus M.; SCHMITT, Karim. Ética Empresarial. Petrópolis: Vozes, 2.001.

LIMA, Alex Oliveira Rodrigues. Ética Global. São Paulo: Iglu, 1.999.

LISBOA, Lázaro Plácido (Coordenador). Ética Geral e Profissional em Contabilidade, Editora Atlas, São Paulo: 1.997.

LODI, João Bosco. Governança corporativa: o governo da empresa e o conselho de administração. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda, 2000.

LUÑO, Angel Rodrigues. Ética. Pamplona: Erusa

MARTINS, Ives Gandra (Coordenador). Ética no Direito e na Economia. São Paulo: Pioneira, 1999.

MAXIMIANO, Antonio César Amaru. Teoria Geral da Administração. São Paulo: Atlas, 1.974.

MOREIRA, Joaquim Manhães. A Ética Empresarial no Brasil. São Paulo: Pioneira, 1.999.

PARANÁ, Biblioteca Central da Universidade Federal. Normas para Apresentação de Trabalhos Científicos. Curitiba: UFPR.

PEGORARO, Olinto. Ética é justiça. Petrópolis: Vozes, 1999.

PELEIAS, I.R. Falando sobre controle interno. In Boletim IOB – Caderno Temática Contábil e Balanços, Boletim nº 9/99. São Paulo: IOB, 1999.

PEREIRA, A. C. e XAVIER, M. Q. Riscos profissionais de auditoria contábil e os avanços tecnológicos - in Revista Álvares Penteado número 5. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado FECAP. São Paulo: dezembro 2000.

REALE, Miguel. Lições Preliminares do direito. São Paulo: Saraiva, 1.999.

SÁ, Antonio Lopes de. Ética Profissional, São Paulo: Editora Atlas, 2.001.

SAGUAS, José Roberto. A boa lição do caso Enron. Gazeta Mercantil, p. 3, 18/02/2002.

SÁNCHEZ VÁSQUES, Adolfo. Ética, Rio de Janeiro: BCD União de Editoras S.A., 1.998.

SILVA, Antônio Carlos A. Telles. O papel da ética nas organizações. Rumos, 1.992)

SROUR, Robert Henry. Ética Empresarial, Rio de Janeiro: Editora Campus, 2.000.

TEIXEIRA, Nelson Gomes. A ética no mundo da empresa. São Paulo, Pioneira, 1998.

VALLS, Álvaro L. M. O que é ética, São Paulo: Editora Brasiliense, 1.994.

WEIL, Pierre. A nova ética, Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1.994.

WELLS, B. e Spinks, N. Ética, de cima para baixo – in HSM Management nº7 – março/abril 1998.

LEGISLAÇÃO

CTN – Código Tributário Nacional

LEI N.6.404, de 15-12-1976

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96

RESOLUÇÃO CFC Nº 819/97

RESOLUÇÃO CFC Nº 972/03

SITES

<http://www.cfc.org.br>

<http://www.crcpr.org.br>

<http://www.ibe.org.br>

<http://www.um.org>

<http://www.oas.org>

<http://www.oecd.org>

<http://www.classecontabil.com.br>

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INVESTIDORES DE MERCADO DE CAPITAIS –
ANIMEC – Cartilha ANIMEC - <http://www.animec.com.br>

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DO MERCADO FINANCEIRO –
ANDIMA – SEC propõe normas para comitês - <http://www.andima.com.br/clipping>
BACCI, J. O novo código civil brasileiro e a responsabilidade do contador -
<http://www.sinescontabil.com.br> -

BRANDT, V.A. ética e a responsabilidade social, revista 133 - <http://www.crcpr.org.br>

CONSELHO DE REGULADORES DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS AMÉRICAS,
Princípios CORSA para supervisão de auditores independentes -
<http://www.cvm.gov.br>

CONSELHO DE VALORES MOBILIÁRIOS, Instrução CVM nº 308 de 14/05/1999 –
<http://www.cvm.gov.br>

CRUZ, G.R.O dever informação dos emitentes. Boletim BDO, Portugal, 02/2003,
Artigos de Opinião - <http://www.bdo.pt>

ENRON – <http://www.bbc.co.uk/economia>

IBRI – Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – <http://www.ibri.org.br>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC – Cartilha de
Governança Corporativa – <http://www.ibgc.org.br>

KANITZ, S.C. Ambição e Ética – Importância da Ética – <http://www.kanitz.com.br>

KPMG BUSINESS MAGAZINE, a Lei Sarbanes-Oxley – <http://www.kpmg.com.br>

PIRES, M.A.A. – A perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e
importância – <http://www.peritoscontabeis.com.br>

SCHMITT, C. Entenda o caso ENRON – <http://www.solidus.com.br>

VALENTE, L.C. A responsabilidade subjetiva do contabilista no código civil – Gazeta Mercantil de 21/03/2003 – <http://www.crcsp.org.br>

CITAÇÕES

ANTUNES, JERÔNIMO – Contribuição ao estudo da avaliação de risco e controles internos na auditoria de demonstrações contábeis no Brasil (Orientador Prof. Dr. Masayuki Nakagawa) – Dissertação apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo em 1998.

JOAQUIM MANHÃES MOREIRA - Advogado, graduado pela Faculdade de Direito da USP em 1976. Sócio de escritório de advocacia com atuação internacional. Autor do livro: “A Ética Empresarial no Brasil”, editado pela Pioneira, em 1999.

MARIA CECILIA COUTINHO DE ARRUDA - fundadora do CENE-FGV-EAESP – Centro de Estudos de Ética nas Organizações da Fundação Getúlio Vargas e Vice-presidente da ISBEE – International Society for Business, Economics, and Ethics.

MARIA DO CARMO WHITAKER - Advogada, Consultora de empresas na área de Ética, Professora Universitária e Coordenadora do Site de Ética Empresarial do Portal Academus.

VANDERLEI DE BARROS ROSAS – Professor de Filosofia e Teologia. Bacharel e Licenciado em Filosofia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro; Bacharel em Teologia pelo Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil; Pós-graduado em Missiologia pelo Centro Evangélico de Missões; Pós-graduado em Educação Religiosa pelo Instituto Batista de Educação Religiosa.

YAMAMOTO, Marina Mitiyo. Mesma empresa, práticas distintas. Há diferenças de conceitos e de práticas entre países e companhias na governança corporativa (colaboração de Edison Ryu Ishikura) – in Revista Mercado de Capitais – Outubro, Novembro e Dezembro de 2002 – páginas 30 a 32.

ATOS INTERNACIONAIS

Deliberação da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, de 26/01/97.

Convenção Interamericana Contra a Corrupção, de 26/03/96, firmada no âmbito da OEA.

Convenção sobre ao Combate ao Suborno de Autoridades Estrangeiras nas Operações Comerciais Internacionais.

ANEXO A

O episódio BANCO ECONÔMICO e ERNST & YOUNG

Nas demonstrações contábeis do Banco Econômico e suas dependências no exterior, publicadas na Gazeta Mercantil, referentes ao semestre findo em 30 de junho de 1995, constava um lucro líquido do período no valor de R\$36.012 mil e, no parecer dos auditores independentes, a Ernst & Young, constava a ressalva de que “as demonstrações financeiras das empresas controladas e coligadas indiretas não pertencentes ao setor financeiro e das dependências no exterior somente são auditadas em bases anuais.

Este tipo de ressalva, caracterizado e exemplificado pelo IBRACON como “ressalva por limitação na extensão dos trabalhos de auditoria”, era de fato, aplicável, principalmente pela constatação de que, naquele lucro divulgado, as receitas oriundas da aplicação do método de equivalência patrimonial totalizaram R\$93.674 milhões. Ou seja, não considerando tais receitas de coligadas e controladas, o Banco Econômico apurou R\$57.662 milhões de prejuízo líquido no período.

No próprio dia em que publicou as demonstrações contábeis, 11 de agosto de 1995, o Banco Central do Brasil decretou a intervenção, que durou até maio de 1996, quando o Econômico reabriu sob a gestão do Banco Excel.

A revista *Exame* extrapolou e potencializou o episódio ao comentar: “Há indícios e mais indícios de ilícitos penais referentes à lei do colarinho branco. Calmon, apelidado de Ângelo Cayman de Sá pelo pessoal do BC, poderia ser enquadrado em vários artigos, caso as provas se materializassem. Eis os crimes que estão no cenário: gestão fraudulenta caracterizada por empréstimos a “laranjas” no valor de mais de 30 milhões de dólares, gestão temerária por empréstimos superiores a 100 milhões de dólares a empresas coligadas, desvio de 500 ou mais milhões de dólares para o exterior. Mais: maquiagem de balanço transformando prejuízos em lucros fictícios, dívidas de mais de 400 milhões de dólares das empresas coligadas com o banco, sem falar em sonegação fiscal...”

A comissão de sindicância formada pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, que analisou o balanço sob enfoque segundo a reportagem da Folha de São Paulo, limitou-se a concluir que “deveria ter sido incluída uma nota nos demonstrativos financeiros, alertando o mercado para o risco financeiro da instituição”. Com este argumento, o Conselho julgou a conduta ética e disciplinar do contador e do auditor responsáveis pelas demonstrações contábeis.

Em artigo intitulado “Quem maquia os Balanços”, o colunista Celso Pinto afirma que “O BC acha que a auditoria deveria ter feito uma ressalva no balanço sobre os problemas para a continuidade do Econômico.

Circunscrito ao problema do lucro e do ativo fictício das empresas controladas e coligadas não-financeiras e das dependências no exterior, os auditores independentes, ao emitirem parecer com ressalva de limitação na extensão dos trabalhos, eximiram-se de qualquer questionamento sobre eventual falha de avaliação de risco e de controle interno, no que concerne às operações no exterior. Confirmados, em parte ou no todo, os indícios de fraude levantados pela revista Exame, conforme anteriormente apresentado, a situação se altera radicalmente e, então, a metodologia de trabalho da Ernst & Young, aplicada para auditoria das demonstrações contábeis de períodos anteriores a junho de 1995, são, eventualmente, objeto de suspeita, quanto a eficácia para atingir os seus propósitos (Antunes, p. 186 a 195).

ANEXO B

O episódio BANCO NACIONAL e KPMG

Uma fraude no sistema contábil e de controle interno foi objeto de grande divulgação na mídia nacional. Arquetizada pelos administradores do Banco Nacional S.A. para manipular valores apresentados em suas demonstrações contábeis, a fraude perdurou por mais de dez anos e passou despercebida pelos auditores independentes, a KPMG PEAT MARWICK, que opinou sobre tais demonstrações contábeis ao longo desse período de tempo.

No dia 18 de novembro de 1995, o Banco Central do Brasil – BACEN, através do Ato Presi nº 405, decretou o Regime de Administração Especial Temporária – RAET, pelo prazo de 12 meses, no Banco Nacional S.A., “em face da crise de liquidez enfrentada pela instituição, capaz de expor a risco seus credores. Conforme o Relatório da Administração, que compõe o conjunto das demonstrações contábeis publicadas, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1995.

Em 28 de fevereiro de 1996, a revista Veja com o título de capa “O golpe do balanço fraudado”, trazia a público as primeiras reportagens sobre a fraude do Banco Nacional. Os veículos de comunicação, a partir daí, exploraram a exaustão o episódio; destes, e das demonstrações contábeis de 31/12/1995 publicadas, é que se obtém as informações técnicas básicas, disponíveis ao público, para entendimento do problema e seus desdobramentos. As apurações e conclusões do BACEN, “formalizadas em um documento com cerca de 13.000 páginas”, assim como o inquérito e os laudos dos peritos da Polícia Federal sobre o assunto, não foram divulgados publicamente.

Segundo esta edição da revista Veja, as fraudes no balanço do Nacional tiveram início em 1986, com a finalidade de não demonstrar passivos a descoberto. A responsabilidade sobre a maquiagem dos números, especulou a imprensa, seria de um contador, investido do cargo de Vice-Presidente de Controladoria (conforme a Veja, um “Forrest Gump da Contabilidade”, alusão ao personagem do filme do mesmo nome, que participava ativamente e com destaque dos principais fatos

históricos contemporâneos norte-americanos sem contudo, ter consciência de seus atos).

O esquema de fraude, de acordo com depoimentos do contador à comissão de inquérito do BACEN, consistiu em selecionar 652 contas-correntes bancárias que pertenciam a pequenos clientes inadimplentes em 1986 e conceder-lhes novos empréstimos fictícios, no montante de 600 milhões de dólares, e, obviamente, sem conhecimento desses correntistas. As contas bancárias, segundo o jornal O Estado de São Paulo, foram distribuídas por 187 das 335 agências do Banco Nacional, sendo que mais de 500 contas mantinham saldos em torno de 3.800.000 UFIRS (em 31/12/1996, equivalentes a R\$ 3.362 mil).

A matéria jornalística informava ainda que, “em dezembro de 1988 essas contas representavam 1% do patrimônio líquido do Nacional e 0,5% das operações de crédito, em 1995 elas eram responsáveis por 581% do patrimônio e 75% das operações de crédito. A dimensão dos valores envolvidos pode ser constatada com os seguintes dados obtidos da nota explicativa nº 5, do balanço patrimonial de 31/12/1995 publicado pelo Banco Nacional:

	Posição em 18/11/95-R\$	Ajustes R\$	Posição Ajustada-R\$
Circulante e Realizável a Longo Prazo			
Operações de Crédito	7.233.034	(5.934.536)	1.298.498
Outros Ativos	4.587.674	(58.863)	4.528.811
Permanente	744.103	(305.500)	438.603
Total	12.564.811	(6.298.899)	6.265.912
Passivos e Resultado de Exercícios Futuros	11.704.410	313.041	12.017.451
Patrimônio Líquido	860.401	(6.611.940)	(5.751.539)
Total	12.564.811	(6.298.899)	6.265.912

No ranking dos 50 maiores bancos da revista Exame – Melhores e maiores, considerando o saldo em 31 de dezembro de 1994 dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras brasileiras (rubrica Operações de Crédito nos balanços patrimoniais), o Banco Nacional ocupava a 5ª posição.

Para operar e manter a fraude, essas contas foram segregadas em um subgrupo de contas nos registros contábeis, com o prefixo 3.000 e dígitos terminais 917, de acordo com diversas reportagens da mídia brasileira. A Veja afirmou “foi criado um programa de computador, com a sigla SCCC100, para movimentar esse grupo de contas”. Esse programa clandestino possuía bloqueios eletrônicos para impedir, por exemplo, a emissão de extratos aos correntistas, além de ocultar os registros contábeis de alguma forma não revelada ou não apurada pela imprensa. O Jornal O Estado de São Paulo, comentou que tais contas “funcionavam como um banco virtual dentro do Nacional e os procedimentos para sua movimentação eram diferenciados das demais contas”. Afirma ainda, na mesma reportagem, que as 652 contas eram movimentadas por um gerente de sistemas, subordinado à área de Controladoria.

Outro aspecto importante ressaltado pela imprensa era a obrigatoriedade que as instituições financeiras têm de informar os 20 maiores devedores ao BACEN, de acordo com a legislação que rege as atividades bancárias no Brasil e que, no caos do Nacional, essas informações também eram objeto de manipulações, pois “dos vinte maiores devedores do Nacional, dezoito eram contas do grupo 917”.

A KPMG manifestou sua defesa em notas técnicas nos principais jornais brasileiros e a revista Exame assim a traduziu: “A resposta da KPMG é técnica. As verificações nos balanços são feitas por amostragem, visto ser impossível estudar cada documento de uma instituição que manuseia milhões de papéis por dia. Entre os 500.000 contratos do banco, havia menos de 650 irregularidades. Eles estavam distribuídos por toda a rede de agências e nenhum superava o limite de 10 milhões de reais que torna sua verificação obrigatória pelo auditor”. Desconsiderando a afirmação do jornalista quanto ao limite para verificação obrigatória pelo auditor, cujo fundamento é desconhecido, o argumento de que 652 contratos não são representativos em relação a 500.000 saldos devedores, foi utilizado para a defesa que o presidente da KPMG, Alceu Landi, fez em depoimento no IV Ciclo USP de Contabilidade, realizado pela FEA/USP, em 28 de outubro de 1996 e registrado em fita de vídeo nos arquivos dessa instituição de ensino.

O que a imprensa não replicou na argumentação da KPMG é que as 652 contas, em relação aos 500.000 contratos são irrelevantes de fato; porém, o saldo de R\$5,4 bilhões de “ativos podres” representava cerca de 74% da rubrica

Operações de crédito e 43% do ativo total de R\$12,6 bilhões, em 18 de novembro de 1995. O processo de auditoria, nesse caso, pode não ter considerado a base de seleção da amostra utilizada, nesse caso, pode não ter considerado a base de seleção da amostra utilizada pelos saldos das contas, ou seja, o direcionamento do plano de amostragem para contemplar as contas que apresentassem saldos superiores a um determinado montante que, no conjunto da amostra, representasse um percentual satisfatório de cobertura dos exames de auditoria, para suportar a opinião sobre as demonstrações contábeis (Antunes, p. 186 a 195).

ANEXO C

O episódio BANCO NOROESTE e PRICE WATERHOUSE

Segundo a Folha de São Paulo, “o mecanismo apontado para explicar a fraude no Noroeste surpreende pela simplicidade”. De fato, conforme apurado na seqüência da reportagem, a operação que desde 1995 subtraiu dos cofres do banco o montante de US\$ 242 milhões, em parcelas mensais de 5 a 7 milhões de dólares (em junho de 1997, segundo os ex-controladores, já tinha sido executado cerca de 70% do desfalque), consistia em burlar o processo de conciliações entre os registros contábeis e os dados constantes dos extratos bancários da agência das Ilhas Cayman.

Nas palavras do jornalista, “O departamento de câmbio usava extratos de uma data, conciliando os valores com lançamentos de outra data”. A matéria informa ainda que, somente no encerramento das demonstrações contábeis de 1997, Price Waterhouse fez um processo independente de conciliação, que consistiu na comparação dos “registros contábeis do Banco e os depósitos à vista da agência, conforme extrato bancário de 31 de dezembro de 1997. Identificou cerca de 145 pendências, 18 das quais totalizavam US\$ 236,2 milhões, sem comprovantes”.

No parecer publicado pela Price não consta qualquer ressalva e/ou referência à nota explicativa nº 7 – Outros Créditos e Outras Obrigações, item C das demonstrações contábeis do Banco Noroeste que assim explicava o problema:

“... Esta conta compreende, ainda, determinados ativos que haviam sido considerados insubsistentes e foram segregados, por falta de adequada documentação comprobatória, e registrados nessa rubrica no montante de R\$263.572 ...” [As demonstrações contábeis foram apresentadas em milhares de reais, inclusive os valores constantes das notas explicativas – grifo nosso].

Na entrevista que Leo Cochrane Júnior, ex-presidente do Banco Noroeste, concedeu à revista veja, o mecanismo de fraude é confirmado: “... Olhando a contabilidade, parecia que o dinheiro estava lá, mas na verdade não estava. A Price tinha de ter conferido os extratos dessa conta. Nós tínhamos os extratos entregues

por Sakagushi [Nelson Sakagushi, Diretor da área Internacional do Banco – grifo nosso] e achávamos que eles haviam sido conferidos lá em Cayman pela Price. Pelo jeito, nunca fizeram essa checagem...” A Folha de São Paulo incrementa a polêmica com a seguinte versão: “Era como se o dinheiro estivesse sendo transferido para alguma aplicação e nunca chegasse ao seu destino. Também nunca eram registrados rendimentos de tais aplicações”.

As explicações oferecidas pelo Diretor Nelson Sakagushi para o destino desses milhões de dólares (210 milhões para um fundo de construção de aeroporto na Nigéria, 18 milhões entregues para uma “mãe-de-santo”, etc), competem com duas constatações insólitas:

O montante de R\$263,6 milhões (valor apontado na já citada nota explicativa nº 7, item C, das demonstrações contábeis publicadas), representava 56% (cinquenta e seis por cento), do patrimônio líquido e 5% (cinco por cento) do ativo total do Banco Noroeste em 31 de dezembro de 1997. De acordo com a nota explicativa nº 5 – Dependência no Exterior, os saldos do ativo circulante e realizável a longo prazo mantidos em Grand Cayman na data do balanço, totalizavam R\$794.306 milhões, ou seja, 14% do ativo total e 1,7 vez o patrimônio líquido;

A Price Waterhouse auditava as contas da dependência localizada nas Ilhas Cayman. Portanto, possuía acesso irrestrito a qualquer documento necessário para o processo de auditoria das demonstrações contábeis do Banco.

A ordem de grandeza dos valores envolvidos e o acesso irrestrito aos documentos da dependência das Ilhas Cayman, evidenciam, de forma incontestável, a falha dos auditores independentes na condução do processo de avaliação de risco e controles internos e, conseqüentemente, na definição da natureza, extensão e oportunidade da aplicação dos exames substantivos de auditoria. Certamente, neste episódio, houve um desvio entre o que prevê as normas internacionais e nacionais de auditoria e a metodologia de trabalho aplicada pela Price Waterhouse.

ANEXO D

RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96

*Aprova o Código de Ética Profissional
do Contabilista - CEPC*

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado em 1970, representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que, decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que, nos últimos 5 (cinco) anos, o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional do Contabilista.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

Contador JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º São deveres do contabilista:

I – exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XIV - exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX – elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado.

Art. 4º O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá;

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face de especialização requerida;

II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;

V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI - abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – atender à Fiscalização dos Conselhos regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

CAPÍTULO III

DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

Art. 6º, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 942, de 30 de agosto de 2002.

I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II – o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III – a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV – o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V – a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI - o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º O Contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, sempre por escrito.

Art. 7º, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 942, de 30 de agosto de 2002.

Parágrafo único. O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro Contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

Art. 8º É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º A conduta do Contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10 O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

I – abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II – abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

III – jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

IV – evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11 O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

I – prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II – zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III – aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

IV – acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;

V – zelar pelo cumprimento deste Código;

VI – não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII – representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII – jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12 A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – advertências reservada;

II – censura reservada;

III – censura pública.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções éticas, são consideradas como atenuantes:

I – falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;

II – ausência de punição ética anterior;

III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Art. 13 O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultando recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética Superior de Ética e Disciplina.

Art. 13, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

§ 1º com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).

§ 2º com redação dada pela Resolução CFC nº 950. de 29 de novembro de 2002.

§ 3º Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa.

§ 3º remunerado pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997.

Art. 14 O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

RESOLUÇÃO CFC Nº 819/97

Restabelece o instituto de recurso ex officio na área do Processo Ético. Altera o § 2º do art.13 do CEPC. Revoga a Resolução CFC nº 677/90 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o julgamento das infrações ao Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC exige prudência na análise do comportamento do Contabilista no campo do exercício profissional, a fim de não se confundir com os valores que definem a infração ao Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

CONSIDERANDO que na estrutura organizacional do CFC a Câmara de Ética se especializa na apreciação e julgamento dos processos de natureza ética que sobem à instância ad quem em grau de recurso;

CONSIDERANDO que, dentre as penas previstas no Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, a de censura pública é a que merece destaque, em razão de sua publicidade perante a sociedade, extrapolando, por esse motivo, o campo restrito do mundo profissional da Contabilidade, fato esse que pode gerar grave lesão à imagem da profissão.

CONSIDERANDO que, com a instituição da Câmara de Ética no campo estrutural do Conselho Federal de Contabilidade, o melhor caminho será adotar critérios uniformes em termos de aplicação de pena de censura pública, para tanto, restabelecendo-se o instituto do recurso ex officio na área do Processo Ético.

RESOLVE:

Art. 1º Ao § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, dê-se a seguinte redação:

“§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal regional de Ética Profissional deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública)”.

Art. 2º Remunere-se o atual § 2º do art. 13 do Código de Ética Profissional – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, para § 3º.

Art. 3º Para processar e julgar a infração de natureza ética, é competente o Conselho Regional de Contabilidade, investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) do local de sua ocorrência.

Art. 3º, caput com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Quando o CRC do local da infração não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

I – O CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo.

II – O CRC do registro principal, além de atender, em tempo hábil, às solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração.

III – De sua decisão condenatória, o TRET interporá, em todos os casos, recurso ex officio ao TSET.

IV – Ao CRC (TRED) do registro principal do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRED) do julgamento do processo.

Inciso 4º com redação dada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CFC nº 677/90.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de novembro de 1997.

Contador JOSÉ SERAFIM ABRANTES
Vice-Presidente para Assuntos Operacionais
No Exercício da Presidência

RESOLUÇÃO CFC Nº 972/03

Regulamenta o instituto do desagravo público e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do referido dispositivo para que lhe seja dada eficácia plena;

CONSIDERANDO a importância de que se reveste o desagravo público como mecanismo de defesa do profissional ofendido no exercício da profissão ou de cargo ou função que lhes sejam inerentes e das prerrogativas profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º O Contabilista inscrito em CRC, em situação regular, quando ofendido publicamente em razão do exercício profissional, cargo ou função de órgão ou entidade da classe contábil, poderá requerer o desagravo público, a ser promovido pelo CRC do registro definitivo, após o cumprimento do disposto nesta resolução.

Parágrafo único. O desagravo será promovido pelo conselho competente, a pedido do ofendido.

Art. 2º O processo iniciar-se-á com as razões do pedido, instruído com os documentos probantes, e será distribuído a um conselheiro, designado relator pelo presidente do conselho.

§ 1º Ao relator caberá solicitar, por intermédio do presidente do CRC, informações do ofensor ou de outras pessoas cujo depoimento lhe pareça conveniente ou necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Recebidas ou não as informações, o relator emitirá parecer, que será submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina competente, na primeira reunião subsequente.

§ 3º Sendo julgado improcedente o pedido, o processo será arquivado.

§ 4º Acolhido o pedido, será convocada pelo presidente, no prazo de até 30 dias, Sessão especial de Desagravo, que deverá ser divulgada com a antecedência necessária.

§ 5º Na sessão especial, o presidente fará a leitura da nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e registrada na ficha cadastral do ofendido.

§ 6º Se a ofensa tiver ocorrido na jurisdição do CRC de registro secundário, caberá a este a apuração e a promoção do desagravo.

Art. 3º Compete originariamente, ao CFC apurar e promover o desagravo público nos casos de:

I – conselheiro federal ou presidente do CRC, quando ofendidos no exercício das atribuições de seus cargos;

II – portadores da medalha João Lyra.

Art. 4º Da decisão que julgar improcedente o pedido de desagravo, caberá recurso ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina, no prazo de 15 dias.

Parágrafo único. O recurso somente poderá ser interposto pelo ofendido, devendo ser encaminhado ao tribunal destinatário no prazo máximo de cinco dias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2003.

Contador Alcedino Gomes Barbosa
Presidente